

FACULDADE DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS  
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

MARCELO GERHARDT FABER

**UMA IMAGEM VALE MAIS DO QUE MIL PALAVRAS? OS USOS DAS IMAGENS DAS  
CÂMERAS INDIVIDUAIS DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA NOS PROCESSOS  
JUDICIAIS**

Porto Alegre  
2022

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica  
do Rio Grande do Sul

**MARCELO GERHARDT FABER**

**UMA IMAGEM VALE MAIS DO QUE MIL PALAVRAS? OS USOS DAS IMAGENS  
DAS CÂMERAS INDIVIDUAIS DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA NOS  
PROCESSOS JUDICIAIS**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Machado Madeira.

**PORTO ALEGRE**

**2022**

## Ficha Catalográfica

F115i Faber, Marcelo Gerhardt

Uma imagem vale mais do que mil palavras? Os usos das imagens das câmeras individuais da Polícia Militar de Santa Catarina nos processos judiciais / Marcelo Gerhardt Faber. – 2022.

114.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Machado Madeira.

1. câmeras individuais. 2. imagem. 3. Polícia Militar de Santa Catarina. 4. processos judiciais. 5. violência policial. I. Madeira, Rafael Machado. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bibliotecária responsável: Loiva Duarte Novak CRB-10/2079

**MARCELO GERHARDT FABER**

**UMA IMAGEM VALE MAIS DO QUE MIL PALAVRAS? OS USOS DAS IMAGENS  
DAS CÂMERAS INDIVIDUAIS DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA NOS  
PROCESSOS JUDICIAIS**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Rafael Machado Madeira – PUCRS (Orientador)

---

Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli Azevedo – PUCRS

---

Profa. Dra. Fernanda Bestetti de Vasconcellos - UFRGS

**PORTO ALEGRE**

**2022**

## **AGRADECIMENTOS**

Quero agradecer a Deus pelas bênçãos, por me dar saúde e tranquilidade para o desenvolvimento do trabalho mesmo diante da pandemia; aos meus pais, Breno e Claudete, por me concederem um ambiente amoroso e de suporte inabalável; aos meus irmãos, Aline e Marcos, que compartilham do mesmo ambiente fraternal; a Aline, incentivadora e apoiadora; ao Pedro, meu filho, pela paciência e companhia durante a pesquisa; a Maiara, atenciosa, amorosa e muito compreensiva; a todos os amigos que fazem parte, mesmo que indiretamente da pesquisa; a Prof. Dra. Lúcia Helena e ao Prof. Dr. Rafael, sempre atenciosos e dispostos a auxiliar; a todos docentes e discentes com quem tive a oportunidade de aprender ao longo da pesquisa; a PUCRS e a Capes pela oportunidade para o desenvolvimento tranquilo da pesquisa.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001 - This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001.

## RESUMO

Em uso desde 2019 pela Polícia Militar de Santa Catarina, o sistema de câmeras individuais busca aumentar a transparência de suas ações, mitigar a reação de pessoas abordadas, diminuir a necessidade do uso da força policial através da vigilância de suas ações; produzindo provas mais robustas para eventuais ações penais, civis e administrativas. O uso de câmeras individuais pelas polícias ainda é muito tímido e recente no Brasil, demandando um estudo mais aprofundado sobre o tema com o objetivo de responder: Uma imagem vale mais que mil palavras? Abordando o uso das imagens das câmeras individuais da Polícia Militar de Santa Catarina nos processos judiciais. A pesquisa usou como metodologia a análise qualitativa exploratória, para estudar os usos das imagens das câmeras individuais da Polícia Militar de Santa Catarina nos processos judiciais, realizando pesquisas bibliográficas, pesquisa de campo como ouvinte no Tribunal do Júri e estudos de casos em processos jurídicos. Concluiu-se que, as imagens utilizadas para a construção das narrativas possuem impacto relevante nos processos judiciais, pois são vetores que, da forma como são utilizadas, influenciam na percepção de como os personagens são vistos e de como as situações aconteceram. Para fins de futuras pesquisas, faz-se necessário explorar de forma mais acurada como as imagens são utilizadas nos processos judiciais.

**Palavras-chave:** câmeras individuais; imagem; Polícia Militar de Santa Catarina; processos judiciais; violência policial.

## ABSTRACT

In use since 2019 by the Military Police of Santa Catarina, the individual camera system seeks to increase the transparency of its actions, mitigate the reaction of people approached, reduce the need for the use of police force through surveillance of their actions; producing more robust evidence for eventual criminal, civil and administrative actions. The use of individual cameras by the police is still very timid and recent in Brazil, demanding a more in-depth study on the subject in order to answer: A picture is worth a thousand words? Addressing the use of images from individual cameras of the Military Police of Santa Catarina in judicial proceedings. The research used exploratory qualitative analysis as a methodology to study the uses of images from the individual cameras of the Military Police of Santa Catarina in judicial proceedings, carrying out bibliographic research, field research as a listener in the Jury Court and case studies in legal proceedings. It was concluded that the images used for the construction of narratives have a relevant impact on judicial processes, as they are vectors that, in the way they are used, influence the perception of how the characters are seen and how the situations happened. For future research purposes, it is necessary to explore more accurately how images are used in legal proceedings.

**Keywords:** individual cameras; image; Military Police of Santa Catarina; court lawsuits; police violence.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 — Policiais militares demonstrando o uso da câmera individual no uniforme. ....	34
Figura 2 — Relação da imagem e do texto. ....	52
Figura 3 — Abordagem policial a Carlos. ....	61
Figura 4 — Abordagem policial a Pedro. ....	700
Figura 5 — Abordagem policial a Maria. ....	855



## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 — Mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil, 2013 a 2020. .....	221
Gráfico 2 — Mortes violentas intencionais no Brasil, 2013 a 2020.....	222
Gráfico 3 — Mortes de policiais em serviço ou na folga no Brasil, 2013 a 2020.	24
Gráfico 4 — Processo judicial de crimes praticados por indivíduos contra a vida de terceiros – Tribunal do Júri. ....	62
Gráfico 5 — Processo judicial de crimes praticados por policiais militares em serviço, exceto contra a vida. ....	79

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>“POLÍCIA QUE MATA, POLÍCIA QUE MORRE” E AS BOAS PRÁTICAS DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS NO COMBATE A VIOLÊNCIA POLICIAL .....</b>	<b>20</b>
<b>3</b>	<b>AS CÂMERAS INDIVIDUAIS DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA E OS ESTUDOS SOBRE OS IMPACTOS NO COMPORTAMENTO DO POLICIAL, DO INDIVÍDUO E NAS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS.....</b>	<b>31</b>
<b>3.1</b>	<b>Objetivos traçados pela Polícia Militar de Santa Catarina com a adoção do sistema de câmeras individuais .....</b>	<b>32</b>
<b>3.2</b>	<b>Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar de Santa Catarina para o uso das câmeras individuais.....</b>	<b>333</b>
<b>3.3</b>	<b>O impacto das câmeras individuais no comportamento dos policiais, do indivíduo e nas investigações criminais.....</b>	<b>37</b>
3.3.1	O impacto das câmeras individuais no comportamento dos policiais	388
3.3.2	O impacto das câmeras individuais no comportamento do indivíduo	399
3.3.3	O impacto das câmeras policiais individuais nas investigações criminais .....	40
3.3.4	O estudo em Santa Catarina .....	41
<b>4</b>	<b>OS USOS DAS IMAGENS NA CONSTRUÇÃO DAS NARRATIVAS NO PROCESSO JUDICIAL SOB A PERSPECTIVA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS.....</b>	<b>43</b>
<b>4.1</b>	<b>Imagem .....</b>	<b>44</b>
<b>4.2</b>	<b>Imagem na Antropologia.....</b>	<b>45</b>
<b>4.3</b>	<b>Imagem e Texto.....</b>	<b>50</b>
<b>4.4</b>	<b>Imagem como prova no processo judicial .....</b>	<b>53</b>
<b>4.5</b>	<b>Imagem na construção de narrativas no processo judicial.....</b>	<b>55</b>
<b>5</b>	<b>O INDIVÍDUO COMO ACUSADO: OS USOS DAS IMAGENS PARA PROTEÇÃO DO POLICIAL VÍTIMA DA CRIMINALIDADE .....</b>	<b>59</b>

<b>5.1</b>	<b>“Quero ver quem irá me prender”</b> .....	<b>60</b>
<b>5.2</b>	<b>“Vou fazer macumba pra ti”</b> .....	<b>688</b>
<b>5.2.1</b>	<b>Tribunal do Júri</b> .....	<b>72</b>
<b>6</b>	<b>POLICIAIS MILITARES NO BANCO DOS RÉUS: O USO DAS CÂMERAS INDIVIDUAIS EM FAVOR DA SOCIEDADE E CONTRA A IMPUNIDADE</b> .....	<b>76</b>
<b>6.1</b>	<b>Processo investigatório e de julgamento dos policiais militares acusados de crimes em serviço</b> .....	<b>78</b>
<b>6.2</b>	<b>“Não satisfeito, deitou a vítima no chão afirmando que iria lhe "apagar", ocasião em que, com bastante força e utilizando as duas mãos, lhe segurou pelo pescoço por aproximadamente 30 segundos, chegando ao ponto de quase asfixiá-la”</b> .....	<b>80</b>
<b>6.3</b>	<b>“Ele quebrou minha perna”</b> .....	<b>842</b>
<b>7</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>899</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>97</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Com o avanço da tecnologia, as câmeras de segurança tornaram-se parte da arquitetura e da rotina das pessoas. Seja em: elevadores; comércios; espaços públicos ou privados; a tecnologia galgou espaço e ampliou a vigilância através de dispositivos que permitem observar e permear o sentimento de constante vigilância entre aqueles que estão nos ambientes monitorados.

Segundo a teoria panóptica, de Jeremy Bentham (2008) e Michel Foucault (1987), a sensação de constante vigilância poderia impor às pessoas uma padronização de condutas. Inicialmente projetada para prisões por Jeremy Bentham (2008), em que a sensação dos detentos estarem sendo vigiados poderia impor um bom comportamento, Michel Foucault (1987) trouxe para fora dos muros a teoria panóptica, destacando que o indivíduo em sociedade poderia apresentar um comportamento padrão ao se sentir vigiado.

Neste diapasão, trazendo a teoria para o cotidiano tecnológico do Século XXI, as câmeras são dispositivos que reforçam a adequação das pessoas quanto as regras, valores e normas sociais que Émille Durkheim (2011) chamou de fato social em seus estudos.

Inicialmente restritas às edificações e às estruturas fixas, as câmeras de vigilância ganharam novas formas e adaptaram-se às novas necessidades. No Brasil, por exemplo, a *Human Rights Watch* (2016) recomendou o uso de câmeras acopladas aos uniformes dos policiais cariocas, para frear o crescente número de pessoas mortas em confrontos com a polícia e os diversos indícios de acobertamento de crimes flagrados em relatório emitido pela entidade.

Cano *et al.* (2019) sugere, que taxas elevadas de mortes de civis em confrontos com a polícia, como no Brasil, representam a existência de execuções e de abuso de força por parte das instituições policiais.

Ações estão sendo desenvolvidas pelas polícias para enfrentar o problema. Projetos de valorização e cuidado profissional de policiais para estimular que desenvolvam um bom trabalho (IGARAPÉ, 2021); policiamento de proximidade para diminuir as tensões existentes entre polícia e sociedade e; o uso de novas tecnologias com o objetivo de proporcionar maior transparência às operações, como o uso das câmeras acopladas aos uniformes de policiais, são bons exemplos de práticas adotadas pelas polícias para tentar inibir excessos e abusos na atividade policial e

enfrentar a desconfiança e o medo da população no trabalho das polícias (IPEA, 2010; 2012; DATAFOLHA, 2017; G1, 2019).

Em uso desde 2019 pela Polícia Militar de Santa Catarina, o sistema de câmeras individuais é pioneiro em larga escala no Brasil e busca aumentar a transparência de suas ações, mitigar a reação de pessoas abordadas, diminuir a necessidade do uso da força policial através da vigilância de suas ações e produzir provas mais robustas para eventuais ações penais, civis e administrativas (PMSC, 2021A).

Estudos internacionais analisaram o impacto que o sistema possui no comportamento dos policiais, dos indivíduos e nas investigações criminais. São estudos praticados em realidades diferentes das vividas no Brasil, mas que auxiliam nas escolhas de protocolos a serem utilizados por aqui. Em outubro de 2021, uma pesquisa inédita conduzida com a polícia de Santa Catarina mostrou a redução do uso da força por policiais que utilizavam câmeras acopladas aos uniformes (BARBOSA, 2021).

O Supremo Tribunal Federal (STF, 2021) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ, 2021), órgãos máximos do Poder Judiciário no Brasil, defendem o uso das câmeras pelos policiais e destacam o elevado valor como prova que as imagens possuem, sendo um excelente instrumento de prestação de contas da atividade policial.

Mas em que pese a sua relevância como prova, as imagens não esgotam o debate nos processos judiciais.

Em geral, as imagens possuem diversas interpretações daquilo que pode ser observado (CABRERA; GUARÍN, 2012; RICCIO *et al.*, 2018) e a escolha de uma ou outra interpretação sobre as imagens busca tornar os argumentos mais lúcidos para validação de um discurso, conforme o interesse específico (RICCIO *et al.*, 2018; GRADY, 2001).

Dentro do processo judicial, acusação, defesa, juiz e jurados, ao observarem as imagens, escolhem as interpretações que dão mais lucidez aos seus argumentos para validar discursos e pensamentos, conforme o seu interesse específico naquele momento. Por isso, as formas como as imagens se relacionam com as demais provas (depoimentos, documentos, perícias) e como são utilizadas para tornar os argumentos lúcidos e os discursos válidos dentro do processo dão às imagens, relevância no estudo neste contexto, em que mil palavras, na verdade, podem ressignificar uma imagem e ampliar o debate para além do processo judicial.

Mas apesar de serem provas-centrais em muitos casos, nem sempre as imagens ganham o devido destaque no processo judicial.

Em publicação realizada pela Witness (2022, p. 32), organização não governamental pela defesa dos direitos humanos, em que é tratado o vídeo como prova jurídica, a entidade destacou que ao ser realizada uma análise de decisões judiciais do STF, STJ e dos Tribunais de Justiça dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, verificou-se que: “[...] mesmo que o vídeo seja a prova principal do processo, há pouca ou nenhuma discussão nas decisões [...]”, limitando-se muitas vezes a uma frase ou um breve comentário, tornando difícil avaliar o real impacto do vídeo na decisão.

O trabalho visa investigar como as imagens captadas pelas câmeras individuais da Polícia Militar de Santa Catarina são usadas e percebidas por juízes, advogados, promotores e jurados nos processos judiciais em que são utilizadas como provas, sendo o problema central do trabalho, verificar se as imagens, por si só, são suficientes para decidir o que aconteceu naquele momento. Uma imagem vale mais do que mil palavras? Apenas a imagem basta para se concluir a respeito do que aconteceu no dia dos fatos? Como as imagens são interpretadas e usadas?

Além do objetivo geral de verificar como as imagens são usadas e percebidas pelos atores do processo judicial, busca-se analisar o impacto e a elasticidade que as imagens possuem na interpretação a ser dada, conforme o interesse específico do observador.

O estudo sobre os usos das imagens nos processos judiciais se faz necessário e deve ser realizado de forma interdisciplinar. Temas como da violência policial e da segurança pública deixaram de ser assuntos estudados exclusivamente pelo Direito Penal há longa data, para tornarem-se objetos de pesquisa também em áreas como: a Sociologia; Antropologia; e Ciências Políticas (AZEVEDO; RIBEIRO, 2008).

No enfrentamento ao tema, a pesquisa usou como metodologia a análise qualitativa para estudar os usos das imagens das câmeras individuais da Polícia Militar de Santa Catarina nos processos judiciais, realizando pesquisas bibliográficas, pesquisa de campo como ouvinte no Tribunal do Júri e estudos de casos em processos jurídicos, utilizando como fontes de informações, a bibliográfica, a pesquisa de campo e os estudos de casos (SANTOS, 2015).

O uso desses dispositivos pelas polícias ainda é muito tímido e recente no Brasil, demandando um estudo mais aprofundado sobre o tema com o objetivo de

tornar mais claro o seu papel na construção de questões importantes para a pesquisa, conforme destacam Fabiano Maury Raupp e Ilse Maria Beuren (2006) ao escreverem sobre “Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais”.

A posição privilegiada de observação que o pesquisador possui, carrega suas facilidades e dificuldades no desenvolvimento da pesquisa a ser explorada. Trabalhar como Oficial da Polícia Militar de Santa Catarina e operador do Direito, amplia os horizontes e o interesse na busca de informações sobre o sistema de câmeras individuais, mas traz dificuldades no distanciamento necessário quanto ao objeto de pesquisa e um olhar mais social, que jurídico.

Durante a busca por fontes de informações, a pesquisa encontrou um obstáculo atípico pelo percurso: a pandemia do coronavírus. Se termos como *lockdown* e isolamento social estavam restritos a filmes apocalípticos, em 2020, o mundo se deparou com essa situação restritiva. O encontro de materiais, artigos e livros acadêmicos na internet, abriu um novo horizonte seguro à pesquisa e a revisão bibliográfica encontrou caminho tranquilo. Da mesma forma, os estudos de casos foram realizados de forma segura através do Sistema Eletrônico de Processos do Poder Judiciário de Santa Catarina (EPROC).

O sistema dá acesso aos processos judiciais informatizados do Poder Judiciário de Santa Catarina sem que haja necessidade de o interessado ir presencialmente até o fórum, desde que já tenha um usuário e senha cadastrados. Como o pesquisador também é operador do Direito, antes mesmo da pandemia, já possuía acesso para consultas, facilitando a pesquisa. Caso o interessado não tenha um usuário e senha, terá que se deslocar até um fórum catarinense para solicitar acesso.

Na pesquisa, todos os casos estudados contavam com processos judiciais totalmente informatizados e sem segredo de justiça ou sigilo, podendo ser acessados por qualquer pessoa que solicite acesso a íntegra dos processos dentro do próprio sistema do Poder Judiciário Catarinense.<sup>1</sup>

Fontes abertas, como sites jornalísticos e redes sociais, auxiliaram na busca por informações sobre os casos de violência policial em Santa Catarina e assuntos atuais sobre as câmeras individuais. A localização dos nomes dos envolvidos para a realização da pesquisa no sistema eletrônico de processos do Poder Judiciário de

---

<sup>1</sup> <https://www.tjsc.jus.br/documents/3061010/3872774/Edi%C3%A7%C3%A3o+30+-+Sigilo.pdf/f3605b00-8ae8-3643-4c0a-8a022d202410>

Santa Catarina, por exemplo, também foi possível através das fontes abertas e disponíveis a qualquer pessoa.

Os 2 processos em que policiais militares foram vítimas de crimes (capítulo 5) foram escolhidos em razão da repercussão na imprensa em Santa Catarina e em razão dos processos já terem sido julgados, com narrativas construídas a respeito das imagens pela defesa e pela acusação.

De outro lado, existiu grande dificuldade para localizar processos sem segredo de justiça ou sigilo em que policiais militares são acusados de homicídio, após a implementação do sistema de câmeras. Em sua maioria, os casos são arquivados sem processo judicial.

Em levantamento realizado pela ONG Ponte Jornalismo, de 2010 a 2020, apenas 10 processos de homicídio ou tentativa de homicídio praticados por policiais militares catarinenses em serviço foram encaminhados ao Tribunal do Júri, em Florianópolis. Destes 10: 2 foram arquivados na fase inicial; 2 não foram considerados puníveis – um por morte do agente e o outro por falta de autoria; 4 foram absolvidos sumariamente antes de ir para o plenário do Tribunal do Júri e; apenas 2 estão em andamento – sendo estes anteriores a implementação das câmeras individuais (DE ABREU; GUIMARÃES; DOS ANJOS; BISPO, 2020).

Por isso, foram escolhidos 2 processos: um processo de lesão corporal e violência arbitrária contra uma comerciante; e outro caso de lesão corporal grave em que o policial militar quebra a perna de uma mulher durante uma abordagem.

Optou-se por identificar os personagens principais de todos os processos por nomes fictícios. Apesar de serem processos judiciais sem segredo de justiça ou sigilo e que os nomes dos envolvidos e as cidades dos fatos estão estampados nos jornais e nas fontes abertas, sendo de fácil obtenção, resolveu-se omiti-los, mas sem que isso trouxesse perda para as narrativas e os estudos de casos. A opção foi para preservar essas pessoas que já conviveram com os traumas de terem seus nomes e rostos expostos quando os casos ganhavam repercussão, sendo desnecessário fazer com que os atores revivessem os casos, (re)vitimizando-os.

Na pesquisa de campo, o pesquisador foi à sessão do Tribunal do Júri, no município catarinense de Santa Rosa do Sul, assistir ao julgamento de Pedro<sup>2</sup>,

---

<sup>2</sup> Nome fictício.



acusado pela tentativa de homicídio contra o policial militar. A sessão aconteceu em meio a pandemia e obedeceu a protocolos sanitários rígidos.

O Tribunal do Júri é uma sessão aberta ao público e possui como competência, o julgamento de crimes contra a vida em que há a intenção de matar; de induzir, instigar ou auxiliar o suicídio ou a automutilação; de realizar o infanticídio ou; de provocar o aborto pela gestante ou por terceiros (BRASIL, 1940). Qualquer pessoa pode acessar o local e assistir o julgamento que é realizado por 7 jurados e presidido pelo juiz.

Na plateia, apesar de ser uma sessão pública, cercada de grande importância e significado por estar sendo decidida a liberdade de um homem, apenas o pesquisador estava presente. Sequer, a família do acusado estava no local.

Sendo assim, o trabalho foi desenvolvido e distribuído em 8 capítulos. O primeiro, a sua introdução.

No segundo capítulo, a pesquisa apresenta um panorama da violência policial no Brasil que justifica a busca por novas ferramentas e novas ações no combate a letalidade em operações policiais. “Polícia que mata, polícia que morre” apresenta os números de mortes violentas no Brasil nos últimos anos, o crescente número de pessoas mortas em confrontos com a polícia e os altos números de mortes de policiais em serviço e de folga, em comparação com outros países.

Se tantas pessoas morrem em ações policiais, o que se tem feito para enfrentar esse cenário sangrento? Dentre as ações do Estado, está a implementação de câmeras individuais acopladas aos uniformes dos policiais militares para aumentar a transparência das operações. Por parte da sociedade civil organizada, neste mesmo passo, está o incentivo para que as ações policiais sejam também gravadas por celulares, ou seja, imagens por todos os lados.

No terceiro capítulo, é apresentado o modelo adotado pela Polícia Militar de Santa Catarina no uso de câmeras acopladas aos uniformes dos policiais. Pioneira no uso em larga escala no país, a corporação policial adotou procedimentos padrões inspirados em pesquisas desenvolvidas internacionalmente.

Com o objetivo de mapear a literatura sobre o impacto das câmeras no comportamento de policiais, indivíduos e nas investigações criminais, realizou-se uma varredura por publicações de estudos e pesquisas no Brasil, verificando que as informações acessíveis eram em sua maioria de pesquisas internacionais e o interesse acadêmico sobre o tema vinha crescendo nos últimos anos, em especial,

nos Estados Unidos, em que houve um apoio da Casa Branca ao uso de câmeras individuais após episódios de agressões de policiais brancos a indivíduos negros (BODY-WORN CAMERA, 2021A).

O impacto do uso das câmeras individuais no comportamento de policiais, indivíduos e nas investigações criminais são áreas em que houve interesse acadêmico para estudo e pesquisa. No Brasil, recentemente, pesquisadores da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e das Universidades de Warwick, Queen Mary e London School of Economics, do Reino Unido, realizaram estudo com policiais militares de 5 municípios catarinenses, sendo o primeiro estudo dessa natureza conduzido no Brasil e na América Latina (CNN, 2021) com resultados promissores (BARBOSA *et al.*, 2021).

No quarto capítulo, no enfrentamento ao tema pesquisado, realizou-se uma revisão literária sobre os usos das imagens na Antropologia e nas Ciências Sociais, sendo fonte de pesquisa e assunção de posição central na Antropologia Visual a partir da evolução da fotografia e do cinema. A relação das imagens junto ao texto escrito, as imagens como provas jurídicas e os seus usos na construção das narrativas nos processos judiciais são temas desenvolvidos neste capítulo.

Mesmo sem possuir uma teoria geral da argumentação judicial, as imagens são aceitas como poderosos instrumentos de argumentação e de evidências no mundo jurídico, não se restringindo a ser provas de algo, mas podendo ser utilizadas como uma afirmação ou justificação, além de apresentar funções demonstrativas, probatórias ou explanatórias (RICCIO *et al.*, 2018).

Essa ampliação dos usos das imagens em conjunto com a polissemia que possuem, enriquece os seus usos na construção de narrativas nos processos judiciais, trazendo ao estudo dos usos das imagens das câmeras individuais, uma grandeza de possibilidades na estruturação e construção das narrativas pelos atores dos processos.

No quinto capítulo, o trabalho analisa em 2 processos judiciais, como as imagens das câmeras individuais da Polícia Militar de Santa Catarina foram utilizadas na construção das narrativas pelos atores dos processos. Em um estudo qualitativo, são analisados os casos de policiais militares que foram vítimas de tentativa de homicídio por parte dos indivíduos abordados em operações.

As imagens das câmeras trouxeram informações e vivacidade aos fatos a serem julgados nestes processos, tornando-se peças-chave na construção das

narrativas dos atores que buscavam a melhor interpretação para tornar o seu discurso válido, conforme o seu interesse específico (RICCIO *et al.*, 2018; GRADY, 2001).

Não apenas as imagens das câmeras individuais dos policiais foram usadas nos processos, mas as imagens gravadas por terceiros através das lentes das câmeras de celulares ganharam destaque e relevância na construção dos discursos, ampliando o campo de provas e o quadro referencial. Lembrando: imagem por todos os lados.

No sexto capítulo, também são realizados estudos de casos de processos judiciais em que as imagens das câmeras foram provas importantes para a narrativa dos fatos. Só que desta vez, os policiais militares deixam de ser vítimas e passam a ser autores de crimes contra indivíduos em operações policiais, perdendo o controle da condução da narrativa dos fatos, antes existente pela presença, muitas vezes, única dos depoimentos unilaterais e relatos de boletins de ocorrências.

Nos Estados Unidos, na década de 90, Rodney King, Skolnick e Fyfe (*apud* LUM *et al.*, 2019) verificaram que os promotores norte-americanos raramente apresentavam denúncias contra policiais utilizando as imagens das câmeras instaladas nas viaturas, usando-as normalmente para processar os indivíduos abordados pela polícia.

Nos casos analisados neste sexto capítulo, as investigações conduzidas pela própria Polícia Militar concluíram por não haver crimes, mas o Ministério Público – que tem o dever de analisar a investigação e fiscalizar as ações policiais - discordou das conclusões das investigações e acusou os policiais militares dos crimes de lesão corporal e outros, demonstrando a importância da entidade no Brasil.

No sétimo capítulo, são apresentadas as considerações finais sobre a pesquisa, explorando-se o assunto dos usos das imagens das câmeras individuais nos processos judiciais em busca do aprofundamento do tema, analisando-se ainda a violência policial e a segurança pública sob o prisma das Ciências Sociais, “[...] descortinando importantes evidências e trazendo complexidade a um debate científico antes dominado por apriorismos teóricos produzidos em outros contextos.” (DE LIMA; AZEVEDO, 2015).

A pesquisa buscou publicações em diversas áreas para a construção do trabalho, expondo a multidisciplinariedade do assunto e apresentando no oitavo capítulo, as referências bibliográficas que navegam pelas áreas das Ciências Sociais, do Direito, da Linguística e da Comunicação.

O estudo sobre os usos das imagens das câmeras nos processos judiciais ganha contorno interessante por ser uma ferramenta nova, devendo ser objeto de pesquisa interdisciplinar por diversas áreas do conhecimento como o Direito, a Antropologia e a Sociologia, por exemplo. Muito mais íntimas, as câmeras individuais estão coladas ao corpo dos policiais, sendo possível captar informações e extrair elementos novos que antes, nem sempre eram captados com facilidade. Quanto mais elementos houver nas imagens, maior será a capacidade de se confrontar as versões apresentadas nos processos.

As imagens possuem impacto relevante na vida social da população e da justiça penal, pois servem de fundamentação e motivação nas decisões dos julgadores sobre os crimes cometidos na sociedade. O impacto que possuem ao serem usadas como provas nos processos judiciais é o que traz esse estudo interdisciplinar, neste trabalho, feito sob a ótica das Ciências Sociais.

## 2 “POLÍCIA QUE MATA, POLÍCIA QUE MORRE” E AS BOAS PRÁTICAS DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS NO COMBATE A VIOLÊNCIA POLICIAL

João<sup>3</sup>, adolescente de 15 anos e seu irmão José<sup>4</sup>, com 18 anos, moradores da comunidade do Morro da Perla, na capital catarinense, foram mortos em confronto com a Polícia Militar no domingo de Páscoa, nas escadarias que levam ao alto do morro em que moravam. Com os irmãos, a Polícia Militar encontrou 2 armas, porções de maconha e crack, rádios comunicadores, balança de precisão e valores em dinheiro.

Conforme relato dos policiais militares, após receberem informações que estava acontecendo tráfico de drogas no local, os policiais foram até a comunidade e foram recebidos a tiros, sendo necessário revidar aos disparos efetuados pelos irmãos que morreram no local. Na ação, nenhum policial militar ficou ferido (NDMAIS, 2020A). Para o Ministério Público, os policiais militares realizaram uma emboscada contra os jovens e os assassinaram, sem dar qualquer chance de defesa – o processo corre em segredo de justiça.

A mãe das vítimas, em entrevista a ONG Ponte Jornalismo, contesta a versão contada pela polícia e desafia a instituição a mostrar as imagens das câmeras individuais (DE ABREU; GUIMARÃES; DOS ANJOS; BISPO, 2020).

Após 2 meses desse episódio, o policial militar aposentado Marcos<sup>5</sup> estava em um bar, no município de Joinville, Santa Catarina, quando 2 homens armados chegaram ao local e perguntaram pelo policial. Ao identificarem Marcos, efetuaram diversos disparos de arma de fogo que acabaram matando o policial militar e ferindo outras 2 pessoas. Os autores do crime não foram identificados (G1, 2020A).

Essas são histórias reais que aconteceram em Santa Catarina, com nomes fictícios dos personagens principais, retiradas dos jornais e que ilustram a guerra sangrenta vivida diariamente em todo o Brasil. São histórias que não se limitam a Santa Catarina e vitimizam toda sociedade, deixando para trás, famílias sem pais, filhos, sobrinhos e tios.

Anualmente, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), organização não governamental integrada por pesquisadores, cientistas sociais, gestores públicos,

---

<sup>3</sup> Nome fictício.

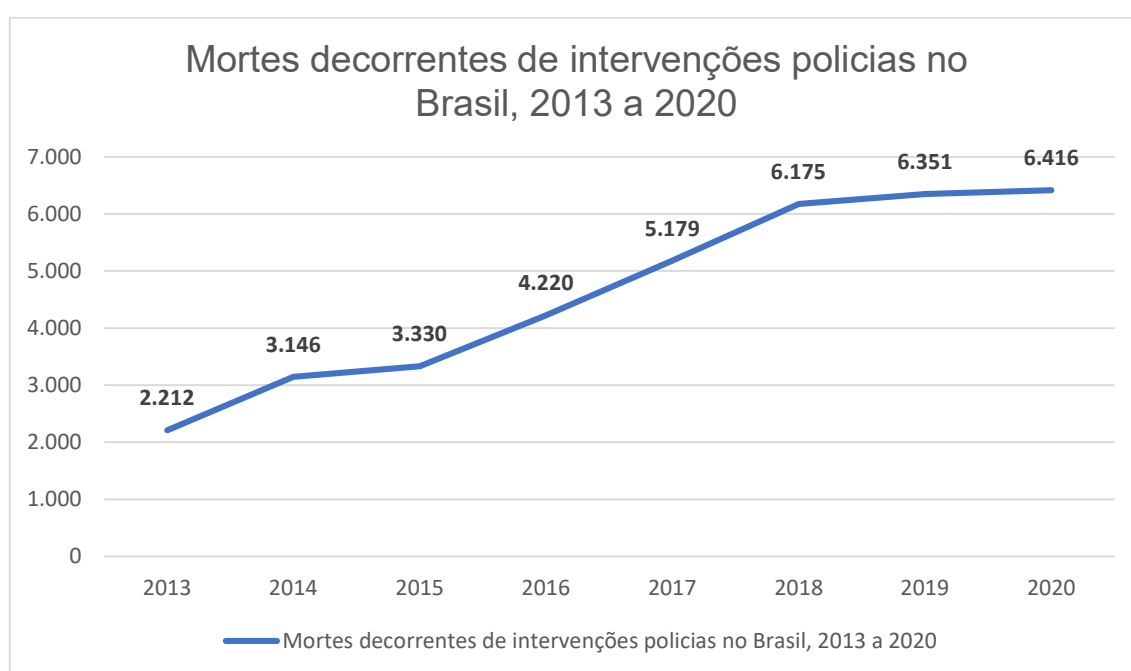
<sup>4</sup> Nome fictício.

<sup>5</sup> Nome fictício.

policiais federais, civis e militares, operadores da justiça e profissionais de entidades da sociedade civil, em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), analisa e compila dados e indicadores da violência no Brasil e publica os seus resultados no Atlas da Violência e no Anuário de Segurança Pública.

Os dados publicados no Anuário de Segurança Pública (2021, p. 59) mostram o crescimento quase geométrico do número de mortes de civis em confrontos com a polícia brasileira entre os anos de 2013 e 2020:

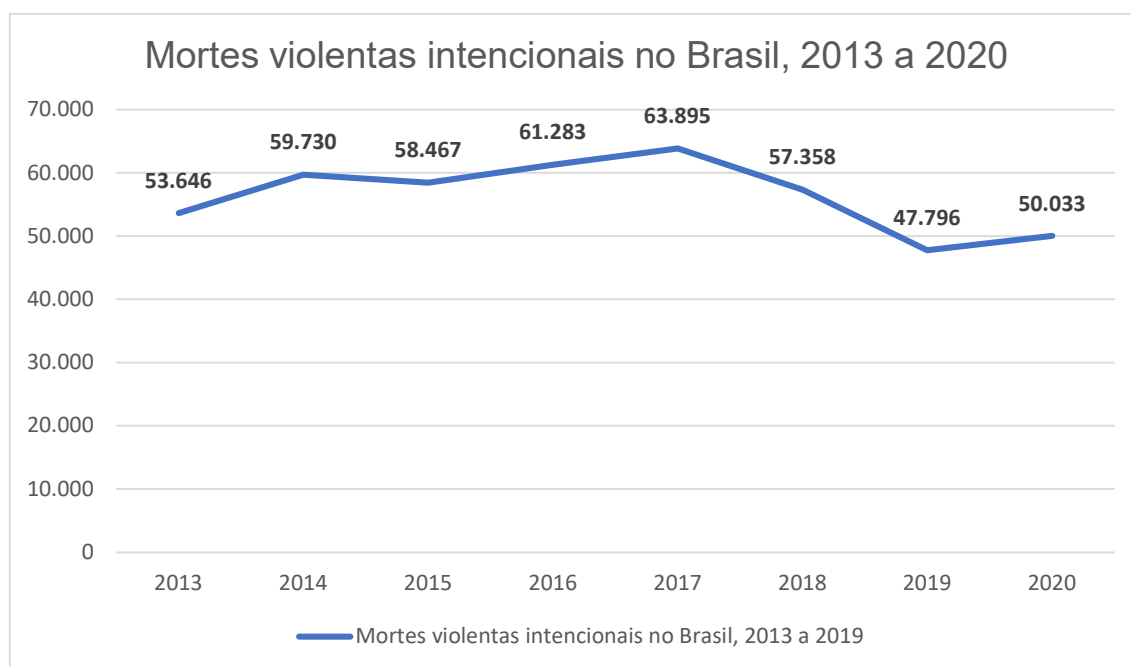
Gráfico 1 — Mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil, 2013 a 2020.



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021).

Neste mesmo período (2013-2020), o número de mortes violentas no Brasil teve um crescimento, seguido de queda – contrastando com o constante aumento de mortes de civis em confrontos com a polícia (CERQUEIRA *et al.*, 2014; 2015; 2016; 2017; 2018; 2019; 2020 e; 2021):

Gráfico 2 — Mortes violentas intencionais no Brasil, 2013 a 2020.



Fonte: CERQUEIRA et al., 2014; 2015; 2016; 2017; 2018; 2019; 2020 e; 2021.

Os levantamentos realizados pelo FBSP trazem um alerta preocupante: o forte indício da existência de execuções e de abuso de força dos policiais no Brasil. Segundo Cano *et al.* (2019) estudos realizados em diferentes países mostram, que a taxa de mortes em intervenções policiais é, em geral, de apenas 5%. Quando esta taxa excedia 10%, haviam fortes indícios da existência de execuções e abuso de força dos policiais.

No Brasil, desde 2018, a taxa de mortes em intervenções policiais é superior a 10%, sendo: de 10,76% em 2018; 12,82% em 2019; e impressionantes, 13,28% em 2020.

Aquino da Silva e Taschetto (2008, p. 462) destacam que:

Apesar dos avanços no campo social após a ditadura militar, uma clara sensação de paralisia ainda permeia as práticas policiais, podendo ser evidenciada através dos últimos relatórios produzidos pela Anistia Internacional sobre a tortura policial no Brasil. Estes relatórios apontam a continuidade acentuada da tortura e a permanência da impunidade de seus executores, colocando em questionamento os atuais modelos de que dispomos no que concerne à formação do agente de segurança pública e os princípios que a norteiam

A *Human Rights Watch*<sup>6</sup>, organização não governamental com atuação em mais de 100 países e dedicada a investigações sobre violações de direitos humanos em diversas áreas, esboçou preocupação com o uso imoderado e ilegal da força letal pelas polícias brasileiras.

Em 2009, a organização elaborou e publicou o relatório intitulado *Força Letal: violência policial e força pública no Rio de Janeiro e São Paulo*, que: “[...] encontrou provas substanciais de que 35 casos de “autos de resistência [...]” no Rio e 16 casos de “[...] resistência seguida de morte” em São Paulo foram execuções cometidas pela polícia” (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009, p. 24).

Novamente, em 2016, a *Human Rights Watch* (2016) voltou a elaborar e publicar novo relatório intitulado *O bom policial tem medo: os custos da violência policial no Rio de Janeiro*, que analisou a violência policial no Estado e apresentou mais uma vez, diversos casos de execuções extrajudiciais e acobertamentos de crimes por parte da polícia.

Os casos preocupam e expõem a banda podre da instituição que deveria zelar pela segurança da população (G1, 2018). De outro lado, o número de mortes de policiais em serviço e de folga em comparação com outros países também expõe a guerra diária em que vivemos – as mortes violentas são volumosas de ambos os lados.

Segundo dados publicados pelo Instituto Monte Castelo, em abril de 2021, o número de policiais mortos no Brasil em 2020 foi cerca de 6 vezes maior que nos Estados Unidos; 18 vezes maior que na França; 60 vezes maior que no Reino Unido; e 70% maior que na Argentina, somando 176 agentes mortos no ano (ALMEIDA *et al.*, 2021)

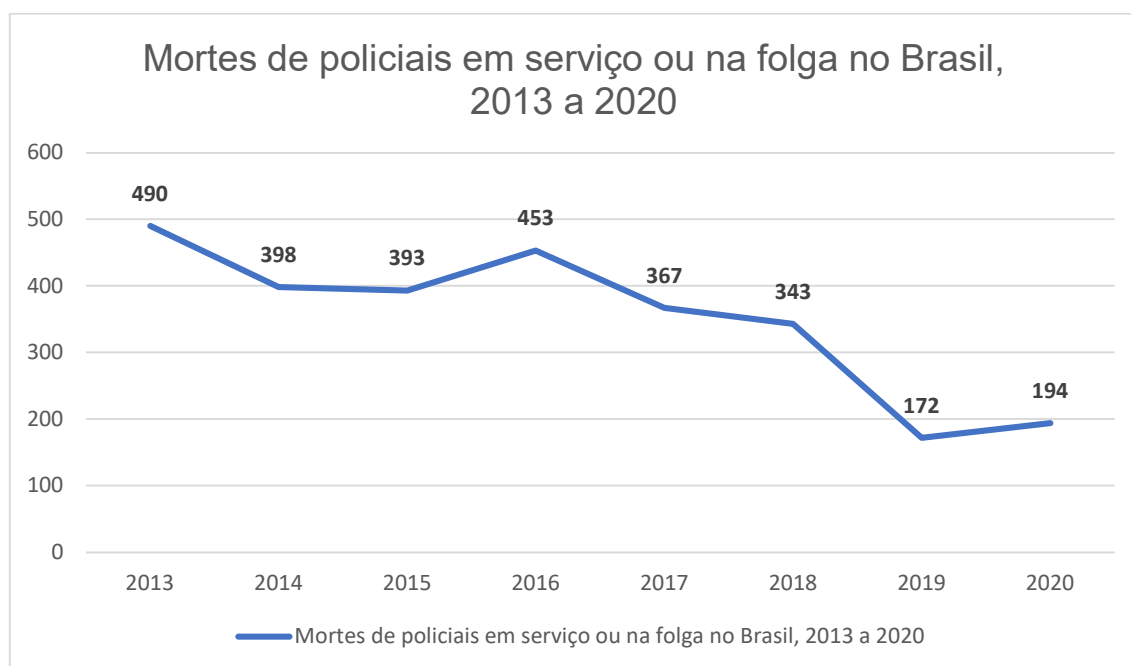
Os Anuários Brasileiros de Segurança Pública de 2014 a 2021 revelam, que o número de mortes de policiais em serviço ou de folga vem caindo nos últimos anos, porém, os números ainda continuam muito superiores aos de outros países na comparação, conforme destacado por Almeida *et al.* (2021).

---

<sup>6</sup> A *Human Rights Watch* é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos, fundada em 1978 e com sede em Nova Iorque. A organização tem atuação em mais de cem países e é reconhecida por investigações aprofundadas sobre violações de direitos humanos em todo o mundo, elaborando relatórios imparciais com recomendações e utilizando os meios de comunicação para sensibilizar governos e sociedade sobre os relatórios. Página na internet <https://www.hrw.org/pt>.



Gráfico 3 — Mortes de policiais em serviço ou na folga no Brasil, 2013 a 2020.



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2014; 2015; 2016; 2017; 2018; 2019; 2020 e; 2021).

De acordo com Cerqueira *et al.* (2017), em publicação do FBSP, os altos números de mortes registradas em confrontos com a polícia e a vitimização policial são resultados de um modelo baseado na força bélica e na reatividade, havendo pouco diálogo com a sociedade e outros setores da administração pública, o que contrasta com o a doutrina da força mínima, adotada pelas polícias ao contrário do que é adotado pelas forças armadas, conforme Muniz e Paes-Machado (2010).

Azevedo e Sinhoretto (2018, p. 190) destacam, que o medo do crime e da insegurança social passam pela recepção dos “[...] conceitos do punitivismo, encarceramento em massa, estado de exceção, estado punitivo e combate ao inimigo, sendo incorporados no sentido de reforçar permanências autoritárias [...]”.

José Vicente da Silva Filho (2021), que analisou a ação policial no Jacarezinho, comunidade do Rio de Janeiro, colocando-a como símbolo de estratégia fracassada, destaca que as operações reativas às atividades criminosas não possuem o efeito preventivo consistente para erradicar ou reduzir significativamente a presença e as ações criminosas, sendo esse tipo de ação pouco eficaz e sem possuir o mesmo efeito que as ações preventivas e de investigação possuem.

Olaya Hanashiro (2016, p. 131) destaca, que a população demanda por mudanças e que a violência letal “[...] não é a melhor resposta para dar segurança à

população e aos próprios agentes do Estado [...]”, havendo a necessidade de se romper com esse ciclo vicioso mortal que desestabiliza e cria obstáculos a soluções duradouras.

As taxas de mortes violentas de civis e de policiais trazem uma mudança comportamental natural que evidencia o medo de ambos os lados. Olaya Hanashiro (2016, p. 131) destaca que:

[...] de acordo com a “Pesquisa de vitimização e percepção de risco entre profissionais do sistema de segurança pública”, 61,8% dos policiais evitam usar transporte coletivo, 44,3% escondem a farda ou distintivo no trajeto entre a casa e o trabalho e 65,7% ainda afirmam que já foram discriminados por sua profissão, entre os policiais militares essa porcentagem chega a 73,8%. Esses profissionais reclamam não apenas da falta de apoio da sociedade (59,7%), mas também da falta de apoio de seus comandos (55,1%).

Se policiais estão com medo, não seria diferente por parte da população.

Em 2017, o Instituto Datafolha realizou pesquisa sobre o sentimento da população em relação as forças policiais. O resultado trouxe uma alarmante conclusão: 5 em cada 10 brasileiros disse ter medo de sofrer violência por parte da polícia militar (DATAFOLHA, 2017). Após 2 anos dessa pesquisa, o Instituto fez novo levantamento e revelou que as pessoas continuam sentindo mais medo do que sentem confiança da polícia (G1, 2019).

Entre os anos de 2010 e 2014, o IPEA desenvolveu 3 pesquisas nacionais que visavam fornecer indicadores de percepção social para aprimoramento de estudos e pesquisas. As pesquisas denominadas Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS) analisaram diversos assuntos nas áreas: da violência; mobilidade urbana; assistência social; trabalho; defesa nacional; educação; justiça; cultura; saúde; igualdade de gêneros; serviços e, nos estudos das 2 primeiras pesquisas, segurança pública.

Durante as pesquisas, foi questionado o grau de confiança dos brasileiros na polícia militar:

a). Em 2010, no primeiro relatório referente ao Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS) sobre segurança pública, apenas 29,3% dos entrevistados afirmaram que confiam ou que confiam muito na polícia militar e 70,7% disseram que confiam pouco ou não confiam (IPEA, 2010);

b). Em 2012, o número de entrevistados que disse confiar ou confiar muito na polícia militar subiu para 37,5%, sendo que 62% afirmaram que confiam pouco ou não confiam (IPEA, 2012).

Castells e Cardoso (1999) destacam, que o medo e a insegurança da população, em geral, não estão associados com as chances de vitimização dos indivíduos, mas sim, com o aumento da percepção social sobre a violência.

Os sentimentos de medo e de falta de confiança na polícia, alimentados por fortes indícios de uso excessivo da força e execuções extrajudiciais, fortalecem a necessidade de mudança de rumo das polícias, a quebra de paradigmas e a abertura para novos métodos e soluções. Se não houver novas atitudes, os resultados serão sempre os mesmos.

Algumas ações tem sido desencadeadas pelos Estados para que haja uma mudança nesse cenário caótico de violência, utilizando ferramentas de valorização profissional, ações de proximidade e de transparência das atividades policiais.

Em março de 2021, o Instituto Igarapé em parceria com a República.Org, publicou documento que apresenta uma agenda de valorização para estimular que policiais desenvolvam um bom trabalho e, por consequência, evitem ações violentas ou incivilizadas.

Na publicação intitulada *O reconhecimento como estímulo a boas práticas: uma agenda de valorização policial* (IGARAPÉ, 2021), o Instituto expôs diversas ações desenvolvidas pelas polícias no Brasil.

Dentre as ações para a valorização e cuidado profissional dos agentes de segurança pública, estão a preocupação com o mapeamento dos fatores de estresse que interferem no trabalho, o cuidado com a carga efetiva de trabalho, a capacitação profissional e a preservação das condições físicas e psicológicas dos policiais (IGARAPÉ, 2021).

Segundo Melina Risso e Terine Husek (IGARAPÉ, 2021, p. 04), responsáveis pela pesquisa: “Ainda que novas ondas de tecnologia cheguem de forma crescente à área, o trabalho dos policiais ainda será, por muito tempo, um serviço que demanda relações diretas e presenciais entre indivíduos [...]” e por isso, necessita de atenção e investimento nos recursos humanos.

Os avanços tecnológicos, como é o caso das câmeras acopladas aos uniformes dos policiais que serão mais adiante apresentadas, resultam em benefícios que

diminuem a tensão que ocorre entre policiais e sociedade e ajudam na difícil tarefa de diminuir ações violentas por parte da polícia. Porém, tão somente o dispositivo tecnológico ou outras ferramentas inovadoras não substituem a interação dos policiais, pelo menos por ora, com o indivíduo, devendo o cuidado com a valorização profissional ser tema de debate e discussão para a melhoria do serviço policial.

O estresse tem sido assunto recorrente de preocupação e de combate aos sintomas psicológicos apresentados pelos policiais (IGARAPÉ, 2021). De acordo com De Oliveira e Bardagi (2009): “[...] a profissão do policial militar é uma das que mais sofre de estresse, pois trabalha sob forte tensão, muitas vezes em meio a situações que envolvem risco de vida”. A irritabilidade excessiva e a perda do humor são sintomas do estresse ocupacional que se não tratados e prevenidos, podem trazer situações de abuso.

Além da valorização e cuidado profissional como estímulo para um bom desempenho da atividade, as instituições policiais vêm desenvolvendo ações de proximidade entre polícia e sociedade. Essas ações visam estimular a confiança através do contato mais próximo do policial com a população e a diminuição do medo tão permeada na sociedade, conforme observados nas pesquisas do Datafolha (2017; 2019) e IPEA (2010; 2012).

A criação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), no Rio de Janeiro, a partir de 2008, foi um marco no combate ao tráfico de drogas e no estabelecimento de uma nova relação com a comunidade, de acordo com as informações do Observatório Legislativo da Intervenção Federal na Segurança Pública do Rio de Janeiro.<sup>7</sup>

Sobre as UPPs, Miranda e Azevedo (2015, p. 8), ao comentarem o trabalho de Jacqueline Muniz e Kátia Mello, em publicação na Revista Civitas, expõem que:

[...] as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) enfrentam o mesmo desafio experimentado por outras experiências de policiamento comunitário em favelas – introduzir o paradigma da incursão pacífica e da produção de relações de confiança e proximidade entre moradores e policiais em territórios conflagrados, levando-se em consideração os múltiplos sentidos que a pacificação representa, bem como a descrença na capacidade do Estado de assegurar a prestação de serviços públicos plenamente nessas áreas.

---

<sup>7</sup> O Programa de Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) foi implantado no Rio de Janeiro em 2008, como uma estratégia de ocupação de favelas para o combate ao domínio do tráfico de drogas e à violência, mas também para estabelecer uma nova relação com as comunidades. Disponível em <http://olerj.camara.leg.br/retratos-da-intervencao/unidade-de-policia-pacificadora-upp>.

Projetos como o Rede de Vizinhos<sup>8</sup>, realizado pela Polícia Militar de Santa Catarina e o Vizinhança Solidária<sup>9</sup>, pela Polícia Militar de São Paulo são exemplos de aplicação da filosofia de polícia comunitária, que busca trabalhar em conjunto com a população para enfrentar problemas e melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Em junção às ações de valorização profissional e de polícia de proximidade, as polícias estão incorporando recursos tecnológicos que dão transparência às intervenções como forma de prestação de contas de suas ações.

Em 2016, a *Human Rights Watch* (2016), ao elaborar e publicar o relatório intitulado *O bom policial tem medo: os custos da violência policial no Rio de Janeiro*, expediu recomendações ao Congresso Nacional, Ministério Público, Polícia Civil e Polícia Militar de ações para o enfrentamento aos casos de violência policial e de impunidade observados ao longo do relatório.

À Polícia Militar, a Organização recomendou a melhoria das condições de trabalho dos agentes (visando a valorização profissional) e a implementação de câmeras corporais com protocolos que promovam a transparência e ao mesmo tempo, protejam a privacidade. Para a *Human Rights Watch* (2016), o uso de dispositivos tecnológicos acoplados aos uniformes dos policiais que gravem as intervenções policiais, permitiria uma maior transparência das ações, em resposta aos casos de execuções extrajudiciais e impunidades observados em relatório.

Ações que promovam a transparência das ações policiais com o uso da tecnologia, aliadas a ações de valorização e cuidado profissional do policial como estímulo para um bom desempenho da atividade e ações de proximidade entre policiais e população são novas ferramentas utilizadas na tentativa de distensionar a relação que ocorre entre polícia e sociedade, com o objetivo de combater a violência policial e tornar a atividade policial mais transparente e acessível.

---

<sup>8</sup> A Rede de Vizinhos da PMSC é uma estratégia de policiamento, em que uma rede organizada entre comunidade e Polícia Militar, pautada na filosofia de polícia comunitária, reúne vizinhos de uma determinada localidade para atuarem em cooperação e se associarem com o intento de fomentar parcerias e fortalecer as relações interpessoais e a cidadania ativa do bairro, bem como de melhorar a relação entre a polícia e a comunidade e de aumentar a vigilância natural a fim de prevenir e restaurar problemas de ordem pública, garantindo a incolumidade física das pessoas e do patrimônio. Disponível em <https://www.pm.sc.gov.br/paginas/rede-de-vizinhos>.

<sup>9</sup> O Programa, resultante da parceria da Polícia Militar com a comunidade tem como principal objetivo suscitar na sociedade o que é essencial nas relações humanas: a integração entre as pessoas, a preocupação mútua e a sensação de pertencimento, pois ninguém está sozinho. Como consequência desta mobilização e modelagem social tem-se a minimização das aflições, melhora da sensação de segurança, redução real e matemática da criminalidade. Disponível em <http://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/index.php/programa-vizinhanca-solidaria/>.

Azevedo (2006, p. 40), em artigo publicado em 2006, destacava que: “[...] a produção de provas pela Polícia Civil é feita com base em depoimentos pessoais, ‘confissões’ obtidas a portas fechadas, e não há investimento efetivo e permanente em técnicas mais avançadas de produção de provas [...]”. Cerca de 15 anos depois, há uma expectativa de mudança com a implementação de novas tecnologias para produção de provas. A inserção das câmeras individuais nas fardas de policiais militares, a gravação dos depoimentos através de áudio e vídeo nas delegacias da Polícia Civil e as audiências de custódia no Poder Judiciário são ferramentas incipientes que apontam para um novo horizonte.

De outro lado, a sociedade também tem se organizado para enfrentar problemas como o da violência policial e a falta de transparência das intervenções policiais. A WITNESS, organização internacional não governamental destinada a capacitar e a ajudar pessoas a usarem vídeos pela luta de direitos humanos, possui diversos tutoriais de como filmar a violência policial, orientando os indivíduos como utilizar as filmagens como prova jurídica de violação dos direitos humanos.<sup>10</sup>

A Ponte Jornalismo, instituição não governamental que visa ampliar o debate sobre direitos humanos através do jornalismo, também possui uma campanha que visa estimular que indivíduos filmem ações para denunciar irregularidades de agentes de segurança pública #CelularEmLegitimaDefesa.<sup>11</sup>

Ações que estimulam a gravação de policiais pela população, aumentam a possibilidade de se dar transparência às intervenções policiais, garantindo que não haja nenhuma imagem ou que haja apenas a gravação da câmera individual, mas também, outras imagens que ampliarão o quadro referencial e as interpretações das imagens.

As imagens tem sido uma ferramenta utilizada por policiais e pela população para dar transparência às intervenções policiais e impedir casos de abusos e evitar impunidades – seja de policiais, seja dos indivíduos. Quanto mais imagens, mais

---

<sup>10</sup> A WITNESS apoia e treina ativistas e cidadãos a usar o vídeo para expor violações aos direitos humanos com segurança e eficácia na luta por um mundo mais justo e digno. Disponível em <https://portugues.witness.org/>.

<sup>11</sup> A Ponte Jornalismo é uma organização sem fins lucrativos criada para ampliar o debate sobre os direitos humanos por meio do jornalismo. Tem como objetivo aumentar o alcance das vozes marginalizadas pelas opressões de classe, raça e gênero, permitindo a aproximação entre diferentes atores das áreas de segurança pública e justiça, colaborando, assim, na sobrevivência da democracia brasileira. Disponível em <https://ponte.org/>.

provas. Com a transparência das ações policiais, todos ganham, menos o criminoso, seja lá em qual lado for.

### **3 AS CÂMERAS INDIVIDUAIS DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA E OS ESTUDOS SOBRE OS IMPACTOS NO COMPORTAMENTO DO POLICIAL, DO INDIVÍDUO E NAS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS**

A Polícia Militar do Estado de Santa Catarina socorreu-se das inovações tecnológicas mais atuais na área da segurança pública e implementou sistema inédito em larga escala no Brasil que acoplou câmeras aos coletes dos policiais. O sistema é referência em política de segurança pública no Brasil (STJ, 2021) e está sendo implementado também por outros Estados que já possuem projetos pilotos (G1, 2021A).

Nos Estados Unidos, a Casa Branca lançou Programa para adoção do sistema de câmeras corporais em 2015, após ações violentas de policiais contra pessoas negras no Missouri e em Nova Iorque em 2014 (G1, 2014). Desde então, o Programa distribuiu cerca de 86 milhões de dólares em financiamento a 420 agências policiais de todo o país para melhorar a segurança pública, reduzir o crime e aumentar a confiança da população na polícia (BODY-WORN CAMERA, 2021A).

Em Santa Catarina, a Polícia Militar conta com cerca de 2.500 aparelhos a serem utilizados por todas as guarnições de serviço, garantindo que pelo menos um policial da guarnição esteja portando o equipamento. O sistema veda a exclusão ou a edição das imagens gravadas, criptografando os dados para maior segurança das informações e privacidade dos usuários (IGARAPÉ, 2019).

A Polícia Militar ainda estabeleceu procedimentos que padronizam as ações dos policiais militares (ver item 3.2), traçando objetivos preventivos e repressivos que foram construídos a partir das experiências com o uso do sistema na Cidade do Cabo e Joanesburgo, na África do Sul, entre 2016 e 2017, e em Jersey City, nos Estados Unidos, em 2018 (ver item 3.1) (IGARAPÉ, 2019).

Em uso desde julho de 2019, em Santa Catarina, o sistema foi objeto de pesquisa pela Universidade de Warwick, Queen Mary e da *London School of Economics*, do Reino Unido, em parceria com a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, no Brasil, sendo os seus resultados divulgados em setembro de 2021. Segundo a pesquisa, o sistema mostra um resultado favorável, principalmente em ocorrências de baixa complexidade, sendo observada uma redução das ocorrências com o uso da força (BARBOSA *et al.*, 2021).



Até então, o uso das câmeras individuais era defendido pelos resultados obtidos exclusivamente no exterior, sem que houvesse uma testagem ampla dos seus efeitos no Brasil. A partir da publicação deste estudo, outras instituições policiais passam a ter acesso a mais informações locais para adoção e ampliação do sistema de câmeras, impulsionando o debate e os estudos na área.

Com o objetivo de mapear a literatura sobre o assunto, buscou-se estudos e pesquisas sobre o uso de câmeras individuais no Brasil e no mundo pelas polícias, sendo verificado que internacionalmente, as pesquisas haviam se ampliado muito nos últimos 5 anos, com uma concentração maior nos Estados Unidos, muito em razão do estímulo governamental para que as polícias norte-americanas usassem o sistema de câmeras individuais.

### **3.1 Objetivos traçados pela Polícia Militar de Santa Catarina com a adoção do sistema de câmeras individuais**

Com a implementação do sistema, a Polícia Militar de Santa Catarina estabeleceu objetivos próprios a serem perseguidos e observados nas ações que envolvem o uso das câmeras individuais (PMSC, 2021A):

Art. 3º A gravação de imagens das interações com os cidadãos, por meio de câmeras policiais individuais, fixadas de forma aparente na farda, destina-se a:

- I - Formação de elementos de prova para eventual instrução de procedimentos penais, civis e/ou administrativos;
- II - Proteção dos policiais militares nos casos de falsa acusação;
- III - Aumentar a transparência e a fiscalização das ações policiais e do uso da força; e,
- IV - Mitigar a reação das pessoas em conflito com a lei, pela percepção de que seus atos e verbalizações estão sendo registrados e, conseqüentemente, reduzir a necessidade de uso da força por parte dos policiais militares.

A implementação do sistema de câmeras individuais visa efeitos preventivos e repressivos.

De maneira preventiva, o uso da câmera de forma aparente no uniforme tem como objetivo dissuadir o indivíduo a reagir à abordagem ou a firmar falsa acusação posterior por estar sendo vigiado pela câmera (objetivos II e IV). Por outro lado, o policial militar também é dissuadido a fazer o uso de força desnecessária contra o

indivíduo, pois sabe que está em observação pela câmera que está portando (objetivo III).

Dessa forma, pode-se esperar uma diminuição dos casos de abusos e de violência policial, assim como de condutas ilegais ou incivilizadas do indivíduo pela vigilância imposta através da câmera individual, conforme preceitua a “teoria panóptica”, formulada por Jeremy Bentham (2008) e alvo de estudos posteriores por Michel Foucault (1999). Segundo essa teoria, a sensação de ser alvo de constante observação poderia impor um comportamento padrão, fazendo com que o indivíduo se esforce ao máximo para manter sua conduta dentro do estabelecido como correta para não sofrer sanções.

Em não sendo atingidos os objetivos preventivos desejados pela Polícia Militar (objetivos II, III e IV), é possível a formação de elementos probatórios, a partir das imagens captadas pelas câmeras individuais, para instrução de processos jurídicos ou administrativos para repreensão e sanção das condutas dos policiais e dos indivíduos através do devido processo legal (objetivo I).

No sistema jurídico brasileiro, o juiz deve decidir conforme o livre convencimento motivado. A motivação judicial é feita com base nas provas produzidas no processo (ALMEIDA, 2014). Assim, em sendo as imagens, provas, estas se tornam importantes para que o juiz amplie o seu quadro referencial e possa decidir. Da mesma forma, o uso que as partes no processo farão da imagem terá reflexos na percepção do juiz quanto a prova, causando consequência à sua decisão.

### **3.2 Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar de Santa Catarina para o uso das câmeras individuais**

A Polícia Militar de Santa Catarina estabeleceu protocolos para o uso do sistema com regras gerais que visam dar credibilidade e confiabilidade na operacionalidade do sistema. Os protocolos apresentam a sequência de ações, as atividades críticas e os erros a serem evitados pelos policiais militares. É estabelecido ainda que a câmera deve ser utilizada para registrar as interações dos policiais com os indivíduos.

O dispositivo é acondicionado no colete balístico que o policial usará, na altura do peito e de forma centralizada, conforme figura abaixo. Essa opção, segundo o

professor de Direito da *University of South Carolina*, Seth W. Stoughton (*apud* IGARAPÉ, 2016), em publicação realizada no *The New York Times*, pode interferir nas interpretações dadas às imagens. Na pesquisa que analisou a abordagem policial em um suspeito, o professor identificou que as câmeras acopladas na altura do peito são tremidas e pouco claras, dando uma intensidade enganosa quanto a real situação, aparentando estarem em momentos de alto risco e priorizando sempre a visão do policial.

Figura 1 — Policiais militares demonstrando o uso da câmera individual no uniforme.



Fonte: NSCTOTAL (2018), publicada em 04 mai. 2018

O *The New York Times* fez um questionário com vídeos, de acordo com a publicação do professor Seth W. Stoughton e que pode ser acessado abaixo para que o leitor possa verificar as suas impressões dos vídeos com câmeras individuais: <https://www.nytimes.com/interactive/2016/04/01/us/police-bodycam-video.html>.

Ribeiro (2005) ainda destaca, que as imagens capturadas pelas câmeras são interpretações dos operadores dessas máquinas, mesmo que de forma inocente e inconsciente, dando visões que transportam interpretações subjetivas dos operadores. Esse posicionamento reforça a ideia que as imagens das câmeras individuais priorizam a visão policial, repassando a interpretação dada pelo policial.

O sistema de câmeras adotado pela Polícia Militar de Santa Catarina não grava permanentemente quando está em uso, nem permite a visualização das imagens remotamente em tempo real. Para acesso as imagens, no sistema adotado pela Polícia Militar de Santa Catarina, é necessária a realização do *download* das imagens ao término do serviço na Doca – que é um aparelho instalado nos quartéis, semelhante a um computador, em que o policial acopla a câmera e o sistema faz o *download* automaticamente das imagens, criptografando os dados e armazenando na nuvem (NDMAIS, 2020C). Após o *download*, os policiais têm acesso apenas às imagens produzidas pela sua câmera, através de sistema on-line, com login e senha. Somente o policial militar responsável pelo sistema é que possui acesso a todas as imagens – podendo fazer o *download*, mas sem possibilidade de excluí-las ou editá-las (PMSC, 2021A).

Em São Paulo, por exemplo, a Polícia Militar adotou sistema diferente, que grava ininterruptamente todo o tempo em que o policial militar estiver usando o dispositivo, com o envio em tempo real para centrais que permite o acompanhamento em tempo real a distância (SÃO PAULO, 2021).

Em Santa Catarina, a câmera individual possui vinculação por *bluetooth* com o PMSC Mobile – aplicativo da Polícia Militar instalado nos *smartphones* e *tablets* utilizados em serviço para atendimento de ocorrências e consultas gerais.<sup>12</sup> A partir dessa vinculação, dependendo do caso, a gravação da câmera poderá ser iniciada de forma manual ou automática (NDMAIS, 2020C).

A câmera individual iniciará a gravação automaticamente sempre que a guarnição policial for acionada para atendimento de ocorrência pela Central de Emergência (telefone 190). Neste caso, ao receber a ocorrência, o aplicativo PMSC Mobile irá acionar a gravação da câmera individual por *bluetooth* automaticamente. Ao término do atendimento da ocorrência, com a confecção do boletim de ocorrência e a saída dos policiais do local, também de forma automática, a gravação se encerrará

---

<sup>12</sup> PMSC Mobile é uma “[...] ferramenta visa à gestão de ocorrências e inova ao disponibilizar todas as informações necessárias para o atendimento de qualquer ocorrência, como chamadas provenientes do telefone de emergência 190, consulta de veículos e pessoas, elaboração de boletins de ocorrência (TCO, acidente de trânsito, etc.), registro de providências administrativas de trânsito e de problemas de ordem pública constatados durante a atividade de policiamento. Com exceção do recebimento da ocorrência pelo policial, que funciona apenas com conexão à internet, todos os demais recursos podem ser acessados off-line em um tablet” (FERREIRA *et al.*, 2020, p. 18).

O PMSC Mobile é vinculado por *bluetooth* com uma impressora térmica para impressão dos documentos confeccionados e com a câmera individual, possibilitando que o aplicativo acione a gravação da câmera automaticamente a partir de um comando do PMSC Mobile.

por comando do aplicativo (NSCTOTAL, 2019). Com o início e término automáticos da gravação nestes casos, elimina-se a discricionariedade em relação à gravação e aumenta-se a confiabilidade do sistema na medida em que limita a ação humana no processo.

Nos casos em que o policial militar, de maneira espontânea, realiza a intervenção, ao se deparar com uma situação que necessite a ação policial, o acionamento da gravação da câmera individual é feito de forma manual, através de um botão no próprio dispositivo (NSCTOTAL, 2019).

Segundo Ariel (2016A) existe uma maior propensão ao uso da força por parte dos policiais, quando há mais autonomia e discricionariedade do operador para decidir quando ligar a câmera. Por outro lado, há a questão da privacidade dos policiais, caso a câmera grave o tempo todo.

Em dissertação de mestrado em Sociologia, Leticia de Souza Araújo (2013) abordou o cotidiano e as práticas policiais no *Ronda Quarteirão* – projeto desenvolvido no Estado do Ceará a partir de 2007, que visava estreitar relações entre Polícia Militar e comunidade na “[...] tentativa de criar uma polícia técnica mais próxima da sociedade, fazendo dos agentes de segurança pública, agentes transformadores da pacificação social” (CEARÁ, 2010).

Dentre as ações do projeto, estava a instalação de câmeras dentro das viaturas para monitoramento das ações dos policiais em serviço. Araújo (2013) dedicou capítulo de seu trabalho ao tema da privacidade dos agentes e constatou ser esse um dos tópicos mais relevantes em sua pesquisa, mostrando o quão delicado e importante o tema é para os policiais.

Durante o seu trabalho, Araújo (2013) faz relação das câmeras instaladas dentro das viaturas com o *Big Brother Brasil – reality show* que confina pessoas em uma residência e os monitora através de câmeras o tempo todo, mostrando na televisão, tudo o que acontece na casa – apresentando trechos de entrevistas com policiais que narram que passaram a ter mais cuidado com o que falavam e com o seu comportamento a partir da instalação das câmeras, mas que em certos momentos, era inevitável não fazer um comentário ou tomar alguma atitude impensada, o que depois, gerava desconforto pela desconfiança de ter sido flagrado pela câmera.

Em relação as câmeras individuais acopladas aos uniformes dos agentes, Timan (2016) defende, que essas permitem um monitoramento muito mais íntimo em

comparação com as câmeras de circuitos internos disponíveis em vários ambientes, por exemplo, pois há uma proximidade muito maior com os agentes, transformando a cena de cada interação do policial com o indivíduo em uma vitrine a ser observada.

Esse monitoramento muito mais íntimo faz surgir novos elementos para os vídeos capturados pelas câmeras individuais, que faz com que surjam mais interpretações para as imagens, permitindo uma multiplicidade de interpretações e tornando as imagens polissêmicas (CABRERA; GUARÍN, 2012; RICCIO *et al.*, 2018). Assim, na construção das narrativas, a seleção das interpretações dos vídeos é de vital importância para a aplicação de argumentos que se deseja serem aceitos como razoáveis, segundo Riccio *et al.* (2018).

### **3.3 O impacto das câmeras individuais no comportamento dos policiais, do indivíduo e nas investigações criminais**

O sistema de câmeras individuais ainda carece de incentivos e pesquisas científicas mais robustas no Brasil para o seu franco desenvolvimento. No exterior, ao contrário, há um crescente interesse no assunto. A *Body-Worn Camera*, associada do Departamento de Justiça dos Estados Unidos e da Universidade do Arizona, destaca que há certa dificuldade em se acompanhar o rápido crescimento das pesquisas na área e de se entender seus resultados às vezes conflitantes (BODY-WORN CAMERA, 2021B).

Através de uma revisão bibliográfica publicada em 2014, White (2014) verificou que, apesar de quase um terço das agências policiais dos Estados Unidos já utilizarem o sistema de câmeras individuais, havia apenas 5 estudos sobre o tema concluídos até setembro de 2013. Após 1 ano desta primeira revisão, o interesse acadêmico havia aumentado e o número de estudos concluídos cresceu para 14, com outros 30 projetos em andamento (LUM *et al.*, 2015). Em nova revisão bibliográfica publicada em 2019, Lum *et al.* (2019) encontrou cerca de 70 estudos publicados ou disponíveis ao público sobre o uso das câmeras por policiais, sendo 52 (74%) estudos realizados em jurisdições dos Estados Unidos; 14 (20%) estudos fora dos Estados Unidos; e apenas 4 (7%) foram conduzidos em vários países simultaneamente.

A *Body-Worn Camera* mantém uma base de pesquisas relacionada ao uso de câmeras individuais por policiais, dividindo as pesquisas em 4 grandes grupos: o

impacto das câmeras individuais nas reclamações dos indivíduos (29 estudos); no uso da força (24 estudos); na atividade dos policiais (14 estudos); e nas percepções dos policiais sobre o uso dos dispositivos (32 estudos) (BODY-WORN CAMERA, 2021B).

### 3.3.1 O impacto das câmeras individuais no comportamento dos policiais

No levantamento bibliográfico realizado por Lum *et al.* (2019) quanto as pesquisas que analisavam as **reclamações** dos indivíduos contra os policiais, verificou-se que, em sua maioria, policiais que usavam câmeras individuais recebiam menos reclamações do que aqueles que não usavam as câmeras. Porém, essa não era uma regra, já que em algumas pesquisas, o uso desses equipamentos não trouxe impactos significativos na diminuição ou no aumento das reclamações contra policiais.

A *Body-Worn Camera* (2021) também concluiu, que há uma tendência forte que as câmeras individuais levam a reduções nas reclamações dos indivíduos, porém, sem a certeza dos motivos dessa diminuição (BODY-WORN CAMERA, 2021C).

Se efetiva, a queda no número de reclamações pode ser atribuída a uma mudança real no comportamento dos policiais que, ao usarem as câmeras, sabem que estão sendo observados (ARIEL *et al.*, 2017) ou, como os próprios policiais afirmam, a queda de reclamações estaria relacionada à mudança no comportamento dos indivíduos, que não mais realizariam queixas inverídicas, pois têm consciência de que estão sendo gravados (LUM *et al.*, 2019).

Em ambas as hipóteses, haveria uma mudança no comportamento por parte de policiais e indivíduos a partir do uso das câmeras – objetivos perseguidos pela Polícia Militar de Santa Catarina ao implementar o sistema de câmeras (objetivos II, III e IV).

Ainda, pesquisadores abordaram o impacto das câmeras individuais no **uso da força** pelos policiais em relação aos indivíduos.

A análise dos resultados de estudos destacados por LUM *et al.* (2019) indica que, em algumas pesquisas, policiais que utilizavam câmeras usavam **menos força** do que aqueles que não portavam o equipamento. Em outras, não se verificou diferença significativa no uso da força por policiais com e sem câmeras. Assim, não foi possível ter uma conclusão definitiva sobre o assunto, havendo apenas um

indicativo de que o uso das câmeras pode levar a reduções do uso da força, de acordo com as conclusões da *Body-Worn Camera* (2021).

Segundo Ariel (2016A), essa dualidade de resultados estaria intimamente ligada à discricionariedade que os policiais teriam, isto é, à possibilidade de eles decidirem ligar ou não as câmeras durante o atendimento de ocorrências, havendo maior propensão ao uso da força quanto mais autonomia o policial tiver.

### 3.3.2 O impacto das câmeras individuais no comportamento do indivíduo

Assim como existe a expectativa da população que as câmeras individuais possam protegê-la de abusos e da violência policial, também há uma esperança por parte dos policiais de que esses dispositivos possam interferir no comportamento do indivíduo, evitando queixas infundadas e estimulando a cooperação durante a abordagem.

Segundo levantamento bibliográfico de Lum *et al.* (2019), esta área de estudo recebeu bem menos atenção dos pesquisadores. Já a *Body-Worn Camera* (2021) sequer possui uma base de dados com pesquisas relacionadas ao comportamento dos indivíduos, o que indica uma falta de interesse acadêmico em relação a esta questão.

Em alguns estudos (ARIEL *et al.*, 2016B; ARIEL *et al.*, 2018; SERVIÇO DE POLÍCIA DE TORONTO, 2016), verificou-se que o uso das câmeras individuais fez aumentar as agressões contra policiais. Em outros estudos (GROSSMITH *et al.*, 2015; HEDBERG *et al.*, 2016; KATZ *et al.*, 2014; WHITE *et al.*, 2017), não foram encontradas diferenças significativas entre as situações em que se usa as câmeras individuais policiais ou não.

Para Ariel *et al.* (2018), houve uma queda no número de agressões de maneira geral, mas em relação às agressões contra policiais, houve um aumento. Uma hipótese levantada pelo autor para explicar essa dualidade seria a de que, em situações de alto stress, os policiais, ao saberem que estão sendo observados por uma câmera, ficam mais inibidos a agir de maneira a evitar agressões.

White *et al.* (2017, p. 698), em pesquisa divulgada em 2017, já se mostrava bastante cético quanto ao “efeito civilizador” das câmeras no comportamento do indivíduo, pois “[...] as pré-condições necessárias para um efeito civilizador gerado



pela BWC sobre os indivíduos são complexas e difíceis de se alcançar [...]”, referindo-se as condições e emoções enfrentadas por cada indivíduo ao interagir com o policial e a real noção do indivíduo de perceber a câmera e suas reais consequências e implicações sobre ser filmado.

Em pesquisa divulgada pela Universidade de Plymouth, na Inglaterra, foi constatado que as pessoas têm uma certa dificuldade em identificar as câmeras. Ao serem questionadas sobre como tomaram conhecimento do uso das câmeras pelos policiais, apenas 27,5% afirmaram que perceberam o seu uso ao serem abordados e outros 41,2% afirmaram já saber através da imprensa, conforme mencionado por James Southern (*apud* VINTURINI, 2018, p. 73-74).

Por fim, segundo levantamento bibliográfico de Lum *et al.* (2019) há **apoio por parte das pessoas e da comunidade ao uso de câmeras pelos policiais**. Os dados obtidos mostram que haveria um grande incentivo e uma expectativa positiva em relação a capacidade do uso das câmeras tornarem a polícia mais responsável, aumentando, assim, a confiança do indivíduo nas ações policiais.

No entanto, os autores destacam que esse apoio não é unânime e que há uma descrença por alguns grupos em relação ao uso das câmeras, principalmente no que diz respeito a elas contribuírem para a responsabilização dos agentes públicos. Isso mostra que existe uma disparidade em relação à legitimidade concedida à polícia por diferentes grupos sociais (negros, brancos, jovens), o que não parece ser resolvido pelo uso das câmeras, segundo apontam Lum *et al.* (2019).

### 3.3.3 O impacto das câmeras policiais individuais nas investigações criminais

Em análise sobre a prática e a extensão da violência policial nos Estados Unidos no início dos anos 90, os pesquisadores Rodney King, Skolnick e Fyfe (*apud* LUM *et al.*, 2019) verificaram que os promotores raramente apresentavam denúncias contra a polícia utilizando os vídeos das câmeras instaladas nas viaturas como prova, mas, de outro lado, normalmente as utilizavam para processar os indivíduos. Com o advento das câmeras individuais, houve uma mudança neste cenário? Infelizmente, não, pelo menos nos Estados Unidos.

Estudo publicado em 2016, Merola *et al.* (2016) verificou que 93% dos promotores das jurisdições em que a polícia utilizava câmeras individuais no Estados

Unidos utilizavam as imagens, principalmente para processar o indivíduo e não o policial. Apenas 8% já tinham usado as imagens das câmeras individuais em processos judiciais contra policiais.

Esses dados ajudam a explicar porque há desconfiança por parte de alguns grupos em relação ao uso das imagens das câmeras para a responsabilização dos policiais, conforme mencionado no item anterior e apontado por Lum *et al.* (2019).

Os autores Merola *et al.* (2016) ainda destacam, que 80% dos promotores norte-americanos que foram entrevistados e que são responsáveis pelas jurisdições em que a polícia utiliza câmeras individuais apoiam o uso dos dispositivos, sendo que 63% acreditam que as imagens ajudam mais os promotores do que os advogados de defesa.

Em 3 estudos conduzidos no Reino Unido (ELLIS *et al.*, 2015; GOODALL, 2007; ODS CONSULTING, 2011 *apud* LUM *et al.* 2019), as pesquisas indicaram que as imagens das câmeras podem aumentar a robustez das provas criminais e a quantidade de casos levados para julgamento. Morrow, Katz e Choate (2016), ao pesquisarem sobre a produção de provas em casos de violência doméstica, verificaram que o uso das câmeras torna mais concreta a prova na acusação criminal nestes casos, aumentando os casos de confissão por parte dos agressores ou de uma sentença condenatória ao final, mesmo sem a cooperação da vítima.

#### 3.3.4 O estudo em Santa Catarina

O estudo foi desenvolvido por pesquisadores da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e das Universidades de Warwick, Queen Mary e London School of Economics do Reino Unido com policiais militares de 5 municípios catarinenses. Esse é o primeiro estudo dessa natureza conduzido no Brasil e na América Latina (CNN, 2021). Os pesquisadores verificaram que houve uma queda de 28,5% dos crimes de resistência (art. 329 - opor ou resistir à execução de ato legal, com violência ou ameaça a pessoa que o esteja praticando) (BRASIL, 1940); desobediência (art. 330 - ato de não acatar ordem legal de funcionário público) (BRASIL, 1940); e desacato (art. 321 - quando alguém ofende um funcionário público que está exercendo seu trabalho) (BRASIL, 1940) nos casos em que os policiais

militares usavam câmeras e de 61,2% nos casos do uso da força (BARBOSA *et al.*, 2021).

Pedro Souza, em entrevista à BBC (2021), destaca que a câmera “[...] tem efeito em uma situação mais simples, prevenindo que ela escale para uma outra situação em que o uso da força se faça necessário”.

Segundo os pesquisadores, há uma mudança no comportamento dos policiais, muito mais do que uma mudança de comportamento na conduta dos indivíduos frente a câmera. A conclusão é verificada a partir dos resultados que mostraram que os policiais militares no início de carreira tiveram resultados melhores do que os militares de patentes mais altas, em comparação (BBC, 2021).

Além da queda no número de crimes de desacato, desobediência e resistência e do uso de força pelos policiais, os pesquisadores verificaram que houve um aumento no número de ocorrências registradas, em especial, nos casos de violência doméstica (BARBOSA *et al.*, 2021). Esses resultados podem estar vinculados a subnotificações de registros que haviam antes do implemento das câmeras, segundo Barbosa *et al.* (2021) e demonstram a necessidade do debate sobre políticas públicas de combate a violência doméstica no Brasil mais efetivas.

O sistema foi objeto de estudo inédito em um cenário sangrento, em que as taxas de homicídios são maiores do que em países onde essa tecnologia vinha sendo estudada. No Reino Unido, em 2018, por exemplo, a taxa de homicídios era de 1,2 para cada 100 mil habitantes. Nos EUA, 5,0; e no Brasil, 27,4 para cada 100 mil habitantes.

#### 4 OS USOS DAS IMAGENS NA CONSTRUÇÃO DAS NARRATIVAS NO PROCESSO JUDICIAL SOB A PERSPECTIVA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS

Para o enfrentamento do tema pesquisado, realizou-se uma revisão da literatura sobre os usos da imagem na Antropologia e a sua relação com o texto, buscando também, uma conceituação do que é imagem. Após, apresentou-se as imagens como provas jurídicas e os seus usos na construção das narrativas nos processos judiciais.

Com a implementação do sistema de câmeras individuais pela Polícia Militar de Santa Catarina, as imagens tornaram-se prova para a instrução de procedimentos que responsabilizam policiais e indivíduos na esfera judicial e administrativa, sendo este um dos objetivos principais do sistema definidos pela Polícia Militar (PMSC, 2021A).

O ministro do STF (2021), Edson Fachin, relator do processo que analisa possíveis violações do Estado do Rio de Janeiro a preceitos de direitos humanos na área da segurança pública, destinou parte de seu voto à necessidade de se instalar sistemas de áudio e vídeo nas viaturas e nos uniformes dos policiais como medida para redução do número de mortes violentas em operações. Segundo o ministro, a medida teria um elevado valor na construção das provas e teria um papel importante na prestação de contas da atuação policial. O processo ficou conhecido por colocar em discussão as operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro e causou polêmica ao permitir que essas operações ocorram somente em hipóteses extraordinárias durante a pandemia.

O ministro do STJ (2021), Rogério Schietti Cruz, ao analisar o *Habeas Corpus* 598051 SP (2020/0176244-9), em julho de 2020, que versava sobre a entrada autorizada nas residências em busca de ilícitos penais por parte de policiais, frisou a necessária existência de prova cabal da autorização do morador para validar a entrada em sua residência e enalteceu positivamente o uso das câmeras individuais como forma de produzir a prova desta autorização de maneira robusta, resguardando assim, os direitos fundamentais da população.

Para o ministro, as operações policiais devem ser gravadas em áudio e vídeo e preservadas como prova enquanto perdurar o processo. Ele elogiou e tomou, como exemplo, o sistema de câmeras individuais adotado pela Polícia Militar de Santa

Catarina, trazendo salvaguarda aos indivíduos e aos policiais, devendo a iniciativa ser seguida por todos os governos estaduais.

Azevedo e Sinhoretto (2018) destacam, que ainda há uma lacuna inexplorada sobre os impactos que novos procedimentos possuem sobre o crime e sobre o papel da justiça penal, principalmente nas áreas da Antropologia e da Sociologia. A implementação do sistema de câmeras individuais para a produção de provas ainda é algo muito novo no Brasil. Quais seriam os usos dessas imagens nos processos judiciais e os seus impactos no papel da justiça penal? São assuntos que devem ser mais bem aprofundados.

#### **4.1 Imagem**

A preocupação em definir o que é imagem parece um pouco estranha, visto que à primeira vista, parece tão óbvio o que é imagem. Estamos rodeados por imagens de todos os lados e os seus usos são cada vez mais explorados, muitas vezes, até mesmo para substituir palavras e textos. Emojis, figurinhas e peças publicitárias utilizam as imagens para valerem mais do que mil palavras.

Segundo Maria Rita de Lima Torres (2011, p. 10), que elaborou trabalho direcionado a importância das imagens para o ensino e aprendizagem das artes visuais, “[...] saber ler imagens é uma exigência da sociedade contemporânea, tendo em vista a grande quantidade de informações que nos são transmitidas por meio dessa linguagem”.

Para definir imagem, devemos primeiro diferenciá-la da coisa.

Imagem é sempre uma representação da coisa. A imagem não pode ser tocada, a coisa, sim. A imagem é uma forma de mediação e sendo uma mediação, “[...] pressupõe uma comunicação existente e uma intenção mínima”. Comunicamos a outrem aquilo que vemos e também recebemos dos outros, aquilo que eles veem, pensam, concebem ou imaginam da coisa (AREAL, 2012, p. 74).

A definição que imagem é uma representação de alguma coisa, apresenta que representação é uma interpretação daquilo que vemos, uma projeção daquilo que é real. Assim, imagem é representação e visão. Coisa é presentificação e realidade, conforme Leonor Areal (2012, p. 66) exemplifica:

Por exemplo, a imagem que eu tenho de outrem, por muito justa que seja, é sempre a minha visão (sempre inevitavelmente distorcida) dessa pessoa. Nunca, por definição, o que eu penso e conheço dessa pessoa coincide com aquilo que ela é; nunca essa imagem corresponde fielmente ao real, senão como óculo deformado; a imagem que tenho é, por vezes, mais forte do que a realidade do outro, ainda que ele esteja muito próximo de mim; eu nunca posso tocar essa imagem, mas posso tocar a pessoa.

Para a autora, existem 3 níveis de imagem: a imagem direta – a reprodução de um referencial real; a imagem criada – extraída de um sonho, fantasia e que pode ser representada através de um desenho ou literatura e a; imagem interpretada – uma imagem subjetiva, mental, individual de uma pessoa em relação a coisa (AREAL, 2012).

Na pesquisa, trabalhamos com a imagem direta, extraída das câmeras individuais utilizadas pelos policiais militares e extraída das gravações captadas por terceiros. Dessa imagem, que é reprodução de um referencial real e que é uma representação da coisa, há polissemia e os observadores escolhem uma ou outra interpretação.

Quando citamos imagem ao longo do trabalho, ela é gênero e as espécies são as fotografias, desenhos, gravuras, reflexos, pinturas, filmes. Optou-se pelo gênero para não haver limitação na pesquisa, pois dos filmes (espécie) captados pelas câmeras individuais, advogados, promotores e julgadores podem transformá-los em fotografias (outra espécie do gênero imagem), congelando momentos para apresentar suas interpretações, conforme visto no item 5.1, em que o advogado de defesa utilizou fotografias das filmagens para provar o alegado textualmente.

## **4.2 Imagem na Antropologia**

As imagens acompanham a história da humanidade há milênios, em que gravuras e desenhos rupestres criaram um universo simbólico estudado por arqueólogos, antropólogos, historiadores, linguistas e sociólogos na busca por apontamentos que apresentem o modo de vida desses grupos em um trabalho multidisciplinar (MARTINS, 2013).

Porém, o caminho percorrido pelas imagens, em geral, foi bem diferente ao longo do tempo. Na história, por exemplo, Cabrera e Guarín (2012, p. 39) destacam, que as imagens sempre receberam desconfiança de veracidade e validade como fonte

metodológica, ficando a margem dos textos, sendo a sua introdução apenas de forma tangencial, acessória, subsidiária e complementar, deixando de ser analisadas e problematizadas em um significado mais aprofundado. Os autores ainda destacam que: “Mais do que um objeto em si próprio, a imagem constituiu-se em repositório de informações para confirmar a dos textos escritos”.

Na Antropologia, ao contrário, as imagens e ilustrações tornaram-se parte importante nos estudos etnológicos já no século XIX e o uso da fotografia foi logo sendo incorporado aos estudos. A partir da criação da fotografia, no início do século XIX e, posteriormente, com a criação dos filmes e dos cinemas, as imagens encontraram um novo caminho como fato social e fenômeno cultural – o que alterou a posição das imagens no campo de estudo nas Ciências Sociais, sendo instaurado e legitimado o uso da fotografia e do cinema como registro científico e etnográfico, conforme ensina Virgílio Tossi (*apud* CABRERA; GUARÍN, 2012).

Caiuby Novaes (2005, p. 108) destaca que: “[...] a antropologia acompanhou de perto todo o desenvolvimento da Fotografia e do Cinema, utilizando-se desses registros desde o momento em que se tornaram disponíveis [...]”, sendo apresentado por Cabrera e Guarín (2012, p. 40) que: “[...] a fotografia começou a ser integrada como uma narrativa visual em si [...]”.

Segundo Dubois (1998), a fotografia distinguiu-se dos outros sistemas de representação como a pintura e o desenho, não sendo nem espelho do real, nem transformação do real, como se pretendia entre os séculos XIX e XX, mas sendo, sim, um elo físico da imagem fotográfica com o seu referente.

Malinowski, atento à importância dos registros visuais em seus estudos antropológicos, no início do século XX, incorporou fotografias, desenhos e pranchas em suas pesquisas e em suas obras, revelando como os povos da Melanésia viviam e se vestiam ao apresentar, não apenas através dos textos, mas também através das imagens, as características culturais daqueles povos (CAMPOS, 1996).

Carney e Levin (2002) destacam, que as imagens não servem apenas como elemento decorativo na educação, sendo um elemento importante na interpretação e percepção do leitor, ficando mais fácil absorver o conteúdo.

No Brasil, neste mesmo período histórico, o antropólogo Roquette Pinto integrou a missão de Marechal Rondon pelas terras indígenas do Norte, registrando em fotografias, os aspectos culturais dos índios Nhambiquara. A expedição demonstrou que no Brasil, assim como na Europa, o recurso também estava sendo

incorporado rapidamente pelos pesquisadores das Ciências Sociais (CAMPOS, 1996).

Cunha e Barbosa (2006, p. 8-9) destacam, que os recursos visuais eram como “[...] instrumentos científicos, tanto quanto o microscópio, capaz de ampliar o olhar do cientista, pois ao 'estabilizar' ou 'fixar' os dados obtidos em campo facilitaríamos análises posteriores”.

Na metade do século XX, o uso das imagens e a prática etnográfica resultaram na emergência de um novo campo dedicado aos recursos visuais: a Antropologia Visual. O trabalho de Sol Worth, com a publicação da pesquisa *Studying Visual Communication* (1980) foi um marco para as reflexões na Antropologia sobre a natureza dos registros e a interpretação das imagens, emergindo outros trabalhos que faziam reflexões sobre os usos das imagens.

Pessis (1986, p. 153), ao escrever sobre a Antropologia Visual, assim a definiu:

A Antropologia visual é uma disciplina caracterizada pelo emprego de métodos audiovisuais para a obtenção de dados e que analisa esses dados utilizando procedimentos desenvolvidos pela prática etnocinematográfica. Assim, aos procedimentos tradicionais de observação, de coleta de dados antropológicos e aos procedimentos de análises de vestígios culturais, adicionaram-se as informações registradas por meio de técnicas audiovisuais e de sua análise ulterior.

Para a autora, o uso dessa ferramenta amplia o quadro de referência do pesquisador, que permitirá confrontar o texto de suas pesquisas com a imagem, a fim de melhor avaliar a amplitude deste texto. Destaca que o recurso audiovisual não deve substituir outros procedimentos de pesquisa correntes em Antropologia, devendo sim, apenas incorporá-lo ao conjunto, aumentando a colheita de dados (PESSIS, 1986).

Bittencourt (1998, p. 199), ao tratar do uso da imagem fotográfica na pesquisa antropológica, apresenta que:

A imagem pode e deve ser utilizada como uma narrativa visual que informa o relato etnográfico com a mesma autoridade do texto escrito. Mais do que representar fatos visíveis, tais imagens acrescentam outros meios de representação à descrição etnográfica.

Quanto a fotografia, importante recurso de imagem utilizado nas pesquisas, Monteiro (2006) destaca que:



A fotografia é um recorte do real. Primeiramente, um corte no fluxo do tempo real, o congelamento de um instante separado da sucessão dos acontecimentos. Em segundo lugar, ele é um fragmento escolhido pelo fotógrafo pela seleção do tema, dos sujeitos, do entorno, do enquadramento, do sentido, da luminosidade, da forma, etc. Em terceiro lugar, transforma o tridimensional em bidimensional, reduz a gama das cores e simula a profundidade do campo de visão. Ela é também uma convenção do olhar herdada do Renascimento e da pintura, que é necessário apreender para ver. A câmera fotográfica capta mais e menos do que o nosso olho pode ver.

As escolhas dos elementos inseridos na imagem, segundo Ribeiro (2005), são interpretações que os operadores dessas máquinas fotográficas ou de filmes possuem, podendo essas interpretações ocorrerem de forma consciente ou mesmo, inconsciente, apresentando a visão que representa a sua interpretação. Assim, nas escolhas do que estará inserido na imagem, está a interpretação consciente ou inconsciente do operador da máquina, refletindo-se na imagem, uma parcela do real que traz inerente a ela, a interpretação dada pelo fotógrafo.

Pessis (1986) também destaca, que esse registro audiovisual é resultado das escolhas do pesquisador, em que este estabelecerá as prioridades dependendo do objeto de pesquisa, deixando de observar alguns elementos que fogem de seu trabalho.

Não apenas as escolhas dos elementos que estarão inseridos nas imagens estão carregadas de interpretações, mas as imagens, em geral, também estão cheias de diversos significados e interpretações – permitindo àquele que as vê, escolher algumas interpretações e desconsiderar outras, sendo as imagens polissêmicas (CABRERA; GUARÍN, 2012; RICCIO *et al.*, 2018) e multidimensionais (CABRERA; GUARÍN, 2012).

Riccio *et al.* (2018, p. 89) usa o exemplo da fotografia, uma imagem que não é “uma descrição literal” daquilo que se vê, mas algo que comporta diferentes possibilidades de interpretações devido a multiplicidade de significados que pode apresentar, conforme o contexto cultural específico do observador. Esse mesmo ponto de vista é defendido por Caiuby Navaes (2008), em que as imagens possuem inúmeras leituras, dependendo de quem é o receptor.

Cabrera e Guarín (2012, p. 45), ao referir-se ao trabalho de Fatimah Tobing Rony intitulado *The Third Eye: Race, Cinema and Ethnographic Spectacle*, que versa sobre como: “[...] a produção visual feita pela etnografia esteve atravessada por um olhar gerado desde lugares discursivos específicos: o colonialismo e o racismo [...]”, destacou como as imagens estão carregadas de interpretações.

É assim como os meios audiovisuais, mais do que registros objetivos e neutros de uma realidade determinada, é extensão de um discurso que define e determina a forma de olhar "outrem". Neste sentido, a análise dos meios visuais conduz a uma pergunta que vá além da materialidade própria do visual e investiga pela natureza do olhar (CABRERA; GUARÍN, 2012, p. 45).

Na interpretação das imagens e a escolha por significados, Gabriel Cunha Vituri (2018, p. 17) ressalta que:

Há três pontos levantados por Caren Morrison (2016) que são pertinentes para situar e problematizar essa busca por uma verdade absoluta: **o naïve realism, ou realismo ingênuo**, em tradução livre, conceito emprestado da psicologia que representa a crença irrestrita de que o discurso contido na imagem é reflexo fiel de uma realidade específica; **a formação pessoal** (como história de vida, valores éticos e morais) construída com o tempo, que exerce influência sobre o indivíduo no momento de elaborar suas próprias conclusões sobre o que se observa; e **a ideia de fragmentação da imagem**, que evidencia a discussão de que para visibilizar algo, diversas outras histórias são ocultadas, sem ser possível identificar e reconstruir o que veio antes, o que veio depois e o que ficou de fora do quadro (grifo nosso).

Destaca-se a história de George Floyd: homem de 40 anos, negro, morto por um policial americano branco em Minnesota, Estados Unidos, em maio de 2020, que, ao ser imobilizado no chão, agonizou sufocado até a morte, enquanto o policial mantinha o joelho sobre o seu pescoço, retirando do homem qualquer chance de sobrevivência (G1, 2020B).

A cena foi registrada tanto por celulares de populares que assistiam a abordagem policial, quanto pela câmera que o policial utilizava no momento da ação. Através das lentes das câmeras, foi possível fixar a imagem e humanizar o sofrimento de George Floyd que dizia: "não consigo respirar"!

O fato ganhou notoriedade mundial, com ampla cobertura da mídia e gerou protestos de toda comunidade norte-americana, que tomou as ruas de diversas cidades, enfatizando que: vidas negras importam! A ação policial e os seus desdobramentos tiveram forte influência nas eleições nacionais realizadas naquele ano, sendo este um exemplo de como uma imagem pode ter efeitos importantes na vida social (BBC, 2020A).

Neste exemplo, a imagem não apenas testemunhava a morte de George Floyd (numa leitura literal) mas permitiu outras interpretações que a transformaram em um símbolo de luta: a brutalidade de policiais brancos contra pessoas negras (BBC, 2020B). Em outros cenários sociais em que a discussão e a luta contra o racismo não estivessem tão vivas, talvez a imagem não tivesse este tipo de interpretação.

Em março de 2020, o *Intercept Brasil*,<sup>13</sup> agência de notícias dedicada a investigações aprofundadas e com análises em diversas áreas, publicou as imagens de uma câmera individual em que policiais militares de Itajaí, Santa Catarina, estrangulavam uma comerciante durante 38 segundos. Essas imagens ganharam notoriedade no Brasil ao mostrarem a truculência e a violência que os policiais imprimiram contra a mulher, tornando bem vivos o seu desespero, medo e sofrimento, além de outros abusos que os policiais cometeram (o caso foi objeto de estudo de caso no item 6.2) (THE INTERCEPT BRASIL, 2021).

A cena comporta diversas interpretações (CABRERA; GUARÍN, 2012; RICCIO *et al.*, 2018) e poderia ter desencadeado interpretações e significados relacionados à questão da violência contra as mulheres ou a violência policial contra o indivíduo, por exemplo, mas sua divulgação não produziu manifestações que ultrapassassem as barreiras da internet.

As imagens trouxeram vivacidade aos fatos e permitiram diversas interpretações sobre os fatos, sendo selecionadas aquelas interpretações que tornavam os argumentos mais lúcidos para validação de um discurso para aquele momento e naquele contexto (RICCIO *et al.*, 2018; GRADY, 2001).

Sylvia Caiuby Novaes (2020) destaca, que os sentidos das imagens variam de acordo com a época em que são estudadas e as perspectivas teóricas adotadas, demonstrando que as interpretações se tornam mais lúcidas e receptivas, dependendo do contexto social, cultural, econômico e histórico em que estão sendo observadas, indo ao encontro da posição de Riccio *et al.* (2018), de que as imagens não são objetividades puras.

### 4.3 Imagem e Texto

Ao filósofo chinês Confúcio, que viveu entre os anos 552 e 479 a.C., é atribuída a expressão popular “Uma imagem vale mais do que mil palavras”. Apesar de milenar, o provérbio tornou-se tão atual e inerente aos tempos modernos que se tornou transmissor da noção de poder que as imagens possuem na comunicação contemporânea. Como destaca Berenice (*apud* FABRIS, 2007, p. 32), o mundo está condicionado a sempre visualizar, com a imagem praticamente substituindo a palavra.

---

<sup>13</sup> Página na internet <https://theintercept.com/brasil/staff/>.

Devido a sua importância, elevamos o provérbio a título da dissertação.

Joly (1994), ao realizar uma análise sobre o tema, destaca que as imagens possuem uma linguagem universal, com rápida percepção visual e simultaneidade no reconhecimento de seu conteúdo e de sua interpretação, o que permite ter esse poder. Fabris (2007, p. 31) acrescenta, que há um “[...] domínio crescente da cultura visual e com sua presença em todos os aspectos do cotidiano sob forma de fotografias, de imagens digitais [...]”, estando a palavra “[...] perdendo terreno como meio de comunicação”, posição que também é defendida por Nicholas Mirzoeff (*apud* FABRIS, 2007, p. 32).

Como fonte metodológica na Antropologia, as imagens foram galgando espaço ao longo do tempo, principalmente após a invenção da fotografia e do cinema. Inicialmente utilizadas em complemento aos textos, de forma acessória, as imagens tornaram-se um campo riquíssimo de pesquisa na Antropologia Visual. No entanto, “[...] embates entre as potencialidades, diferenças e superioridades da escrita e do visual é latente [...]”, conforme destaca Maretti (2010, p. 2) havendo uma comparação constante entre imagem e texto para pesquisadores que se dedicam a Antropologia Visual (CAIUBY NOVAES, 2008).

Sobre o tema, Ribeiro (2005, p. 616) lembra que:

A ciência e a antropologia permanecem, sobretudo textuais, e à imagem pouco mais resta do que servir a propósitos de ilustração ou popularização da ciência. Essa tendência manter-se-á não obstante o desenvolvimento de muitas e boas práticas de utilização da imagem.

MacDougall (*apud* MARETTI, 2010) destaca, que o texto possibilita controlar o significado que o autor quer repassar, já a imagem não possui esse controle, podendo o observador escolher outros significados e interpretações que quiser, havendo essa grande diferença, com prevalência para o texto.

Caiuby Novaes (2008), por outro lado, adverte que o texto também permite que o leitor tenha várias interpretações do que está lendo, não sendo o texto, sempre passível de uma única interpretação.

Para Humberto Martins (2013): “[...] a realidade social encontra-se melhor representada entre (ou conjuntamente por) produtos audiovisuais e textos escritos”.

Barthes (1990), em seu artigo *A retórica da Imagem*, propõe que imagem e texto não estariam em pé de igualdade, havendo uma hierarquia entre eles. Segundo o autor, a imagem seria incapaz de um significado próprio e o texto teria o papel capital

de impor sentido à imagem. Roque (2016), por sua vez, discorda de Bathes e destaca que essa hierarquia não se sustenta, pois, em diversas situações, a imagem traz significado ao texto e por outras, o texto traz significado à imagem, sendo as relações verbo-icônicas caracterizadas pela complementariedade, desequilíbrio ou antagonismo.

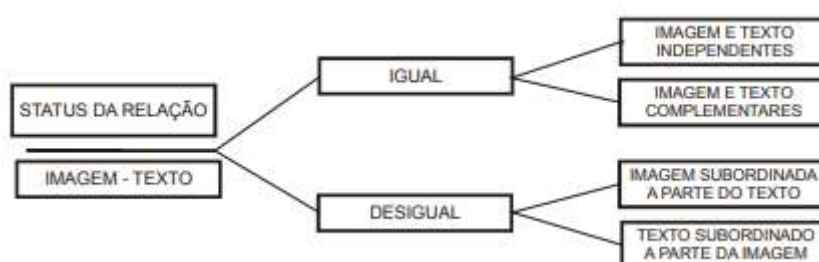
Mitchell (*apud* MARETTI, 2010), em seu livro *Iconology, Image, Text, Ideology* destaca os 2 lados da moeda: o texto é superior a imagem quando serve para retratar coisas não visíveis, como pensamentos e sonhos, por exemplo. E, ainda, o texto seria superior quando usado para expressar ideias complexas ou relações lógicas, sendo a imagem, nesses casos, apenas usada em dependência ao texto.

Por outro lado, segundo o mesmo autor, a imagem torna-se superior ao texto, por se tratar de um meio universal de comunicação, promovendo uma representação direta e imediata das coisas, carregando em si, um meio de comunicação universal. Nas palavras de Maretti (2010, p. 3): “[...] a imagem alcança imediatamente o objeto que representa e o destinatário a que se dirige, diferente do texto”.

Na Linguística, Martinec e Salway (2005) destacam, que imagem e texto podem ter relação de igualdade ou desigualdade entre eles, sendo que a relação de igualdade pode ser independente ou complementar.

Segundo os autores, imagem e texto são independentes quando um não modifica o outro. As informações de cada um, não interfere no outro, correndo as informações de texto e imagem em paralelo. Ainda, quando imagem e texto são complementares, um não modifica o outro, mas participam de um tipo maior que eles mesmos. Por fim, quando há uma relação de desigualdade, um está subordinado ao outro, numa relação de dependência.

Figura 2 — Relação da imagem e do texto.



Fonte: Imagem retirada e traduzida livremente do inglês para o português (MARTINEC; e SALWAY, 2005, p. 351).

Sob outro ponto de vista, Anne-Marie Christin (*apud* MARETTI, 2010) em sua obra *L'image écrite - ou la déraison graphique*, lembra que a escrita nada mais é do que um conjunto de imagens, principalmente a escrita oriental. Maretti (2010, p. 3) conclui que nas diferenças entre imagem e texto, “[...] três pontos ficam claros e constantes: a) é possível relacionar texto e imagem; b) ambos são formas comunicativas, e c) o texto é uma espécie de imagem”.

#### 4.4 Imagem como prova no processo judicial

O dicionário on-line Michaelis define como prova: “[...] aquilo que demonstra a veracidade de uma afirmação ou de um fato; confirmação, comprovação, evidência [...]” ou ainda “[...] ato que demonstra plenamente a existência de algo (afeto, amor, felicidade, maturidade etc.)”.

No campo jurídico, a discussão acerca da prova, assume papel central no sistema jurídico brasileiro em razão do sistema do livre convencimento motivado, que rege as decisões judiciais. Moacyr Amaral Santos (1970, p. 11), ao discorrer sobre a prova no âmbito jurídico, destaca que a mesma tem diversas concepções:

Significa a produção dos atos ou dos meios com os quais as partes ou o juiz entendem afirmar a verdade dos fatos alegados (*actus probandi*); significa ação de provar, de fazer a prova. Nessa acepção se diz: a quem alega cabe fazer a prova do alegado, isto é, cabe fornecer os meios afirmativos de sua alegação.

Significa o meio de provar considerado em si mesmo. Nessa acepção se diz: prova testemunhal, prova documental, prova indiciária, presunção.

Significa o resultado dos atos ou dos meios produzidos na apuração da verdade. Nessa acepção se diz: o autor fez a prova da sua intenção, o réu fez a prova da exceção.

Tomé (2017) apresenta, que a prova indica algo que possa servir de convencimento a outrem, sendo o objeto da prova, o fato que se pretende provar, havendo uma relação necessária entre a prova e o fato a ser provado. Como exemplo, a autora destaca que não basta juntar um documento qualquer para provar um fato alegado, mas existe a necessária relação entre esse documento e o fato que se pretende provar.

A Constituição Federal do Brasil, criada em 1988, proíbe que sejam usadas nos processos judiciais, provas obtidas através de meio ilícitos (BRASIL, 1988). Assim, provas obtidas através de tortura, interceptações telefônicas ilegais ou invasões de

domicílio sem autorização judicial, por exemplo, são ilegais e não podem ser usadas no processo judicial.

As imagens são provas jurídicas. Elas servem para comprovar um fato, uma verdade. E a imagem (que é uma prova) é polissêmica, passível de interpretações que variam conforme a intenção específica (CABRERA; GUARÍN, 2012; RICCIO *et al.*, 2018).

Assim, por exemplo, se a intenção é a acusação, a imagem (que é prova de um fato ou de uma verdade) pode ser interpretada de forma a dar mais lucidez a um argumento para validação de um discurso acusatório. De outro lado, se a intenção é a defesa, essa mesma imagem pode ser interpretada de outra forma, lúcida também, para validação do discurso de defesa (RICCIO *et al.*, 2018; GRADY, 2001).

Dessa forma, a análise dos usos da imagem (que é uma prova jurídica) no processo judicial traz luz para onde o magistrado apoiará a sua decisão. O processo penal brasileiro adotou o sistema do livre convencimento motivado ou persuasão racional, em que: “[...] o julgador deve decidir a matéria fática através da convicção formada no confronto dos vários meios de prova” (ALMEIDA, 2014, p. 30).

Neste sistema, o julgador é livre para formar o seu convencimento sobre os fatos, dando importância e peso que entender às provas no processo, sem que haja uma hierarquia entre as diversas provas. Ao final, a decisão terá como fundamento uma valoração racional das provas produzidas ao longo do processo, analisando a força das provas e usando-as para motivar a sua decisão (ALMEIDA, 2014).

Única exceção diz respeito aos casos julgados pelo Tribunal do Júri, em que são julgados os crimes contra a vida praticados de forma intencional. Nestes casos, os jurados não precisam motivar as suas decisões, devendo realizar o julgamento e o voto através de sua íntima convicção, conforme assevera Lênio Luiz Streck (2001). A Constituição Federal (1988), inclusive, garante o sigilo das votações dos jurados e a plenitude de seu veredicto (art. 5º, XXXVIII), impedindo que haja análise dos motivos que levaram os jurados a decidirem sobre o fato.

Assim, os usos das imagens nos processos judiciais possuem efeitos importantes na vida social da população, pois impactam nas decisões dos julgadores que analisam os crimes, considerados fatos sociais por Durkheim (2011).

#### 4.5 Imagem na construção de narrativas no processo judicial

O mundo do Direito encontra uma nova realidade com o advento das novas tecnologias do mundo contemporâneo, principalmente na argumentação e na construção de narrativas. Segundo Riccio *et al.* (2018, p. 86): “O registro de sons e imagens por meio técnico constitui-se como um novo, complexo e contraditório meio de argumentação jurídica [...]”, complementando que: “A natureza da imagem, sua carga emocional e retórica impõe novos desafios teóricos e práticos aos envolvidos no campo do Direito” (2018, p. 98).

Tradicionalmente, não era possível utilizar a imagem como argumento, segundo Fleming (1996), pois não era um ato intencional entre seres humanos caracterizados em seus elementos formais: razão; evidência; provas; argumentação; e refutação.

Com o passar do tempo, mesmo sem uma teoria geral da argumentação visual, Riccio *et al.* (2018) destacam, que as imagens passaram a ser aceitas como um poderoso instrumento de argumentação e de evidências no mundo jurídico, tendo um papel importante na construção de um raciocínio específico. Segundo os autores, em referência a Groarke, Palczewski e Godden (2016), as imagens não são mais meros meios de prova, podendo funcionar também como uma afirmação ou justificação, além de apresentar funções demonstrativas, probatórias ou explanatórias.

As imagens possuem diversos usos e as formas como são usadas e o seu relacionamento com as demais provas é de vital importância para o processo judicial, já que no sistema do livre convencimento motivado, o julgador deverá decidir, fundamentando sua decisão nas provas produzidas no processo (ALMEIDA, 2014). As formas como as imagens são usadas e o seu relacionamento com as demais provas definirão a construção lógica que o julgador deverá apresentar em sua fundamentação da decisão.

Imagem e texto podem ser independentes, complementares ou trazer significados um para o outro, sem que haja uma hierarquia fixa entre ambos. Por vezes, a imagem pode ser tomada de forma literal e em outras vezes, tomada a partir do contexto que reforça suas variadas interpretações, dependendo da função que ela ocupar na construção da narrativa no processo judicial (MARTINEC; SALWAY, 2005).



Os diversos usos das imagens na construção das narrativas no processo judicial é um campo rico que deve ser analisado de forma multidisciplinar, haja vista os seus efeitos na vida social das pessoas.

Os elementos que orientam as interpretações das imagens dão complexidade a avaliação para além da leitura literal ou linear. Merleau-Ponty (1969, p. 105) diz que a percepção: “[...] não é uma soma de dados visuais, táteis ou auditivos: percebo de modo indiviso, mediante meu ser total, capto uma estrutura única da coisa, uma maneira única de existir, que fala simultaneamente a todos os meus sentidos”.

As imagens encontram variedade de interpretações. De outro lado, por exemplo, o exame de DNA, tecnologia que foi incorporada nos processos judiciais e utilizada nas investigações de paternidade, tomou caminho contrário, tornando as discussões menos complexas e mais objetivas.

Em artigo que trata das novas tecnologias legais na produção da vida familiar, Claudia Fonseca (2011, p. 14) debruçou-se sobre as formas como se dá o uso do exame de DNA nas investigações de paternidade realizadas em diferentes instâncias do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul e verificou que:

[...] argumentos morais não tem nenhuma influência sobre o procedimento do juiz. Independente da idade situação financeira, estado civil ou trajetória sexual das partes, se um ou outro expressa o desejo de fazer um teste de DNA, o juiz passa logo para essa etapa de investigação. Se, conforme testemunhas, a mulher é virgem ou prostituta, se o homem é companheiro dela durante vinte anos ou uma só noite, a resposta do juiz é a mesma: vamos ver o que diz o DNA.

Tal situação não se vislumbra com a incorporação das imagens aos processos judiciais, pois como destacado por Riccio *et al.* (2018, p. 86), a imagem “[...] não é caracterizada por uma ‘objetividade pura’, mas por leituras subjetivas do exibido [...]”, em referência aos variados sentidos e interpretações que as imagens, em geral, possuem.

Com a incorporação das imagens aos processos, abre-se uma janela de interpretações possíveis do ocorrido, na medida em que os fatos não estão mais restritos aos depoimentos e documentos escritos, mas incluem, também, imagens vivas, com sons e movimentos que permitem uma ampliação das interpretações. Essa inserção dos recursos audiovisuais não excluiu outras fontes de dados, apenas permitiu ao observador posterior, ter mais elementos para análise.

Gabriel Cunha Vituri (2018, p. 81), ao escrever dissertação sobre como a sociedade e a polícia criam suas narrativas a partir das imagens, explica que: “Não se trata de uma tentativa de diminuir a importância do conteúdo registrado, mas é fundamental destacar que a imagem por si só, como reforçamos ao longo deste trabalho repetidas vezes, não é capaz de contar sozinha uma história”.

A inserção das imagens como prova no processo judicial ainda traz a ausência de controle, pelo menos parcial, da condução da narrativa dos fatos. Se, antes, a narrativa estava mais restrita ao controle daqueles que redigiam os relatos e os depoimentos, agora, surgem informações das imagens que não podem mais ser escolhidas (MACDOUGALL *apud* MARETTI, 2010).

Ribeiro (2005) expõe, que a imagem em si já é reflexo das interpretações que o operador da câmera possui ao capturar a imagem, mesmo que inconscientemente. Mas, a imagem possui polissemia que não pode ser controlada totalmente pelo operador da câmera.

Argan (*apud* CAIUBY NOVAES, 2020) ainda destaca, que as imagens permitem aos observadores interpretá-las e a julgá-las com um maior distanciamento e liberdade de ação, na medida em que se encontram em uma condição de imunidade e têm a segurança de não serem envolvidos pela cena. Assim, os observadores podem escolher as interpretações das imagens que melhor se encaixam em sua narrativa.

Os atores envolvidos nos processos judiciais buscam nas imagens, não apenas ilustrar e tornar mais vivos os seus argumentos e discursos, utilizando-as apenas como fontes acessórias aos textos, mas buscam nas interpretações, tornar seus argumentos mais lúcidos para validação das suas narrativas no processo judicial, podendo fazê-los de forma distante e tranquila, sabendo que não serão envolvidos pela cena, conforme os seus objetivos específicos (RICCIO *et al.*, 2018; GRADY, 2001).

No sistema do livre convencimento motivado ou persuasão racional adotado pelo processo judicial brasileiro, o julgador deve fundamentar a sua decisão e construir o raciocínio da decisão baseado nas provas (ALMEIDA, 2014). A imagem é uma prova e os usos das imagens no processo judicial, as interpretações escolhidas pelos atores do processo para dar lucidez aos argumentos e tornar válido o discurso, impactam na decisão do julgador.

Para a Antropologia, é consensual que as imagens trazem novas e boas contribuições, oferecendo expansão de conhecimento e reconhecimento da diversidade cultural, social e individual no mundo, ajudando a conhecer e a reconhecer outras coisas e de outras formas (MARTINS, 2013). O campo de conhecimento ao explorar os usos das imagens das câmeras individuais da Polícia Militar de Santa Catarina nos processos judiciais, aprofunda o saber, sendo o seu impacto relevante na vida social da população, pois serve de fundamentação e motivação nas decisões dos julgadores sobre os crimes cometidos na sociedade.

## 5 O INDIVÍDUO COMO ACUSADO: OS USOS DAS IMAGENS PARA PROTEÇÃO DO POLICIAL VÍTIMA DA CRIMINALIDADE

Um dos objetivos elencados pela Polícia Militar de Santa Catarina para o uso das câmeras individuais é o de formar elementos de prova para eventuais ações judiciais e administrativas (PMSC, 2021A), assumindo uma posição de destaque como prova jurídica (STJ, 2021) e de elemento de argumentação e de construção narrativa para defesa e acusação (RICCIO *et al.*, 2018).

Nos 2 casos que serão estudados abaixo, as imagens das câmeras foram relevantes na construção das narrativas no processo jurídico. São ações reais, de policiais militares e indivíduos que aconteceram durante intervenções policiais. Além de registradas pelas câmeras, as ações também foram transcritas em boletins de ocorrência pelos próprios policiais militares envolvidos. Posteriormente, foram colhidas outras provas pela Polícia Civil (como o relato de testemunhas, outras imagens, laudos médicos, reportagens e comentários em redes sociais). Essas provas foram juntadas aos processos para formar elementos que auxiliaram na busca por narrativas válidas, sobre quem eram as partes envolvidas e quais foram os seus desdobramentos.

De um lado, o Ministério Público, através do promotor de justiça, órgão do Estado responsável pela acusação – nos casos aqui analisados, crimes de tentativa de homicídio doloso (quando há a intenção de matar). De outro lado, os advogados, formados em Direito e vinculados a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), responsáveis por garantir os direitos dos acusados. Por fim, juízes e jurados do Tribunal do Júri, responsáveis por analisar e julgar os casos – decidindo qual a narrativa é mais válida, concluindo pela inocência ou pela culpa dos acusados.

Promotores e advogados deram às imagens, interpretações que tornavam os seus argumentos de acusação e de defesa mais lúcidos para validar o seu discurso para aquele momento e naquele contexto (RICCIO *et al.*, 2018; GRADY, 2001).

Os indivíduos foram julgados por tentar matar os policiais militares, havendo para os 2 casos em análise, resultados diferentes. Se não houvesse acesso às imagens das câmeras individuais e das imagens de terceiros, o enquadramento do tipo penal e a decisão final seriam os mesmos? Como visto, as imagens possibilitam uma ampliação dos dados a serem usados na argumentação, construção de narrativas e para a tomada de decisões.

## 5.1 “Quero ver quem irá me prender”<sup>14</sup>

O primeiro caso aconteceu na cidade mais pacífica de Santa Catarina, em setembro de 2019. A narrativa da dinâmica dos fatos foi extraída das informações que constam no boletim de ocorrência, por isso, alerta-se para o conteúdo, com informações unilaterais, carregadas de posições e interpretações pessoais dos policiais.

*Descrição dos fatos segundo o relato policial do Boletim de Ocorrência lavrado pela Polícia Militar de Santa Catarina:*

Domingo à noite, policiais militares realizavam o patrulhamento na área central da cidade, quando avistaram um veículo realizando manobras perigosas, o famoso “cavalo de pau”. Ao tentarem abordar o veículo, o motorista tentou fugir, parando o veículo somente algumas quadras depois. Os policiais ordenaram que os ocupantes do carro descessem e fossem com as mãos na cabeça para a parte de trás do veículo para ser feita a busca pessoal – nada de ilegal foi localizado com os 2 ocupantes do automóvel.

O veículo estava com o licenciamento atrasado e o condutor, Carlos<sup>15</sup>, estava com hálito etílico, muito falante, agressivo e com as vestes desorganizadas, apresentando sinais que havia ingerido bebida alcoólica e por isso, foi oferecido o bafômetro – o que foi negado pelo motorista a realização do teste.

Diante da irregularidade com o carro e com o condutor Carlos, os policiais militares passaram a realizar os procedimentos de trânsito. Neste momento, Carlos passou a enfatizar que não poderia perder a sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e nem o seu veículo, xingando os policiais militares e questionando os procedimentos adotados. Segundo os policiais militares, houve uma tentativa de acalmá-lo, mas tiveram que prendê-lo pelo crime de dirigir embriagado.

Neste instante, Carlos disse: “[...] quero ver quem irá me prender [...]”, recusando-se a colocar as mãos na cabeça.

Os policiais militares tentaram algemar Carlos, porém, o mesmo empurrou o policial, fazendo com que o outro policial efetuasse 2 disparos de elastômero (bala de borracha). Carlos continuava agressivo e agrediu com socos e pontapés o policial que

---

<sup>14</sup> Processo judicial n.º 0005793-02.2019.8.24.0036/SC.

<sup>15</sup> Nome fictício.

tinha sido empurrado, vindo a atingi-lo com um soco no rosto, fazendo-o cair desacordado no chão.

Figura 3 — Abordagem policial a Carlos.



Fonte: O Município (2019), publicado em 16 set. 2019.

Mesmo caído desacordado no chão, o policial ainda foi atingido com um chute no rosto, sendo necessário que o outro policial efetuasse mais 3 disparos de elastômero (bala de borracha). Carlos ainda tentou agredir o segundo policial que precisou sacar a arma de fogo para cessar as agressões.

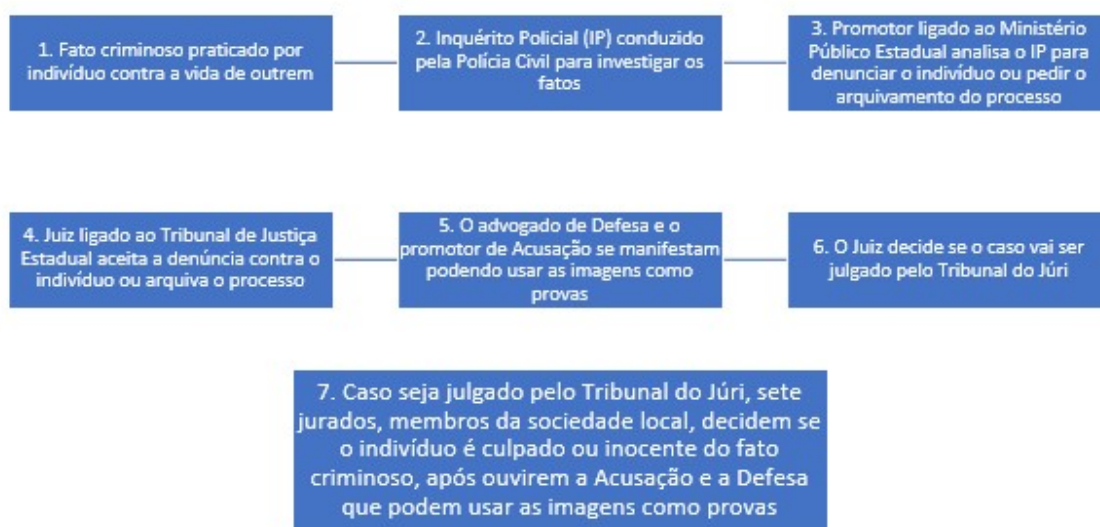
Carlos foi preso pela Polícia Militar, acusado dos crimes de lesão corporal grave (art. 129 - ofender a integridade física ou a saúde de outra pessoa), resistência (art. 329 - opor ou resistir à execução de ato legal, com violência ou ameaça a pessoa que o esteja praticando), desobediência (art. 330 - ato de não acatar ordem legal de funcionário público), desacato (art. 321 - quando alguém ofende um funcionário público que está exercendo seu trabalho) e por dirigir sob efeito de álcool (art. 165 - dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência) (BRASIL, 1940; BRASIL, 1997).

#### *Investigação e processo judicial:*

Os atores que participam desta nova etapa se ampliam, com a entrada da Polícia Civil, responsável pela investigação e colheita de provas para elucidar quem

são os envolvidos e as suas ações; Ministério Público, responsável por analisar o trabalho de investigação feito pela Polícia Civil e acusar ou não aqueles que cometeram crimes; advogado, responsável pela defesa dos acusados; juiz e jurados, responsáveis pelo julgamento.

Gráfico 4 — Processo judicial de crimes praticados por indivíduos contra a vida de terceiros – Tribunal do Júri.



Fonte: Código Processo Penal (1941)

Com a prisão do homem, a Polícia Civil deu início as investigações – colhendo todas as provas que ajudassem a montar o quebra-cabeças dos fatos daquela noite. Nessa busca, os policiais civis tiveram acesso às imagens de uma testemunha ocular que filmou toda a ação do alto de um prédio.

As imagens alteraram todo o entendimento inicial sobre o que teria acontecido naquela noite. No início, os policiais militares e os policiais civis haviam entendido, pela leitura da narrativa disposta no Boletim de Ocorrência, que se tratava de uma lesão corporal contra o policial militar (art.129 - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem, conforme o Código Penal (1940)). Porém, com a visualização destas imagens, a Polícia Civil reviu o seu posicionamento inicial e destacou que se tratar de uma tentativa de homicídio, justificando que: “[...] os fatos se tornam incontestáveis na medida em que a ação foi gravada do alto de um prédio pela moradora” (trecho

retirado do pedido de prisão feito pela Polícia Civil, após o homem ter sido solto na audiência de custódia<sup>16</sup>) (EVENTO 18, p. 85).

O uso de ferramentas tecnológicas à disposição das pessoas e o incentivo para que as ações policiais sejam gravadas foram importantes no caso em estudo. A inserção das imagens ampliou o quadro de referência que a Polícia Civil tinha inicialmente, permitindo confrontar o texto do boletim de ocorrência (prova textual) e o relato das partes (prova verbal) com as imagens da gravação (prova visual). A ampliação foi capaz de modificar a conclusão (interpretação) inicial da Polícia Civil (PESSIS, 1986).

Martinec e Salway (2005) destacam, que imagens e textos podem ter uma relação de igualdade, complementando um ao outro. No caso, texto, testemunho e imagens se complementaram. A inserção das imagens não excluiu as demais provas obtidas pelo policial civil e ainda deu vivacidade aos textos e falas (RICCIO *et al.*, 2018; GRADY, 2001).

A soma de provas (textual, verbal e visual) possibilitou uma análise mais ampla e com mais vivacidade, resultando na modificação da interpretação inicialmente dada. A interpretação baseada em mais elementos e informações que se complementaram e não se excluíram, construiu uma narrativa mais lúcida sobre o que aconteceu.

Essa foi a primeira vez que as imagens foram utilizadas no processo.

A Polícia Militar de Santa Catarina, de posse das imagens da câmera que o policial agredido portava e da gravação da moradora, editou e publicou vídeo na página oficial da Polícia Militar no *YouTube*. O vídeo de 12min42seg apresenta a ocorrência do ponto de vista da Instituição policial, com imagens da câmera do policial e da moradora, com edição de cortes, inserção de frases e depoimento dos policiais militares e do Comandante-Geral.<sup>17</sup>

A iniciativa apresentou a narrativa própria da Polícia Militar, com as interpretações das imagens que a Polícia Militar escolheu para aquelas imagens em um contexto onde cada vez mais, terceiros filmam e dão interpretações sobre ações das polícias.

---

<sup>16</sup> O juiz analisa a prisão sob o **aspecto da legalidade e a regularidade do flagrante, da necessidade e da adequação da continuidade da prisão**, de se aplicar alguma medida cautelar e qual seria cabível, ou da eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares. A análise avalia, ainda, eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos, entre outras irregularidades. <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/>.

<sup>17</sup> [https://www.youtube.com/watch?v=Ljc2\\_ytjD0A](https://www.youtube.com/watch?v=Ljc2_ytjD0A).



A publicação do vídeo editado pela Polícia Militar gerou repercussão estadual na imprensa catarinense e foi duramente criticada pela defesa do homem acusado de tentar matar o policial militar, em razão da tentativa de manipulação popular feita pela Polícia Militar com o uso.

O advogado repeliu o sensacionalismo promovido nas redes sociais com a divulgação dos vídeos relativos à ocorrência, que “[...] estariam aflorando na comunidade, sentidos diversos do significado real das imagens [...]”, já que elas mostrariam uma cena de agressões recíprocas e não uma tentativa de homicídio (EVENTO 44, p. 248):

É fácil de se perceber que após o citado vídeo produzido pela civil feminina, ilustrando vias de fato e agressões recíprocas, entre o acusado e os milicianos ter viralizado nas redes sociais, criou-se, um alarde desenfreado por conta da rapidez e evidente sensacionalismo, com inúmeras interpretações, distorcidas de afastadas do contexto probatório.

A briososa instituição Polícia Militar, dentro de suas razões e peculiaridades corporativas e por conta do lamentável incidente que vitimou um dos integrantes, de maneira inédita, desde o Comando Geral da PMSC, ombreou esforços mobilizando todos os seus níveis hierárquicos da corporação, juntamente com a secretaria de segurança pública do Estado, polícia civil e Ministério Público, para buscar informações e interpretações que melhor se ajustassem ao oferecimento da exacerbada denúncia e, principalmente como resposta aos fatos, para obtenção do êxito na representação pela prisão preventiva do acusado em tempo recorde, se comparados com os demais casos desta comarca (trecho retirado da defesa).

A transcrição retirada da defesa produzida pelo advogado, cita que a partir da publicação das imagens, houve na sociedade, um alarde “[...] com inúmeras interpretações, distorcidas de afastadas do contexto probatório [...]”, em que os órgãos públicos juntaram esforços “[...] para buscar informações e interpretações que melhor se ajustassem ao oferecimento da exacerbada denúncia [...]” (EVENTO 44, p. 248).

O interesse específico da Polícia Militar em realizar tais interpretações que, na interpretação da defesa, são distorcidas das demais provas, também é lembrado pelo advogado ao citar que: “A briososa instituição Polícia Militar, dentro de suas razões e peculiaridades corporativas e por conta do lamentável incidente que vitimou um dos integrantes [...]” (EVENTO 44, p. 248).

Todos esses apontamentos argumentativos feitos pelo advogado de defesa, corroboram com os autores Cabrera e Guarín (2012) e Riccio *et al.* (2018) sobre as imagens serem polissêmicas, em que algumas interpretações são escolhidas para

construir e tornar um discurso mais lúcido e válido e outras não, conforme o interesse específico (RICCIO *et al.*, 2018; GRADY, 2001).

Em que pese a Polícia Militar Catarinense ter colocado os vídeos na íntegra, foram acrescentadas informações que podem induzir o observador a escolher a interpretação sugerida pelos policiais, conforme seu interesse específico.

Em outro ponto da defesa, o advogado direciona o observador a dividir a sua interpretação sobre o fato observado, conforme o interesse específico para justificar a ação do homem. As imagens captadas pela câmera individual mostram a conversa dos personagens de maneira cristalina, sendo perceptível ouvir com clareza o tom de voz e, inclusive, a respiração ofegante do policial quando está caído no chão após o soco no rosto.

Com o auxílio das imagens da câmera do policial, o advogado transcreveu a conversa entre o policial e o homem, destacando o tom de voz áspero do policial para falar com o homem, sugerindo ao observador das imagens, a alteração do humor e dos sentimentos dos envolvidos, em especial, do policial (EVENTO 44, p. 237-238).

Note-se que já ultrapassados os dez minutos de abordagem, na sequência dos fatos e a partir dos 01min06seg do segundo vídeo com áudio (imagens juntada à fl. 72) capturados pela câmera presencial do SD PMSC XXXXXX, o qual estava conferindo os documentos do denunciado e do veículo abordado no interior da viatura, inicia-se um bate-boca e a situação toma outros rumos, **com evidente alteração de ânimos de todos os envolvidos, principalmente, quando o miliciano asperamente se dirige ao acusado e o questiona:** (grifo nosso)

01min06seg

SD PMSC XXXXXX: Algum problema aí senhor? O senhor tá com algum problema?

Acusado – Sim!

SD PMSC XXXXXX: O senhor está incomodado com alguma coisa? O senhor está incomodado com alguma coisa? Põe a mão na cabeça! Vai lá pra delegacia agora! Vai! Coloca a mão na cabeça!

Acusado – Senhor! É um direito meu estar incomodado com alguma coisa!  
SD PMSC XXXXXX: Vou falar só uma vez, coloca a mão na cabeça e vira de costa pra mim! Você vai ser conduzido! O senhor por favor se afasta! Coloca mão na cabeça para eu não fazer força com o senhor! (trecho retirado da defesa).

Timan (2016) ensina, que as câmeras individuais utilizadas pelos policiais causam um monitoramento muito mais íntimo se comparadas às câmeras de videomonitoramento, por exemplo, trazendo mais elementos aos vídeos, que ampliam

os dados e as possibilidades de interpretações a serem escolhidas na construção de narrativas, conforme Riccio *et al.* (2018) e Grady (2001).

O observador (advogado) escolheu a interpretação (com evidente alteração de ânimos de todos os envolvidos, principalmente, quando o policial militar asperamente se dirige ao acusado) para tornar o seu argumento mais lúcido (policial despreparado e prisão arbitrária) na construção de uma narrativa válida (reagiu a fala áspera do policial e a sua tentativa de prendê-lo e algemá-lo ilegalmente).

Na última manifestação da defesa antes do processo ser julgado, o advogado utilizou capturas das imagens da câmera individual para ilustrar seus argumentos, com o objetivo de tornar mais ilustrativo o seu texto (EVENTO 118, p. 662-663):

É nítido pelas imagens, a partir dos 01min 08seg até os 01min14seg do vídeo registrado da câmera posicionada no uniforme da vítima (Sd PMSC XXXXXX) que o réu, ainda de pé, fica de costa para os PM's e se posiciona com as duas mãos para trás, o que possibilitaria a colocação de algemas, pois senão sejam



Mesmo assim, na posição de dominação, o réu conseguiu erguer o braço esquerdo (02min24seg) e neste pulso foi possível a colocação parcial da algema.



Ao longo da defesa, as imagens foram utilizadas de forma não linear.

Por vezes, texto e imagem se complementaram, em outros momentos, o texto deu significado às imagens, servindo esta de ilustração para aquele, em uma relação desigual. Todas essas formas e sentidos foram utilizados no mesmo processo judicial, no mesmo discurso, pela mesma pessoa (advogado), sem que uma forma invalidasse a outra.

De outro lado, o Ministério Público, na função de acusador, não utilizou as imagens em nenhum momento ao longo do processo escrito para construir suas narrativas, como se as imagens nem existissem, apesar de serem provas já inseridas no processo judicial desde o início.

Ao final, o homem foi julgado pelo Tribunal do Júri.

O Tribunal do Júri é o órgão do Poder Judiciário responsável por julgar as pessoas que cometeram crimes de forma intencional contra a vida. Atualmente, os crimes que são julgados pelo Tribunal do Júri são: o homicídio; o induzimento, a instigação ou o auxílio ao suicídio ou automutilação; o infanticídio e; o aborto provocado pela gestante ou por terceiros (BRASIL, 1940).

O júri é composto por 7 pessoas sorteadas entre os membros da sociedade que decidirão ao final da sessão, conforme a sua própria consciência e justiça, se o crime aconteceu; se o acusado é quem cometeu o crime; se o acusado deve ser condenado pelo crime e; se existem causas para aumentar ou diminuir a pena.

Durante a sessão, o Ministério Público e a defesa podem apresentar seus argumentos aos jurados, podendo usar as imagens com o objetivo de construir

narrativas e tornar os discursos de defesa ou de acusação mais lúcidos aos jurados que decidirão qual ou quais versões dos fatos é a mais válida.

Os jurados decidem de acordo com a sua própria consciência e justiça. Por isso, não se trata de um julgamento exclusivamente técnico, mas sim, de aceitação das narrativas apresentadas como mais ou menos lúcidas e válidas para a maioria daqueles 7 jurados.

Caso os jurados decidam, em voto secreto, que o acusado é culpado, cabe ao juiz, conforme o que dispõe a lei penal, decidir quanto tempo o acusado ficará preso e as condições da sentença.

No caso em estudo, os 7 jurados decidiram que o homem era culpado, sendo condenado a pouco mais de 8 anos de prisão por tentativa de homicídio e outros crimes cometidos na mesma ocasião. O julgamento por ter ocorrido em uma cidade ordeira, eleita a mais pacífica de Santa Catarina em 2017, influenciou os jurados a condenar firmemente a ação do homem contra o policial militar? O vídeo editado pela Polícia Militar e divulgado nas redes sociais, teve o condão de influenciar a opinião pública dos jurados, resultando na condenação do homem?

Caren Morrison (*apud* VITURINI, 2018) destaca, que um dos pontos que influenciam no momento de se elaborar as suas próprias conclusões sobre o que se observa é a formação pessoal de cada um. Por isso, a história de vida, valores éticos e morais de cada um e vários outros fatores tem peso importante nas escolhas das interpretações e conclusões dos jurados a respeito da agressão ao policial militar.

O julgamento ocorreu pelos jurados que analisaram os argumentos construídos pelo promotor e pelo advogado e decidiram quais narrativas apresentadas eram mais lúcidas e válidas, conforme sua própria consciência e justiça. Os vídeos foram peças-chaves na construção das narrativas da defesa (e não da acusação), pelo menos, no processo escrito, não sendo possível acompanhar as atuações no Tribunal do Júri.

## **5.2 “Vou fazer macumba pra ti”<sup>18</sup>**

O segundo caso aconteceu na divisa de Santa Catarina com o Rio Grande do Sul, em outubro de 2019. Assim como no caso anterior, o relato do caso foi elaborado conforme o contido no boletim de ocorrência lavrado pelos policiais militares. A

---

<sup>18</sup> Processo Judicial nº 0001465-55.2019.8.24.0189/SC.

descrição é elaborada pelos mesmos policiais que foram vítimas dos supostos crimes cometidos pelo homem abordado – não havendo distanciamento entre vítima e quem elabora o boletim de ocorrência. Por isso, existe a necessidade de cautela para as informações extraídas desta fonte, já que unilateral e naturalmente, parcial.

*Descrição dos fatos segundo o relato policial do Boletim de Ocorrência lavrado pela Polícia Militar de Santa Catarina:*

Em uma manhã de quarta-feira, policiais militares realizavam uma blitz para fiscalização de veículos que atravessavam a divisa do Rio Grande do Sul em direção a Santa Catarina. Durante o trabalho, os policiais pararam o veículo conduzido por Pedro<sup>19</sup> e verificaram que o carro estava com o licenciamento vencido.

Ao iniciarem os procedimentos para recolhimento do veículo, o condutor Pedro passou a demonstrar agressividade e indignação, falando que os policiais “[...] iriam ver, que ia fazer macumba [...]” (segundo relato do Boletim de Ocorrência) e em determinado momento, chutou o veículo e ameaçou atear fogo no carro.

Após finalizarem o procedimento, Pedro foi liberado pelos policiais, mas antes de ir, disse: “[...] seus filhos da p\*ta, vão se f\*der, vão tomar no c\* [...]” (conforme relato policial). Neste momento, os policiais militares deram voz de prisão a Pedro e o mesmo continuava agressivo, com um facão em mãos, desobedecendo as ordens dos policiais militares para soltar o facão e aceitar ser algemado.

Pedro relutava, não queria ser algemado de jeito algum, empurrando os policiais e se desvencilhando de toda e qualquer tentativa de ser contido. Em certo momento, um dos policiais militares tentou agarrá-lo para jogá-lo no chão, com o objetivo de prendê-lo. No entanto, Pedro aplicou-lhe um golpe chamado mata-leão, asfixiando o policial militar até que o mesmo ficasse inconsciente. O outro policial militar precisou efetuar 2 disparos de elastômero (bala de borracha) a queima roupa de Pedro e diversos socos na cabeça de Pedro para que cessasse o estrangulamento.

Quando Pedro parou de estrangular o policial, foi algemado e preso, enquanto o policial militar foi encaminhado para atendimento médico em um hospital próximo ao local.

O episódio aconteceu apenas 5 dias após o primeiro caso estudado acima e logo ganhou repercussão estadual, sendo este associado àquele.

---

<sup>19</sup> Nome fictício.

A ação foi filmada pela câmera individual que o policial militar agredido portava na altura do peito. Ainda, uma parte do ocorrido também foi filmada por um transeunte que estava próximo ao local. As imagens gravadas pela testemunha ocular logo se espalharam pelas redes sociais e foram aproveitadas posteriormente como prova no processo judicial.<sup>20</sup>

Figura 4 — Abordagem policial a Pedro.



Fonte: Diário Catarinense (2019), publicado em 04 out. 2019

#### *Inquérito e processo judicial:*

Na audiência de custódia, que analisa se a prisão foi legal e se o preso deve continuar preso, o Ministério Público, responsável pela acusação e utilizando as imagens gravadas pelo transeunte, se manifestou oralmente solicitando a permanência do homem preso, destacando que (EVENTO 12, p. 99):

O vídeo demonstra o total descontrole emocional do conduzido ao ter seu veículo recolhido pelas referidas irregularidades administrativas. Custa muito e é ultrajante ver a PM sendo motivo de escárnio pelos populares que fizeram o vídeo devido as atitudes do conduzido que, ao contrário do que manifestou na audiência, desafiava a polícia para que atirasse contra o seu rosto [...].  
[...]

Destaca-se, também, que o vídeo da prática delitiva amplamente divulgado na mídia e redes sociais despertou na população um forte sentimento de

<sup>20</sup> As imagens gravadas pelo transeunte foram publicadas pelo Diário Catarinense no YouTube e estão acessíveis em <https://www.youtube.com/watch?v=V18TPrms2yY>.

revolta e indignação, abalando não só esta Comarca, mas todo o Estado de Santa Catarina, sendo necessária a prisão cautelar para acautelar o meio social, também diante do grande clamor popular.

O observador (promotor), ao realizar a sua interpretação sobre a imagem, induz os demais observadores (juiz) a compartilhar da sua interpretação pessoal. Destacar que é “[...] **ultrajante** ver a PM sendo motivo de escárnio pelos populares [...]”, é uma interpretação e um sentimento individual que o promotor escolheu dentre as várias disponíveis, conforme o seu interesse específico para aquele momento (RICCIO *et al.*, 2018; GRADY, 2001) (EVENTO 12, p. 99). Poderia o promotor escolher outras interpretações do vídeo, assim como fez o transeunte que enfatizou, de forma debochada, que os policiais militares eram despreparados para conter o homem, por exemplo.

E, ao se referir sobre a revolta e indignação que haviam abalado todo o Estado catarinense com o vídeo, o promotor (observador) fez uma interpretação que claramente extrapola o próprio conteúdo do vídeo, procurando nos valores éticos e morais do juiz, tornar a sua narrativa mais lúcida e válida, segundo o ensinado por Caren Morrison (*apud* VITURINI, 2018).

Por outro lado, o vídeo também foi utilizado ao longo da acusação como suporte probatório do narrado pelo texto, em que o vídeo (dado visual) está subordinado ao texto (dado textual), conforme relação estabelecida por Martinec e Salway (2005) e lembrando os primeiros usos das imagens nas pesquisas (EVENTO 90, p. 437-438).

Portanto, tais gravações, além de comprovarem a indubitável veracidade dos relatos da vítima [nome suprimido] e das testemunhas [nome suprimido] e [nome suprimido], demonstram a notória falsidade da versão apresentada pelo acusado de que não teria desacatado os policiais, nem resistido a sua prisão e que não aplicou o golpe mata-leão buscando ceifar a vida do ofendido, o que se encontra em gritante aversão a prova produzida, que é farta em demonstrar que os fatos se deram exatamente nos termos em que foram denunciados. [...] situação toda está comprovada através das filmagens acostadas aos autos (especialmente a partir do tempo 6m28seg e seguinte do vídeo 19-09-19\_06-14-17 de fls. 149).

Assim como no primeiro caso em estudo, as imagens foram utilizadas de forma ampla para apresentar interpretações lúcidas dos fatos, conforme interesse específico, havendo por vezes, uma subordinação da imagem ao texto e por outras vezes, equilíbrio entre as diversas provas obtidas.

O advogado de defesa, em momento algum utilizou as imagens para construir suas narrativas durante o processo escrito, havendo uma enorme disparidade entre o



uso massivo das imagens pelo Ministério Público para acusar e o não uso pela defesa. Se, no primeiro caso, a defesa utilizou as imagens de forma exaustiva na construção de suas narrativas e a acusação não explorou esse dado, aqui, houve uma inversão.

Ao final, o juiz decidiu por levar o processo para julgamento pelo Tribunal do Júri, justificando sua decisão nas demais provas obtidas ao longo do processo (Boletim de Ocorrência, laudo médico e depoimentos), sem citar as imagens (EVENTO 107, p. 534).

Tenho que a materialidade dos crimes em apreso está pelo boletim de ocorrência (p. 6-9), Prontuário Médico de p. 165-175, e, em especial, pelos depoimentos prestados pela vítima e pelas testemunhas. Quanto à autoria, entendo que existem indícios suficientes a autorizar uma sentença de pronúncia em desfavor do acusado.

O acesso a diversas provas ao longo do processo (Boletim de Ocorrência, laudo médico, depoimentos e imagens), possibilitou ao juiz, ampliar o seu quadro de referência para uma interpretação (decisão) sobre os fatos, sem que um dado excluísse outro (PESSIS, 1986). Porém, o fato de o juiz não ter mencionado as imagens para fundamentar sua decisão, renegaria o dado visual? Não, já que no caso em tela, para o juiz, as demais provas disponíveis já seriam suficientes para tornar o seu discurso válido.

### 5.2.1 Tribunal do Júri

O Tribunal do Júri foi marcado para acontecer na Câmara de Vereadores do município, às 09h, em meio a pandemia do coronavírus no Brasil. A sessão contou apenas com a presença do acusado e o seu advogado, o promotor, o juiz e seus auxiliares, 2 policiais militares que faziam a segurança do plenário e 7 jurados – 5 mulheres e 2 homens.

Mesmo sendo uma sessão pública, havia apenas eu na plateia, observando atentamente e fazendo anotações como seriam usadas as imagens na construção dos discursos pautados pela oratória. Diferente da parte anterior do processo, em que as narrativas eram textuais direcionadas ao juiz para decisão se o caso deveria ou não ser julgado pelo Tribunal do Júri, agora, nesta fase, os argumentos são apresentados oralmente para os jurados.

A sessão começou com o depoimento dos 2 policiais militares que atenderam à ocorrência e de uma testemunha que ajudou a socorrer o policial vítima da agressão. Por último, foi ouvido o homem acusado pela tentativa de homicídio. Todos eles falaram como os fatos aconteceram e responderam às perguntas do advogado e do promotor, mas nenhuma sobre os vídeos.

Em seguida, iniciaram-se os debates, em que primeiro, o promotor apresentou os seus argumentos para pedir que o acusado seja condenado a prisão e, depois, o advogado apresentou os seus argumentos para pedir a absolvição do homem acusado de tentativa de homicídio. Cada um tem um tempo pré-definido para falar diretamente para os jurados. Ao final, os jurados, de forma secreta, conforme a sua própria consciência e justiça, decidem se o acusado é culpado ou inocente.

Já no início, o promotor colocou um aparelho de televisão em frente aos jurados e apresentou os vídeos: primeiramente, foram as imagens gravadas pelo transeunte. Depois, as imagens da câmera individual do policial militar. As imagens chamavam a atenção de todos e os jurados se inclinavam nas cadeiras para assistir às cenas. Enquanto as imagens eram mostradas, o representante da acusação bradava palavras como: “[...] olha a agressividade desse homem [...]”; “[...] se ele faz isso com um policial militar, o que não seria capaz de fazer com você (apontando para uma das juradas) ou com a sua filha? [...]”; “[...] reparem que ele não larga o pescoço do policial por nada [...]”; “[...] uma pessoa dessas pode vir aqui querer matar o juiz ou a um de vocês simplesmente porque fizeram algo que ele não aceita, como foi o caso dos policiais que estavam apenas trabalhando [...]”; “[...] olha a respiração do policial, ele está morrendo!”. O promotor bradava em tom alto e agressivo, buscando prender a atenção dos jurados. Suas falas se davam concomitantemente à exposição dos vídeos, na tentativa de atribuir significados àquilo que era visto.

Ao mesmo tempo que mostrava as imagens da ocorrência policial aos jurados, o promotor sugeria, através de sua fala, suas próprias interpretações, buscando persuadir os jurados de que aquele homem era uma pessoa má e que ele seria capaz de tudo. Para causar impacto nos jurados que assistiam as imagens, as falas da acusação buscavam interpretá-las em sua literalidade, destacando ações (“[...]reparem que ele não larga o pescoço do policial por nada [...]”) e também interpretações que extrapolavam a cena mostrada (“[...] se ele faz isso com um policial militar, o que não seria capaz de fazer com você (apontando para uma das juradas) ou com a sua filha? [...]”).

Os jurados estavam atentos, enquanto as imagens eram mostradas na televisão em sua frente, eles eventualmente balançavam negativamente a cabeça, como se reprovassem as atitudes expostas (do policial ou do acusado?), enquanto algumas das mulheres baixavam a cabeça e colocavam as mãos no rosto com expressão de angústia, evitando olhar para a televisão a sua frente.

A acusação usou muito as imagens gravadas pela câmera individual do policial e pelo transeunte. As usou, ora de forma literal, buscando criar impacto, ora para trazer à tona outros significados e interpretações que as imagens polissêmicas poderiam suscitar, apontados para aflorar determinados sentimentos nos jurados, com o objetivo de convencê-los a respeito da tese acusatória: a de que o homem deveria ficar preso.

O advogado, representante da defesa, por seu lado, em nenhum momento mostrou as imagens durante a sessão do Tribunal do Júri. Ele confirmou que o acusado teria agredido o policial militar – até porque, seria difícil negar que o acusado teria participado da ocorrência. A orientação da defesa na sessão do Tribunal do Júri foi no sentido de justificar a atitude do homem e procurar sensibilizar os jurados em relação severidade da pena caso o acusado fosse condenado por tentativa de homicídio. No lugar deste crime, a defesa buscava levar os jurados a interpretar as atitudes do acusado como um ato de incivilidade. A defesa também destacou que o homem tinha problemas de saúde e que ficou irritado pelo tratamento que a Polícia Militar lhe dispensou. Argumentou, ainda, que o veículo era o seu único bem, o que justificava sua irritação. “Quem aqui nunca foi abordado pela PM de forma mais truculenta, com a arma na mão e, ainda mais, levando o seu único bem, que usava pra trabalhar? [...]”, perguntou aos jurados. A defesa ainda destacou que a mãe do acusado era doente e que era ele quem cuidava dela: “[...] se ele for condenado, ele vai ficar trinta anos preso. Quem vai cuidar de sua mãe doente”?

Em sua tentativa de convencer, a defesa não usou o recurso visual, mas em sua fala, o advogado chamou a atenção para o tom de voz e o comportamento dos policiais militares que ficaram registrados na câmera individual, denunciado a forma irônica com que eles trataram o acusado: “[...] se o policial militar, que é treinado para lidar com o indivíduo, trata ele dessa forma, o que esperar de um homem simples que teve o seu carro guinchado”?

Os vídeos já haviam sido apresentados pela acusação enquanto o promotor destacava alguns momentos, ora buscando uma interpretação literal, ora buscando

elementos para convencer os jurados da gravidade das consequências das atitudes visualizadas na imagem da corporação frente à sociedade.

A defesa buscou neutralizar o uso acusatório das imagens não trazendo-as novamente a pauta, apenas destacando alguns elementos capturados pela câmera individual que, segundo sua interpretação, denunciariam uma postura inadequada (irônica) por parte dos policiais militares durante a abordagem. A ação da defesa foi no sentido de contextualizar as cenas mostradas enquadrando-as através da apresentação de elementos externos às imagens mostradas que apontavam para um novo ponto de vista: “[...] o veículo era o único bem que o homem usava para trabalhar na roça”.

Elementos externos foram trazidos para contextualizar e sensibilizar os jurados a respeito das imagens, dando-se uma nova interpretação com a utilização de elementos que só o texto (ou a oratória, como no caso do Tribunal do Júri) poderiam impor ao observador, pois não são visíveis na imagem (“[...] único veículo do homem [...]”; “[...] cuida da mãe [...]”; “[...] trabalha na roça [...]”).

No final, os jurados decidiram que, de fato, o acusado atentou contra a integridade física do policial militar, mas a sua intenção não era matá-lo. Ele foi condenado por outros crimes menos graves e com penas mais brandas do que as de tentativa de homicídio. O acusado foi posto em liberdade no mesmo dia que aconteceu o Tribunal do Júri.

## 6 POLICIAIS MILITARES NO BANCO DOS RÉUS: O USO DAS CÂMERAS INDIVIDUAIS EM FAVOR DA SOCIEDADE E CONTRA A IMPUNIDADE

Se, de um lado, policiais militares são vítimas de crimes durante o cumprimento do dever legal. De outro, diversos casos de abusos e violência contra indivíduos em operações policiais também são observados. O monopólio do uso legítimo da força que o Estado possui através de seus agentes (WEBER, 1982), se não bem fiscalizado para que seja proporcional, razoável e necessário, pode contaminar toda a legalidade da ação policial, gerando o risco de evoluir para formas ainda mais graves de criminalidade (ÁVILA, 2016).

Thiago André Pierebom de Ávila (2016, p. 465) assevera que: “Como toda instituição tem risco de desvios em sua atividade, o desvio no âmbito policial está usualmente marcado pela violência”. E quando o assunto é violência policial, o Brasil possui posição de distinção no cenário mundial.

Bueno, Marques e Pacheco (2021, p. 63) destacam, que o Brasil teve uma média de 36,9 pessoas mortas pela polícia para cada policial morto no ano de 2019. No ano seguinte, foram 33,1. O *Federal Bureau of Investigation* (FBI), dos Estados Unidos, trabalha com uma proporção de 12 mortes de civis para cada policial morto. Os autores mencionam que: “[...] quando a polícia produz um número muito elevado de mortes e policiais não são vitimizados é difícil crer que todas as ações estão focadas exclusivamente na defesa da vida dos policiais”.

Na comparação, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública apontou que no ano de 2020, 43 pessoas foram mortas em confrontos com a polícia para cada morte violenta de policiais em Santa Catarina, ficando atrás dos Estados de: Goiás (210,3); Paraná (186,5); Mato Grosso (130); Bahia (103,4); Sergipe (65,3); e Espírito Santo (46) (BUENO; MARQUES; PACHECO, 2021).

Para Thiago André Pierebom de Ávila (2016, p. 467):

Existem aspectos organizacionais ligados ao exercício da atividade policial que permitem o policial sem controle progrida em atividades violentas, passando por pequenas diligências (revistas, buscas, prisões) realizadas de forma truculenta e arbitrária, até chegar ao extremo da ampla banalização da violência, expressa nos grupos de extermínio e nas associações de policiais para a prática sistemática de crimes.

O autor ainda destaca, que o problema da violência policial está fundado em 3 características inerentes a atividade: a primeira, o poder de ingerência que o policial tem em direitos fundamentais do indivíduo – podendo abordar, usar a força e impor obrigações, por exemplo; segunda, esses poderes são empregados “[...] para administrar a faceta mais problemática da sociedade [...]”, lidando com pessoas fora da lei e descontroladas e; por fim, a terceira característica é a baixa visibilidade do trabalho policial, sendo esses poderes usados nas ruas, sem a supervisão de superiores e “[...] dependendo em grande medida apenas das afirmações do próprio policial para legitimar sua ação” (ÁVILA, 2016, p. 473).

O sistema de câmeras acopladas aos uniformes dos policiais militares catarinenses visa trazer também essa supervisão e fiscalização, porém, denunciar essas ações violentas nem sempre é uma tarefa fácil e a sua repreensão, por vezes, acarreta riscos pessoais aos integrantes do sistema de justiça (ÁVILA, 2016).

Em 2011, a magistrada Patrícia Acioli foi morta no Rio de Janeiro por policiais militares após julgar casos em que policiais forjavam autos de resistência (G1, 2021B). O caso não é único. Em Pernambuco, 1 ano após a morte da juíza Patrícia Acioli, outra magistrada conviveu com ameaças de morte por solicitar a investigação de policiais militares por tortura. A juíza Fabíola Moura teve o pedido de escolta e proteção negados, inclusive, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (UOL, 2012).

Neste sexto capítulo, são realizados 2 estudos de casos em que policiais usaram da violência durante o exercício de suas atividades e foram denunciados como autores de crimes contra indivíduos que foram abordados durante operações policiais. Nestes casos, como no capítulo anterior, as imagens foram fundamentais na construção das narrativas, tornando-se prova dos abusos e ilegalidades cometidos pelos policiais militares.

No entanto, a busca por processos que colocam policiais militares no banco dos réus não foi uma tarefa fácil. Apesar das taxas de mortes de civis em confrontos com a polícia catarinense ser expressiva (BUENO; MARQUES; PACHECO, 2021), os poucos processos deste tipo encontrados estão em fase muito incipiente.

As explicações parecem surgir por 3 motivos: primeiro, a pesquisa se restringiu a ações que aconteceram após a implementação do sistema de câmeras individuais pela Polícia Militar de Santa Catarina, ou seja, segundo semestre de 2019; segundo, a pesquisa se restringiu a processos que não possuem segredo de justiça, podendo ser acessados livremente e; terceiro, de 2019 até o término da pesquisa (2022), em

razão da pandemia, o Poder Judiciário suspendeu por diversas vezes, os prazos de processos que não haviam réus presos, atrasando os seus andamentos.

Por isso, foram objetos de estudos de casos, um processo de lesão corporal e violência arbitrária contra uma comerciante e outro caso de lesão corporal grave em que o policial militar quebra a perna de uma mulher durante uma abordagem. Ambos os processos ainda não concluíram o seu andamento regular em razão das suspensões de prazos.

Em que pesem serem crimes com ritos processuais diferentes, no qual, nos primeiros casos, há a presença dos jurados para decidirem sobre a inocência ou culpa dos acusados e, aqui, quem decide é o juiz, de forma monocrática em primeiro grau, o uso das imagens como provas foi central na busca do que aconteceu. As imagens, em todos os casos, foram interpretadas pelos atores dos processos conforme o interesse específico. Sendo o objeto de estudo as imagens das câmeras individuais da Polícia Militar Catarinense nos processos judiciais, preferiu-se utilizar casos com ritos processuais diferentes do que deixar de analisar processos em que policiais militares são réus, haja vista a ausência de processos judiciais em que policiais militares são réus no Tribunal do Júri.

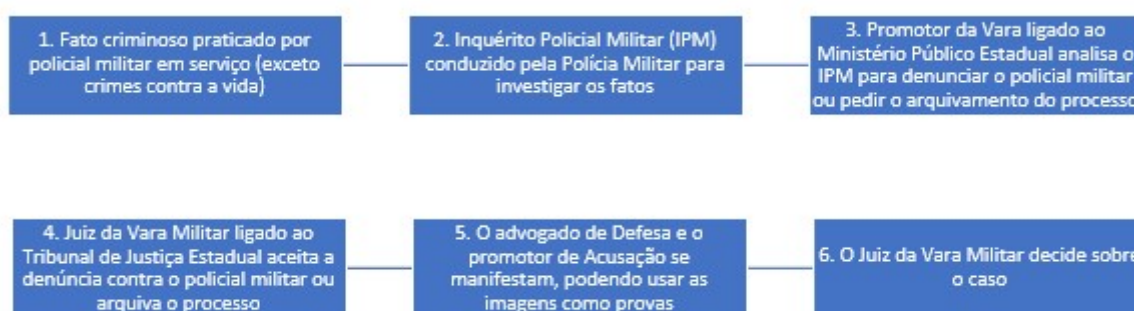
### **6.1 Processo investigatório e de julgamento dos policiais militares acusados de crimes em serviço**

Antes de adentrar aos estudos de casos, é necessário primeiro destacar uma diferença importante quanto a investigação e o julgamento de policiais militares quando cometem crimes em serviço contra a população em comparação a quando um civil comete crimes.

Desde 2017, os crimes praticados por policiais militares em serviço contra civis são investigados pela própria Polícia Militar e julgados pela Justiça Militar ou pela Vara Militar dos Estados. A única exceção para esta regra é quando policiais militares praticam crimes contra a vida em que há a intenção de matar, praticam o induzimento, a instigação ou o auxílio ao suicídio ou a automutilação, infanticídio; ou aborto provocado pela gestante ou por terceiros (BRASIL, 1940). Nestes casos, a competência para investigação continua sendo da Polícia Civil e o julgamento pelo Tribunal do Júri (BRASIL, 1969).

Quando a Polícia Militar tem ciência que policiais militares praticaram algum crime em serviço, é instaurado inquérito policial militar para apurar os fatos, encaminhando a sua conclusão ao Ministério Público que irá analisar a investigação e denunciar (acusar) ou não os policiais militares perante a Justiça Militar ou Vara Militar Estadual (BRASIL, 1969). Esse procedimento é quase idêntico a quando civis são investigados pelo cometimento de crimes, exceto pelo fato que a própria Polícia Militar é quem investiga a ação criminosa de seus agentes e o julgamento é feito pela Justiça Militar ou Vara Militar.

Gráfico 5 — Processo judicial de crimes praticados por policiais militares em serviço, exceto contra a vida.



Fonte: Código Processo Penal (1941)

Philip Alston (2010), inspetor especial da Organização das Nações Unidas (ONU), destaca que a existência de um órgão externo para controlar a atuação policial, sem que haja hierarquia dos policiais militares que estão sendo investigados ou a vinculação com a Polícia Militar ou o Estado é de extrema importância. O objetivo é tornar o trabalho mais eficaz e transparente, impedindo a impunidade.

No Brasil, essa função é exercida pelo Ministério Público, que após as conclusões das investigações feitas pela Polícia Militar, analisa as provas produzidas, podendo pedir a realização de novas provas para ao final, acusar ou não os policiais militares – realizando assim, uma fiscalização externa da atuação e investigação policial (BRASIL, 1988).

A professora do Departamento de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina, Dra. Flávia Medeiros, assevera que é papel do Ministério Público o controle externo do uso da força da polícia, mas realiza uma crítica ao afirmar que



tanto o Ministério Público, quanto o Poder Judiciário são omissos nesta função, sendo essa omissão uma forma de corroborar com a ação violenta da polícia (*apud* DE ABREU; GUIMARÃES; DOS ANJOS; BISPO, 2020).

A posição da professora é adotada após a constatação que apenas 7% dos casos de mortes de civis em confrontos com a Polícia Militar na capital catarinense desde 2016 foi levada à análise da Justiça pelo Ministério Público (DE ABREU; GUIMARÃES; DOS ANJOS; BISPO, 2020).

O levantamento lembra o estudo conduzido nos Estados Unidos, na década de 90, pelos pesquisadores Rodney King, Skolnick e Fyfe (*apud* LUM *et al.*, 2019). Os autores verificaram que os promotores norte-americanos raramente apresentavam denúncias contra policiais utilizando as imagens das câmeras instaladas nas viaturas, usando-as normalmente para processar os indivíduos abordados pela polícia.

Para Azevedo e Sinhoretto (2018, p. 208), em conclusão realizada após revisão bibliográfica de artigos publicados entre 2012 e 2017 sobre justiça criminal no Brasil, “[...] a violência policial em geral não é punida [...]”.

## **6.2 “Não satisfeito, deitou a vítima no chão afirmando que iria lhe “apagar”, ocasião em que, com bastante força e utilizando as duas mãos, lhe segurou pelo pescoço por aproximadamente 30 segundos, chegando ao ponto de quase asfixiá-la”<sup>21</sup>**

Os fatos aconteceram em Itajaí, Santa Catarina, em dezembro de 2019. A abordagem foi publicada pelo The Intercept Brasil, em março de 2021, em matéria que mostrou a comerciante Aline<sup>22</sup> sendo estrangulada durante 38 segundos por um policial militar que filmou toda a ação através da câmera individual que utilizava (THE INTERCEPT BRASIL, 2021).<sup>23</sup>

Segundo o Ministério Público, os policiais militares efetuavam uma prisão pelo crime de tráfico de drogas de um homem que estava em frente a um comércio, quando os comerciantes solicitaram que os policiais efetuassem a abordagem do homem do lado de fora do estabelecimento, pois estavam bloqueando a passagem dos clientes.

---

<sup>21</sup> Processo judicial nº 5014826-23.2020.8.24.0091.

<sup>22</sup> Nome fictício.

<sup>23</sup> <https://theintercept.com/2021/03/22/pm-estrangula-dona-de-padaria-sc/>.

Diante da solicitação dos comerciantes, os policiais perguntaram se os mesmos estavam achando ruim o trabalho policial e “[...] se iniciou uma discussão generalizada, como se pode perceber no vídeo anexado no IPM (inquérito policial militar), a partir dos 40 segundos do audiovisual [...]”, conforme trecho escrito retirado da peça acusatória (EVENTO 1, p. 5).

Sem motivo plausível, de acordo com a acusação, um dos policiais militares segurou um dos comerciantes pelo braço e o levou para fora do local.

A ação é comprovada pelo Ministério Público através de indicação do momento em que a ação descrita acontece no vídeo (a partir dos 1’11” a 1’14” [Vídeo 1 – Evento 2]), usando a imagem como suporte de prova ao que o texto descreve, em uma relação desigual e subordinada (MARTINEC; SALWAY, 2005) (EVENTO 1, p. 6).

Ao mesmo tempo em que um dos comerciantes era colocado para fora do seu próprio estabelecimento comercial, o policial militar que portava a câmera individual, segundo acusação do Ministério Público (EVENTO 1, p. 6-7).

[...] prevalecendo-se de sua posição como policial militar, de forma covarde e desproporcional, partiu pra cima da vítima Aline [nome fictício], deferindo-lhe tapas e puxando fortemente seus cabelos. Não satisfeito, deitou a vítima no chão afirmando que iria lhe “apagar”, ocasião em que, com bastante força e utilizando as duas mãos, lhe segurou pelo pescoço por aproximadamente 30 segundos, chegando ao ponto de quase asfixiá-la, visto que a vítima começou a salivar e a ranger os dentes, ficando cianótica devido a falta de ar.

A descrição feita pelo Ministério Público do que aconteceu naquele instante é riquíssima em detalhes e informações que talvez só a imagem pudesse transmitir ao observador: “[...] puxando fortemente seus cabelos [...]”; “[...] com bastante força [...]”; “[...] a vítima começou a salivar e a ranger os dentes [...]”; “[...] ficando cianótica [...]”. São elementos que foram destacados pelo observador para dar vivacidade e lucidez aos argumentos e validar o discurso de abuso e violência policial que a acusação desejava transmitir naquele momento para acusar os policiais militares (RICCIO *et al.*, 2018; GRADY, 2001).

O processo judicial é essencialmente escrito, mas a inserção das mídias audiovisuais como provas, amplia o quadro de referência capaz de dar novas informações e elementos para a construção das narrativas (PESSIS, 1986).

Ainda segundo a descrição dos fatos realizada pelo Ministério Público na acusação, o policial militar que asfixiava Aline, sem que a comerciante apresentasse qualquer sinal de resistência (EVENTO 1, p. 6),

[...] mesmo com a filha da vítima [...] implorando pela segurança da mãe, de modo absolutamente desnecessário e desproporcional, ainda apertando com uma das mãos o pescoço da ofendida, não respeitando a distância mínima recomendada, utilizou gás de pimenta em seu rosto, atingindo sua boca e seus olhos.

Através das imagens, a acusação frisou o desespero da filha da comerciante, enquanto sua mãe era asfixiada. Não apenas a ação do policial e a reação da Aline foram palcos de anotações na descrição dos fatos. A agressão de uma mãe diante de sua filha. Uma filha implorando pela segurança da mãe. São elementos importantes usados para dar interpretações às imagens que contextualizam a situação e ajudam a moldar as interpretações dos demais observadores que, se considerarem lúcidos os argumentos, irão validar o discurso.

O Ministério Público destacou a ação da filha pedindo segurança ao policial que estrangulava sua mãe. São elementos que ajudam a dar interpretação das imagens da câmera individual: a filha precisa suplicar para que o policial dê segurança para a mãe – isso é errado e o policial ainda está batendo numa mãe em frente à sua filha.

O termo “segurança”, usado pela acusação, ao se referir a filha implorar pela segurança da mãe, traz a reflexão sobre o papel da polícia, em que uma filha implora por segurança para quem deveria dar segurança – o policial militar.

O destaque traz contornos maiores à interpretação dada à imagem, trazendo elementos que não se resumem ao agressor e a vítima, mas contextualizam para a construção da narrativa acusatória. É uma interpretação que o Ministério Público escolheu para validar o seu discurso acusatório em desfavor aos policiais militares. Ao colocar essa interpretação como argumento, o objetivo é que o julgador ache válido e legítima a narrativa, condenando os policiais militares.

Mais adiante, o Ministério Público destaca mais uma vez que toda a ação foi realizada na frente das funcionárias do estabelecimento comercial “[...] e inclusive, em frente à filha das vítimas, [nome suprimido], a qual presenciou todas às agressões sofridas pelos pais, oportunidade em que pediu insistentemente que o denunciado [nome suprimido] soltasse sua mãe” (EVENTO 1, p. 7).

Outro uso importante das imagens no caso diz respeito a comparação do texto escrito pelos policiais no Boletim de Ocorrência e as imagens. Em razão da comparação das imagens da câmera individual com o relato dos policiais militares no boletim de ocorrência, o promotor verificou que os policiais militares “[...] inseriram declaração falsa, em documento público, com o fim de alterar a verdade sobre fato

juridicamente relevante, atentando contra a administração e o serviço militar” (EVENTO 1, p. 9). Para a acusação, os policiais militares distorceram a verdade com o objetivo de levar a erro, os agentes que conduziam o inquérito policial militar.

A acusação assim destaca (EVENTO 1, p. 9),

[...] inseriram declaração falsa no referido Boletim de ocorrência, documento público, ao afirmarem que existiu xingamentos, resistência e agressão física por parte dos ofendidos [nome suprimido] e [nome suprimido], descrevendo a ocorrência de modo completamente do que, de fato, ocorreu, contrariando, pois, o conteúdo audiovisual constante nos autos, em que é possível observar que a situação comete evoluiu para as agressões físicas em razão dos denunciados [nome suprimido] e [nome suprimido] terem iniciado a discussão com as vítimas [...].

A presença das imagens foi fundamental na busca pela verdade. O confronto do relato dos policiais militares que atenderam a ocorrência (prova documental) com as imagens da câmera individual (prova audiovisual) trouxe novas informações que auxiliam no enfrentamento a impunidade – um dos objetivos do sistema de câmeras.

Se, sem as imagens das câmeras individuais, o relato policial era por vezes, a única prova dos fatos (principalmente em casos de confrontos com civis em que a indivíduo vinha a óbito, tornando a versão dos fatos unilateral), com a presença das imagens, há a possibilidade de ampliação do quadro de referência, com a inserção de novas provas que auxiliam o julgador na motivação de suas decisões.

Esse é um novo horizonte que se abre contra a impunidade e a favor da transparência na formação das provas, principalmente em ações violentas da polícia.

Ao final, o Ministério Público ainda pede que os policiais militares sejam afastados da função operacional e submetidos a tratamento psicológico e solicita também que: “[...] considerando as conclusões do encarregado que apontaram como legítimo o uso da força pelos PM’s no caso da denúncia [...]”, o Comando-Geral da Polícia Militar reveja se, de fato, esse é o padrão de força a ser utilizado pelos seus policiais e que caso não seja, orientar o responsável pelas investigações que concluiu ser legítima a ação dos policiais militares (EVENTO 1, p. 12).

Não há dúvidas que as imagens foram provas fundamentais no processo, ainda mais considerando que os policiais militares tentaram produzir prova falsa para levar a erro quem fosse investigar a ação criminosa deles. Em que pese a conclusão da investigação realizada pela própria Polícia Militar ter concluído que a ação foi legítima, a presença das imagens jogou luz sob a ação truculenta dos policiais.

O responsável pela investigação concluiu pela legitimidade da ação policial, afirmando que o emprego da força foi legal e dentro das técnicas utilizadas pela Polícia Militar. Mesmo de posse das imagens da câmera individual, o encarregado pela investigação as interpretou de maneira a considerar como correta a ação dos policiais militares – para o Ministério Público, outra interpretação das imagens deve ser adotada: que a ação foi ilegal e criminosa.

A presença das imagens e do órgão externo para fiscalizar a atuação e investigação policial (Ministério Público) foram fundamentais para que a ação fosse revista e levada à análise do Poder Judiciário. No caso em estudo, os policiais militares foram acusados dos crimes de lesão corporal e inserção de informação falsa em documento público pelo fato ocorrido em dezembro de 2019. Passados 2 anos dos fatos, o processo ainda aguarda audiência de instrução – um dos primeiros atos do processo judicial.

### **6.3 “Ele quebrou minha perna”<sup>24</sup>**

O segundo caso em estudo deste sexto capítulo aconteceu no norte de Santa Catarina, em fevereiro de 2019, após um motorista fugir com a sua motocicleta ao ser abordado pela Polícia Militar. O homem tentou despistar os policiais militares que o perseguiram até os fundos de uma residência. No local, os vizinhos logo saíram para a rua ao ouvir os barulhos de sirene e a discussão entre o motorista e os policiais militares. Outras guarnições foram chamadas em apoio, pois a população começou a se aglomerar em frente ao local. O reforço policial utilizou gás de pimenta para dispersar o tumulto e conter qualquer tipo de desordem.

Durante a confusão, os policiais militares prenderam 3 pessoas por desacato (ART. 321 - desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela) (BRASIL, 1940) – sendo uma delas, Maria<sup>25</sup>.

Maria, já presa, ao ser conduzida para a viatura, recebeu um chute do policial militar que a conduzia. Com o golpe, Maria fraturou a perna e caiu com o rosto no chão, lesionando também o seu nariz.

---

<sup>24</sup> Processo judicial nº 5009453-11.2020.8.24.0091.

<sup>25</sup> Nome fictício.

Figura 5 — Abordagem policial a Maria.



Fonte: O Município (2020), publicado em 10 mar. 2020.

O Ministério Público acusou o policial militar que chutou a perna de Maria por lesão corporal grave e os demais policiais porque “[...] deram guarida à ação um do outro, visto que podiam e deviam agir diferente”. O processo segue em andamento na Vara Militar de Florianópolis.

O relato acima foi extraído da peça acusatória confeccionada pelo Ministério Público. No processo judicial, não há cópia do Boletim de Ocorrência confeccionado pelos policiais militares que estiveram no local, apenas o relato da acusação.

Um mês após o ocorrido, a ação violenta ganhou repercussão estadual em Santa Catarina quando as imagens gravadas por um vizinho viralizaram na imprensa e nas redes sociais.<sup>26</sup> De imediato, a Polícia Militar publicou Nota apresentando a sua versão dos fatos, informando que populares ameaçavam a integridade física dos policiais militares durante o atendimento da ocorrência, sendo necessário o uso de gás de pimenta. Informou ainda que Maria, ao ser levada para a viatura, resistiu a ação policial, conforme demonstra o vídeo da câmera individual, razão pela qual, foi preciso o uso da força.

Segue a Nota na íntegra (REVISTA FORUM, 2020):

<sup>26</sup> UOL: <https://www.youtube.com/watch?v=ayT-EcagXcM>  
Balanço Geral, da NDTV: <https://www.youtube.com/watch?v=00Vscjl9kQo>.  
G1: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/03/11/mp-vai-analisar-imagens-de-acao-policial-que-deixou-mulher-ferida-em-mafra.ghtml>.

Em relação a um vídeo compartilhado nas redes sociais que mostra a detenção de uma mulher, o Comando da Guarnição Especial de Mafra, vêm a público relatar os fatos, e situar a ação dentro do contexto:

No dia 19 de fevereiro de 2020, por volta das 18:30h, uma motocicleta (com placas levantadas e condutor demonstrando preocupação com a viatura), empreendeu fuga percorrendo vários bairros de Mafra, desrespeitando a sinalização e muito acima da velocidade permitida. No bairro Novo Horizonte, o condutor adentrou em terreno baldio e se escondeu nos fundos de uma casa, onde foi localizado e detido pelos dois policiais militares presentes. Nesse momento vários vizinhos se aproximaram e passaram a ameaçar de agressão física os policiais militares caso tentassem levar o detido e a motocicleta. Um dos envolvidos chegou a passar uma corrente e um cadeado no portão do terreno deixando a guarnição sem condições de sair com segurança, deixando claro o intento de investir contra a vida dos policiais militares. Esta mesma pessoa, de posse de um facão foi na direção dos policiais militares que utilizaram gás pimenta e conseguiram conter o agressor. Várias outras pessoas, de posse de pedaços de madeira, ferro e pedras ainda ameaçavam os policiais militares. Após chegar reforço a situação foi controlada, com exceção da mulher que aparece no vídeo a qual continuou desacatando os policiais militares sendo detida e conduzida. Ao ser levada para a viatura, sem algemas a princípio, demonstrou resistência, (conforme vídeo da câmera tática do policial militar) razão pela qual o policial que lhe conduzia fez uso da força, vindo ao chão, restando ferimentos superficiais no nariz, bem como, suspeita de fratura na perna esquerda. O corpo de bombeiros foi acionado para prestar atendimento. As ameaças persistiram enquanto a mulher era atendida, inclusive direcionadas de forma pessoal contra a família de um dos policiais militares presentes, o qual registrou boletim de ocorrência. Todos os detidos foram conduzidos a Delegacia de Polícia. (Informações extraídas do Protocolo Sade nº 5506052) O Comando da Guarnição Especial de Mafra esclarece que os policiais militares são treinados a fazer o uso progressivo da força, bem como, observarem os protocolos operacionais padrão. A ação foi filmada por câmeras táticas que equipam os policiais militares de todo o Estado. Instaurou-se inquérito policial militar, bem como, as imagens foram enviadas ao Ministério Público da Comarca que acompanha o fato.

Junto com a Nota, a Polícia Militar divulgou as imagens da câmera individual que um dos policiais militares portava no momento da ocorrência para comprovar a versão apresentada e justificar a ação dos policiais militares (JORNAL SOMOS, 2020; NSCTOTAL, 2020).

Em razão do ocorrido, foi instaurado inquérito policial militar para apurar a conduta dos policiais que atenderam a ocorrência. Após investigarem e colherem provas em busca do que aconteceu, a Polícia Militar concluiu que não houve nenhum tipo de crime cometido pelos policiais militares no atendimento da ocorrência, encaminhando a conclusão das investigações ao Ministério Público (G1, 2020C; PONTE, 2020).

O Ministério Público discordou da conclusão das investigações da Polícia Militar e resolveu acusar os policiais militares por lesão corporal grave (NDMAIS, 2020B; G1, 2020D).

Assim como no caso anterior em que uma comerciante foi sufocada por um policial, a fiscalização externa da atuação e da investigação policial exercida pelo Ministério Público mostrou-se fundamental para que o caso não ficasse impune diante da ação violenta dos policiais militares, ao encontro do defendido por Philip Alston (2010).

Kant de Lima (2013) destaca uma questão ética envolvendo a polícia e a justiça no Brasil por não seguirem regras estabelecidas pela lei ou por protocolos de atuação, apenas o fazendo em casos “ruidosos”, em que a opinião pública ganha volume. O autor procura identificar as consequências da falta de critérios e de transparência nas atuações da polícia e da justiça. Mesmos nos 2 casos em análise deste capítulo em que houve repercussão estadual, a Polícia Militar, na investigação da conduta dos policiais, aplicou uma roupagem de legalidade às ações.

Diante das imagens que mostram claramente o policial quebrando a perna da mulher com um chute, a Polícia Militar escolheu a interpretação das imagens que tornava os seus argumentos lúcidos para validar o discurso que a ação policial foi legítima, com o objetivo final de convencer Ministério Público e Poder Judiciário de sua tese (RICCIO *et al.*, 2018; GRADY, 2001).

Em trecho da Nota, a Polícia Militar destaca o uso das imagens para comprovar o seu argumento (REVISTA FORUM, 2020):

Ao ser levada para a viatura, sem algemas a princípio, demonstrou resistência, (conforme vídeo da câmera tática do policial militar) razão pela qual o policial que lhe conduzia fez uso da força, vindo ao chão, restando ferimentos superficiais no nariz, bem como, suspeita de fratura na perna esquerda.

Das várias interpretações possíveis das imagens da câmera policial – de agressão a uma mulher, da desproporcionalidade da reação frente a ação da Maria, do chute que resultou em fratura e de tantas outras interpretações, a Polícia Militar escolheu destacar a resistência da Maria ao ser presa para validar a reação do policial. A resistência apresentada por Maria ao ser presa, foi tão forte que precisou de uma ação tão enérgica do policial a ponto de quebrar a perna dela? Para a Polícia Militar, sim! Para o Ministério Público, não!

O promotor que acusou os policiais militares destacou que a atuação do policial militar não foi legítima, pois “[...] agiu utilizando de força desproporcional, ofendendo



a integridade corporal da vítima de maneira desnecessária e manifestadamente arbitrária”.

Diante de uma mesma imagem, 2 interpretações conflitantes: a reação foi legal, necessária e proporcional frente a ação da Maria ao resistir a prisão (interpretação das imagens dada pela Polícia Militar) e; de outro lado, a reação do policial diante a resistência da Maria foi arbitrária, desnecessária e desproporcional (interpretação das imagens dada pelo Ministério Público). Como dito, as imagens comportam várias interpretações que podem ser escolhidas, conforme o interesse específico (RICCIO *et al.*, 2018; GRADY, 2001). Caberá ao julgador do processo judicial se convencer de uma ou outra interpretação dada às imagens e decidir de forma livre, motivando nas provas (e a imagem é uma prova), a sua decisão.

Após acusar os policiais militares pelos crimes cometidos contra Maria e seus vizinhos, o Ministério Público ofertou aos acusados, a suspensão do processo pelo prazo de 2 anos desde que os policiais militares cumprissem determinadas condições: não se ausentar da cidade por mais de 30 dias, sem autorização do juiz e realizar o pagamento de 2 salários mínimos ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo Estadual de Saúde.

Essa suspensão é um benefício que a lei dá a certos acusados de crimes (civis ou militares) que preenchem alguns requisitos para que não haja o processo judicial.

Dos 6 policiais militares acusados, 3 deles aceitaram a suspensão do processo e os outros 3, não. O processo continua contra os 3 policiais, aguardando a primeira audiência aprezada apenas para o dia 22 de setembro de 2022 – cerca de 2 anos e 6 meses depois dos fatos.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um país onde a população tem mais medo da polícia do que sente confiança, alternativas devem ser encontradas para diminuir a tensão existente entre policiais e sociedade. Se não houver novas atitudes, os resultados serão sempre os mesmos – e no Brasil, os resultados desta inquietação são mortíferos para ambos os lados.

As polícias têm desenvolvido ações que permitem dar maior transparência e prestação de contas de suas atividades. Inspirada em outros países, a Polícia Militar de Santa Catarina acoplou câmeras aos uniformes de seus agentes para gravar as interações com os cidadãos.

Estudos apontam, que há uma tendência não conclusiva que o uso das câmeras diminui o uso da força pelos policiais nos atendimentos de ocorrência e faz diminuir os casos de reclamações contra os agentes (BODY-WORN CAMERA, 2021C). De um lado, os pesquisadores acreditam que haja uma diminuição porque os policiais deixaram de ser mais agressivos ao saberem que estão sendo filmados (ARIEL *et al.*, 2017), de outro, os policiais acreditam que o próprio indivíduo ao ser abordado, torna-se mais colaborativo e sente-se coagido a não firmar mais falsa acusação ao saber que está sendo filmado (LUM *et al.*, 2019).

Não há uma conclusão definitiva se as câmeras impactam no comportamento de policiais e de indivíduos, mas mesmo sendo apenas um forte indicativo que isso ocorra de forma positiva, o uso das câmeras individuais já é uma boa alternativa encontrada para se ter resultados diferentes dos obtidos até aqui.

As imagens das câmeras individuais são utilizadas como provas em processos criminais, civis e administrativos no combate à impunidade. Abordagens truculentas, violência policial, extorsões e torturas ganham luz a partir da flagrância das câmeras. Mas não apenas para proteção do indivíduo, mas para o próprio policial que também ganha uma ferramenta contra ações violentas e denúncias falsas da população. Com a transparência das intervenções policiais, todos ganham, menos o criminoso – seja de qual lado estiver.

STF (2021) e STJ (2021) já afirmaram, que as câmeras policiais são de extrema relevância para a prestação de contas do que acontece durante as intervenções policiais e as imagens possuem um valor elevado como prova no processo judicial, sendo o sistema catarinense, referência para os demais Estados.

No entanto, as imagens não são verdades indiscutíveis, literais dos fatos. Não basta observá-las e julgá-las. As imagens são polissêmicas, ou seja, possuem várias interpretações. Uma mesma imagem pode ser interpretada de várias maneiras, conforme o observador (CABRERA; GUARÍN, 2012; RICCIO *et al.*, 2018). Uma imagem vale mais do que mil palavras? Na verdade, essa imagem pode ser interpretada de várias formas, sendo que acusação e defesa darão as suas próprias interpretações para validar os seus discursos.

No processo, as imagens são provas e são utilizadas pela acusação e pela defesa para dar lucidez para os seus argumentos e validar os seus discursos (RICCIO *et al.*, 2018; GRADY, 2001). As imagens não são provas soltas no processo, elas são utilizadas em conjunto com as demais provas produzidas no processo e são articuladas com os textos e falas de diversas maneiras.

Ao final, o julgador tem o livre convencimento para tomar a sua decisão, porém, deve fundamentá-la de acordo com as provas apresentadas (livre convencimento motivado) – com exceção dos jurados, que não precisam motivar as suas decisões (ALMEIDA, 2014).

Por isso, a maneira como as imagens são usadas no processo judicial pela acusação e pela defesa, traz reflexos na decisão final do julgador, pois é a partir das provas (e a imagem é uma delas) que a decisão deve ser fundamentada. Qual interpretação da imagem foi escolhida como mais lúcida para ser usada para validar o discurso, conforme o interesse específico da acusação ou defesa?

Os atores do processo podem escolher várias interpretações daquela imagem usada como prova. O estudo dessas escolhas é interdisciplinar, assim como a violência policial e a segurança pública deixaram de ser objetos de estudos apenas do Direito (AZEVEDO; RIBEIRO, 2008).

No primeiro estudo de caso, um policial militar foi vítima de tentativa de homicídio pelo condutor de um veículo. Neste caso, a Polícia Militar de Santa Catarina editou o vídeo e o publicou nas redes sociais mostrando a sua interpretação das imagens, usando para tanto, o seu canal oficial no *YouTube* para dar maior visibilidade de sua versão. O fato foi criticado pela defesa ao afirmar que a Polícia Militar apresenta interpretações distorcidas dos fatos, fazendo sensacionalismo e aflorando na sociedade, sentimentos diversos do que realmente aconteceu naquele dia.

As imagens das câmeras individuais extrapolaram o uso dentro do processo judicial neste caso, sendo usadas pela Polícia Militar para construir uma narrativa

publicada no *YouTube* e acessível por todos logo. Para a defesa, a Polícia Militar usou uma interpretação errada das imagens e trouxe com isso, um sentimento errado da população a respeito do acontecimento, já que essa interpretação da Polícia Militar foi amplamente divulgada no canal oficial da corporação no *YouTube*.

Não foi uma interpretação errada ou um sentimento errado da sociedade, na verdade, foi apenas uma interpretação diferente da interpretação dada pela defesa que causou um sentimento diferente do sentimento que a defesa queria que a sociedade tivesse. Como as imagens são polissêmicas, possuem várias interpretações que são apenas escolhidas.

Abre-se o debate sobre a amplitude da Polícia Militar apresentar a sua interpretação das imagens em uma página no *YouTube* que possui milhares de seguidores e que possui um alcance gigante na sociedade *versus* a apresentação da interpretação das imagens dada pelo cidadão, que não possui nenhuma envergadura de alcance para mostrar a sua interpretação das imagens.

Resta claro que os alcances e influências de ambos os atores são desproporcionais. Até que ponto essa ação da Polícia Militar em apresentar a sua interpretação das imagens não influenciou na decisão dos jurados de condenar o homem pela tentativa de homicídio do policial militar? Na verdade, impossível saber, já que os jurados não precisam fundamentar as suas decisões.

Assim, as imagens são usadas no processo judicial como prova, mas não se limitam a serem usadas apenas no processo para que possam interferir dentro do processo para convencer os julgadores e jurados. As imagens possuem influência no processo, mesmo antes de estarem no processo.

No segundo estudo de caso, também um policial militar foi vítima de tentativa de homicídio após uma abordagem de trânsito. Neste caso, assim como o caso anterior, os fatos foram gravados pela câmera individual e também por uma terceira pessoa através da câmera do celular.

Em ambos os casos, as imagens da câmera individual portada pelo policial e as imagens de terceiros foram usadas no processo judicial como provas, ampliando o quadro de referência dos julgadores (PESSIS, 1986).

No Tribunal do Júri, a acusação utilizou argumentos construídos a partir de elementos interpretados para sugerir ações futuras hipotéticas, como a agressividade que o acusado poderia ter com a filha de um dos jurados se a encontrasse numa discussão de trânsito ou o que ele poderia fazer com um professor, médico, juiz ou

jurado simplesmente porque estes estão fazendo o seu trabalho e do qual ele simplesmente não concorda, como foi o caso do juiz. Esses elementos foram extraídos das imagens, mas a interpretação dada extrapola a própria imagem, pois com referenciais hipotéticos futuros.

Assim, percebe-se que a imagem também pode ser usada para dar uma interpretação hipotética do que poderia acontecer, a partir do que a imagem mostra, tentando convencer os julgadores e jurados de sua narrativa acusatória. A construção de uma situação hipotética futura a partir dos elementos das imagens é um dos usos que as imagens ganham no processo judicial, principalmente, no Tribunal do Júri.

Ainda, foram realizados 2 outros estudos de casos em que policiais militares são acusados de crimes contra indivíduos em abordagens policiais. O processo de investigação, nestes casos, foi feito pela própria Polícia Militar (BRASIL, 1969) e nos 2 casos, a Polícia Militar concluiu que as ações foram legítimas e que os policiais militares não cometeram quaisquer crimes.

O Ministério Público é o órgão externo que fiscaliza a atuação policial e analisa as investigações para verificar se há ou não indícios de crime para acusar os policiais militares. Nestes 2 casos, a Ministério Público discordou das investigações e concluiu haver indícios da prática de crimes pelos policiais militares.

Em especial, no primeiro caso deste sexto capítulo, o Ministério Público faz diversas referências aos vídeos da câmera individual para comprovar as ações descritas na acusação, demonstrando a importância que a prova audiovisual produzida pelas câmeras individuais possui nos processos judiciais contra a impunidade.

As imagens das câmeras individuais como prova judicial a ser utilizada para acusar policiais militares demonstra que, apesar de apresentarem as interpretações dos operadores sobre os fatos, mesmo que inconscientemente (RIBEIRO, 2005), os policiais militares (operadores das câmeras individuais) perdem o controle da condução das narrativas. Se antes da implementação do sistema, os policiais militares podiam conduzir a narrativa dos fatos a partir dos relatos inseridos nos boletins de ocorrências e depoimentos, agora, com a inserção das imagens, há uma ampliação das provas e o policial militar perde o controle da narrativa.

Desta feita, o uso das imagens das câmeras individuais nos processos, em que pese serem uma interpretação individual da coisa (sendo a imagem uma representação da coisa, conforme Areal (2012)), mesmo que por vezes, inconsciente

(RIBEIRO, 2005), faz com que o policial militar, operador do dispositivo, perca o controle da narrativa, transformando a imagem em prova do que aconteceu, sem que as narrativas sejam guiadas pelos textos dos boletins de ocorrências ou depoimentos, por exemplo.

O caso da comerciante que foi estrangulada por um policial militar ainda apresenta como as imagens podem ser usadas para ampliar o quadro referencial da abordagem policial e jogar luz sobre a coisa.

O Ministério Público comparou as imagens da câmera individual com o relato policial e verificou que o relato produzido pelos policiais militares no Boletim de Ocorrência não condizia com as imagens. Em outros tempos, a abordagem policial ficaria restrita às declarações nos boletins de ocorrências e depoimentos. As imagens são utilizadas no processo judicial para confrontar os relatos de policiais e indivíduos e outras provas produzidas. A inserção desta prova aumenta o quadro de referência do julgador e auxilia no combate à impunidade.

As imagens das câmeras policiais foram usadas, também, para confronto com outras provas produzidas no processo judicial, como no estudo de caso da comerciante, sendo essencial na busca pela verdade. A imagem possui diversas interpretações que podem ser escolhidas (CABRERA; GUARÍN, 2012; RICCIO *et al.*, 2018), o que difere da informação nitidamente falsa, inserida como prova para dar novos contornos a narrativa do que aconteceu durante determinada abordagem. As imagens são usadas para dar transparência aos fatos.

Ainda neste caso, a acusação destacou elementos que estão inseridos nas imagens, mas que não são o foco do processo judicial para contextualizar os fatos ocorridos e trazer interpretações das imagens que validam o discurso acusatório.

O Ministério Público apresentou a súplica da filha da vítima ao policial militar, pedindo por segurança à mãe – esse destaque é relevante para o estudo.

O fato de a filha estar vendo sua mãe ser estrangulada e ela suplicar que o policial militar dê segurança à mãe, são elementos inseridos nas imagens que a acusação usou para dar uma interpretação que vai além da agressão de um policial a um indivíduo.

Uma mãe ser agredida por um homem diante de sua filha é algo horrendo. O Ministério Público, ao observar isso nas imagens da câmera individual, trouxe para a luz esse elemento para reforçar a reprovabilidade da conduta policial. Da mesma forma, o Ministério Público frisou que a filha pedia por segurança ao policial. Ora, qual

a finalidade da polícia? Dar segurança! E a filha precisou suplicar por segurança – algo que é dever do policial militar.

São elementos inseridos nas imagens que não fazem parte do cerne da agressão policial contra a comerciante, mas que são trazidos à tona para contextualizar e reforçar as interpretações que a acusação deseja compartilhar, a partir das imagens da câmera policial.

Usa-se as imagens para contextualizar os fatos, com elementos secundários ao interesse principal do processo judicial, que auxiliam na construção da atmosfera envolta a coisa principal. Quando há a descrição dos fatos, seja por escrito ou por depoimentos, elementos que orbitam ao redor do principal, muitas vezes são desconsiderados ou superficialmente, descritos. Com as imagens, esses elementos podem ser considerados – como no caso da agressão da comerciante, em que sua filha estava suplicando pela vida da mãe (fato secundário em relação a agressão).

Frisa-se ainda um ponto: o caso em que o policial militar é asfixiado por um golpe (item 5.2) e o caso em que o policial militar asfixia uma comerciante (item 6.2) possuem similaridade nas condutas? No primeiro, em que o policial militar é vítima, o indivíduo foi acusado pelo Ministério Público por tentativa de homicídio. No segundo caso em que o policial militar é autor, o Ministério Público acusou o policial militar por lesão corporal e violência.

Eilbaum e Medeiros (2015, p. 421), ao analisarem casos de abusos policiais e processos judiciais contra policiais, concluíram que: “[...] a desigualdade na atuação da polícia reflete também a hierarquização das pessoas em mais ou menos humanas, mais ou menos cidadãos [...]”, destacando ao final que: “[...] a ação policial pode ser diferencial e desigualmente classificada em função das vítimas que ela produz, do local onde ela atua e do contexto político no qual intervém”. E não apenas a atuação da polícia, mas também, a interpretação das imagens e das ações.

Nos Estados Unidos, na década de 90, Rodney King, Skolnick e Fyfe (*apud* LUM *et al.*, 2019) verificaram que os promotores norte-americanos raramente apresentavam denúncias contra policiais utilizando as imagens das câmeras instaladas nas viaturas, usando-as normalmente para processar os indivíduos abordados pela polícia.

Esse fato reforça a polissemia das imagens e a escolha seletiva de suas interpretações, sendo sopesado, na escolha, elementos sociais e culturais que podem hierarquizar pessoas e relativizar ações.

Ainda, nas imagens, outro ponto de destaque é a união de condutas dos agentes públicos se destaca. Mesmo que em ações desproporcionais, os policiais militares não reprimem a conduta dos colegas. Pelo contrário, há um fortalecimento da ação com afirmativas que estão realizando apenas o seu trabalho (como se o excesso fosse parte do trabalho policial ou se justificasse pela conduta das vítimas).

No caso da comerciante que é estrangulada, por exemplo, o policial militar ao ser reprimido pela filha da vítima, destaca que apenas está fazendo o seu trabalho. No Inquérito Policial Militar, essa afirmativa ganha contornos legais, em que analisando o caso, a Polícia Militar conclui que a ação policial foi, de fato, legal.

Roberto Kant de Lima (2013), ao escrever sobre éticas corporativas e práticas profissionais na Segurança Pública e na Justiça Criminal, destaca que ao apresentar suas observações sobre o comportamento tradicional da polícia que quase sempre são em desconformidade com a lei, imorais ou antiéticas, agentes de segurança frisavam que se tratava de desvios de conduta, exceções e que jamais poderiam ser associadas às corporações como um todo.

Percebemos ao longo dos estudos de casos que existem diversos usos das imagens nos processos judiciais. À primeira vista, poderia se imaginar que o uso das imagens se restringiria a comprovar ou apresentar visualmente algo em relação ao que se estava escrito, como inicialmente feito na Antropologia, por exemplo, com Malinowski, no início do século XX, nas pesquisas com os povos da Melanésia (CAMPOS, 1996). Mas os seus usos são bem mais amplos e bem explorados nos processos judiciais.

A imagem possui diversas interpretações. Explorá-las, dá aos atores dos processos judiciais (acusação, defesa, juiz e jurados), alguma margem para construção das narrativas. A escolha de uma ou outra interpretação é feita para dar lucidez aos argumentos e validar a narrativa. Se é feito o uso das imagens de uma ou outra forma, será para atingir um interesse específico. Os usos são feitos dentro do processo judicial ou fora do processo judicial, mas que podem causar efeitos dentro do processo. As imagens podem ser usadas para dar luz a elementos centrais ou secundários dos fatos julgados no processo, dando contornos maiores ou menos às imagens. As imagens ainda podem ser usadas para confrontar outras provas em busca da verdade ou para dar uma previsão hipotética do que poderia acontecer no futuro, diante do que se está observando nas imagens. Os usos são amplos e o seu



estudo é importante, pois o juiz tem o livre convencimento motivado diante da prova – saber como a prova é usada reflete no julgamento.

Verifica-se que um dos grandes achados na pesquisa é, de fato, o importante lugar que as imagens guardam para caracterizar pessoas e situações. Pessoas podem ser caracterizadas como ruins (como no caso de Pedro – item 5.2, em que no Tribunal do Júri, a acusação, utilizando das imagens, moldou Pedro como uma pessoa capaz de qualquer coisa, se não fosse feita a sua vontade) ou boas (quando a defesa, no mesmo caso, moldou Pedro como homem trabalhador e que cuida da mãe). Da mesma forma, as imagens podem ser utilizadas para construir cenários que justifiquem ações. No caso de Maria – item 6.3, por exemplo, a Polícia Militar justificou a agressão por haver um cenário de resistência da vítima ao ser presa, apresentando na imagem, a ação de Maria que justificou a reação violenta do policial. Por outro lado, a acusação, diante desta mesma imagem, percebeu a total desproporcionalidade entre a resistência e a ação policial.

As imagens utilizadas para a construção das narrativas possuem impacto relevante nos processos judiciais, pois são vetores que, da forma como são utilizadas, influenciam na percepção de como os personagens são vistos e de como as situações aconteceram.

Por isso, a forma como são utilizadas nos processos judiciais é um caminho que deve ser melhor explorado pelas próximas pesquisas. Em análise realizada pela Witness (2022, p. 32): “[...] mesmo que o vídeo seja a prova principal do processo, há pouca ou nenhuma discussão nas decisões [...]”, limitando-se muitas vezes a uma frase ou um breve comentário, tornando difícil avaliar o real impacto do vídeo na decisão.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Glayciene; HERTEL, Luiz Guilherme; ALMEIDA, Santiago José Luís (2021). **Relatório mortalidade policial 2020**. Instituto Monte Castelo. Publicado em Abr20. Disponível em <https://institutomontecastelo.files.wordpress.com/2021/04/relatorio-mortalidade-policial.pdf>. Acesso em 12dez21.

ALMEIDA, Vitor Luís de (2014). **A apreciação judicial da prova nos sistemas de valoração**. Revista Jurisprudência Mineira. Ano 65, nº 208, p. 27-41, jan/mar 2014. Disponível em <https://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/7831>. Acesso em 17jan22.

ALSTON, Philip (2010). **Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions: study on police oversight mechanisms**. (Relatório apresentado ao Conselho de Direitos Humanos da ONU: A/HRC/14/24/Add.8), 28 maio 2010. Disponível em <https://digitallibrary.un.org/record/685985>. Acesso em 31jan22.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2021). Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em 12dez21.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2020). Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>. Acesso em 12dez21.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2019). Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em [https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL\\_21.10.19.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf). Acesso em 12dez21.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2018). Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguranca-CC%27a-Pu-CC%81blica-2018.pdf>. Acesso em 12dez21.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2017). Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em [https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/01/ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/01/ANUARIO_11_2017.pdf). Acesso em 12dez21.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2016). Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em [https://forumseguranca.org.br/storage/10\\_anuario\\_site\\_18-11-2016-retificado.pdf](https://forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf). Acesso em 12dez21.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2015). Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em

[https://forumseguranca.org.br/storage/9\\_anuario\\_2015.retificado\\_.pdf](https://forumseguranca.org.br/storage/9_anuario_2015.retificado_.pdf). Acesso em 12dez21.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2014). Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em [https://forumseguranca.org.br/storage/8\\_anuario\\_2014\\_20150309.pdf](https://forumseguranca.org.br/storage/8_anuario_2014_20150309.pdf). Acesso em 12dez21.

AQUINO DA SILVA, Rosimeri; TASCHETTO, Leônidas Roberto; (2008). **Direitos humanos e polícia**. Rev. Civitas, v. 8, n. 3, Set/Dez 2008, Porto Alegre/RS, p. 454-465. Disponível em <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4869/6844>. Acesso em 19dez21.

ARAÚJO, Letícia de Sousa (2013). **Entre vigilâncias e ilegalismos: cotidiano e práticas policiais do Ronda do Quarteirão no Ceará**. Trabalho de Dissertação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, 2013. Disponível em [http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/8642/1/2013\\_dis\\_lsaraujo.pdf](http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/8642/1/2013_dis_lsaraujo.pdf). Acesso em 19out21.

AREAL, Leonor (2012). **O que é uma imagem?**: in Pensar a Representação. Disponível em <https://iconline.ipleiria.pt/bitstream/10400.8/566/1/art4.pdf>. Acesso em 14fev22.

ARIEL, B.; SUTHERLAND, A.; HENSTOCK, D.; YOUNG, J.; DROVER, P.; SYKES, J.; Henderson, R. (2018). **Paradoxical effects of self-awareness of being observed: Testing the effect of police body-worn cameras on assaults and aggression against officers**. Journal of Experimental Criminology, 14, p. 19–47. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/321882614\\_Paradoxical\\_effects\\_of\\_self-awareness\\_of\\_being\\_observed\\_testing\\_the\\_effect\\_of\\_police\\_body-worn\\_cameras\\_on\\_assaults\\_and\\_aggression\\_against\\_officers](https://www.researchgate.net/publication/321882614_Paradoxical_effects_of_self-awareness_of_being_observed_testing_the_effect_of_police_body-worn_cameras_on_assaults_and_aggression_against_officers). Acesso em 20out21.

ARIEL, B.; SUTHERLAND, A.; HENSTOCK, D.; YOUNG, J.; DROVER, P.; SYKES, J.; Henderson, R. (2017). **“Contagious accountability”: A global multisite randomized controlled trial on the effect of police body worn cameras on citizens' complaints against the police**. Criminal Justice and Behavior, 44, p. 293–316. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/308535184\\_Contagious\\_Accountability\\_A\\_Global\\_Multisite\\_Randomized\\_Controlled\\_Trial\\_on\\_the\\_Effect\\_of\\_Police\\_Body-Worn\\_Cameras\\_on\\_Citizens\\_Complaints\\_Against\\_the\\_Police](https://www.researchgate.net/publication/308535184_Contagious_Accountability_A_Global_Multisite_Randomized_Controlled_Trial_on_the_Effect_of_Police_Body-Worn_Cameras_on_Citizens_Complaints_Against_the_Police). Acesso em 20out21.

ARIEL, B. (2016A). **Police body cameras in large police departments**. The Journal of Criminal Law and Criminology, 106, p. 729–768. Disponível em <https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=7596&context=jclc>. Acesso em 19out21.

ARIEL, B. (2016B). **Increasing cooperation with the police using body-worn cameras**. *Police Quarterly*, 19, p. 326-362. Disponível em <https://www.repository.cam.ac.uk/handle/1810/256352>. Acesso em 20out21.

ÁVILA, Thiago André Pierebom (2016). **Violência policial: estratégias de controle pelo Ministério Público**. In: Daniel de Resende Salgado; Deltan Martinazzo Dallagnol; Monique Cheker. (Org.). *Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público*. 2ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2016, p. 462-499. Disponível em [https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/criminal/artigos/diversos/violencia\\_a\\_policial\\_estrategias\\_de\\_controle\\_pelo\\_mp\\_-\\_thiago\\_andre\\_pierobom\\_de\\_avila.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/criminal/artigos/diversos/violencia_a_policial_estrategias_de_controle_pelo_mp_-_thiago_andre_pierobom_de_avila.pdf). Acesso em 28jan22.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (2006). **Prevenção integrada: novas perspectivas para as políticas de segurança no Brasil**. *Katálysis*, v. 9, n. 1, Jan/Jun 2006. Florianópolis/SC, p. 38-42. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/28289284\\_Prevencao\\_integrada\\_novas\\_perspectivas\\_para\\_as\\_politicas\\_de\\_seguranca\\_no\\_Brasil](https://www.researchgate.net/publication/28289284_Prevencao_integrada_novas_perspectivas_para_as_politicas_de_seguranca_no_Brasil). Acesso em 19dez21.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; BITTENCOURT RIBEIRO, Fernanda. (2008). **Violência, segurança pública e direitos humanos no Brasil**. *Rev. Civitas*, v. 8, n. 3, Set/Dez 2008, Porto Alegre/RS, p. 367-370. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/279368426\\_Violencia\\_seguranca\\_publica\\_e\\_direitos\\_humanos\\_no\\_Brasil](https://www.researchgate.net/publication/279368426_Violencia_seguranca_publica_e_direitos_humanos_no_Brasil). Acesso em 19dez21.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; SINHORETTO, Jaqueline (2018). **O sistema de justiça criminal na perspectiva da antropologia e da sociologia**. *BIB*, São Paulo, n. 84, 2/17, publicada em abr17, p. 188-215. Disponível em <https://www.anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-84/11104-o-sistema-de-justica-criminal-na-perspectiva-da-antropologia-e-da-sociologia/file>. Acesso em 19fev22.

BARBOSA, Daniel A. C.; FETZER, Thiemo; SOTO, Caterina; SOUZA, Pedro C. L. (2021). **De-escalation technology: the impact of body-worn cameras on citizen-police interactions**. Universidade de Warwick: Londres. Disponível em [https://warwick.ac.uk/fac/soc/economics/research/centres/cage/publications/workingpapers/2021/de\\_escalation\\_technology\\_the\\_impact\\_of\\_body\\_worn\\_cameras\\_on\\_citizen\\_police\\_interactions/](https://warwick.ac.uk/fac/soc/economics/research/centres/cage/publications/workingpapers/2021/de_escalation_technology_the_impact_of_body_worn_cameras_on_citizen_police_interactions/). Acesso em 28out21.

BARTHES, Roland (1990). **O óbvio e o obtuso: ensaios sobre fotografia, cinema, teatro e música**. TJ: Nova Fronteira, 1990. Disponível em [http://www.parlamidia.com/images/PDF/barthes\\_retorica-imagem.pdf](http://www.parlamidia.com/images/PDF/barthes_retorica-imagem.pdf). Acesso em 24out21.

BBC (2020A). **Caso George Floyd: 'Os EUA são um experimento social falido', critica filósofo**. Publicada em 06jun20. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52916139>. Acesso em 28out21.

BBC (2020B). **Caso George Floyd: quem era o americano negro morto sob custódia (e o que se sabe sobre o policial branco que o matou)**. Publicada em

23mai20. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52849871>. Acesso em 28out21.

BBC (2021). **Câmera em farda policial reduz uso de força e prisões, diz estudo**. Publicada em 01out21. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58756616>. Acesso em 28out21.

BENTHAM, Jeremy; MILLER, Jacques-Alain; PERROT, Michelle; WERRETT, Simon (2008). **O Panóptico**. Organização de Tomaz Tadeu; traduções de Guacira Lopes Louro, M. D. Magno, Tomaz Tadeu, 2. ed., Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008. Disponível em [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/81000/mod\\_resource/content/1/TC%20O%20pan%C3%B3ptico.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/81000/mod_resource/content/1/TC%20O%20pan%C3%B3ptico.pdf). Acesso em 19out21.

BITTENCOURT, Luciana Aguiar (1998). **Algumas considerações sobre o uso da imagem fotográfica na pesquisa antropológica**. In FELDMAN-BIANCO, B. & MOREIRA LEITE, M. Desafios da Imagem – fotografia, iconografia e vídeo nas Ciências Sociais. Campinas: Papirus, 1998 p. 197 – 212. Disponível em <https://pdfslide.tips/documents/bittencourt-luciana-aguiar-algumas-consideracoes-sobre-o-uso-da-imagem.html>. Acesso em 25out21.

BODY-WORN CAMERA (2021A). **Sobre nós**. Tradução livre. Disponível em <https://www.bwctta.com/about-us>. Acesso em 28out21.

BODY-WORN CAMERA (2021B). **Diretório de resultados**. Tradução livre. Disponível em <https://www.bwctta.com/resources/directories-outcomes>. Acesso em 28out21.

BODY-WORN CAMERA (2021C). **Impacto dos BWCs nas reclamações dos cidadãos: diretório de resultados**. Tradução livre. Disponível em <https://bwctta.com/impact-bwcs-citizen-complaints-directory-outcomes>. Acesso em 28out21.

BRASIL (1940). **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 26out21.

BRASIL (1941). **Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm). Acesso em 29jan22.

BRASIL (1969). **Código Penal Militar**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm). Acesso em 29jan22.

BRASIL (1988). **Constituição Federal do Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 17jan22.

BRASIL (1997). **Código de Trânsito Brasileiro**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9503compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm). Acesso em 05fev22.

BUENO, Samira; MARQUES, David; PACHECO, Dennis. **As mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil em 2020**. In Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021, p. 59 - 69. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em 29jan22.

CABRERA, Marta; GUARÍN, Oscar (2012). **Imagem e ciências sociais: trajetórias de uma relação**. Ver. Memoria y Sociedad. v. 16, n. 33, Bogotá, Jul/Dez 2012. Disponível em [http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0122-51972012000200001&nrm=iso&tlng=pt#s32](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0122-51972012000200001&nrm=iso&tlng=pt#s32). Acesso em 23out21.

CAIUBY NOVAES, Sylvia (2020). **Antropologia e imagem**. Revista Teoria e Cultura, v. 15, n. 3, Juiz de Fora, 2020. p. 13 – 27. Disponível em <https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/32998>. Acesso em 24out21.

CAIUBY NOVAES, Sylvia (2008). **Imagem, magia e imaginação: desafios ao texto antropológico**. Mana, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, Out 2008. p. 455 - 475. Disponível em <https://www.scielo.br/j/mana/a/jGbgpVMwvRTfyvVSXV4Vqmt/?lang=pt>. Acesso em 24out21.

CAIUBY NOVAES, Sylvia (2005). **O uso da imagem na Antropologia**. O Fotográfico. 2. ed., São Paulo: Editora Senac e Editora Hucitec, 2005. p. 107 – 113.

CAMPOS, Sandra Maria C. T. Lacerda (1996). **A imagem como método de pesquisa antropológica: um ensaio de Antropologia Visual**. Ver. Do Museu de Arqueologia e Etnografia. São Paulo, 6, p. 275 - 286. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/revmae/article/view/109274>. Acesso em 22out21.

CANO, Ignácio. SILVA, Carlos; PEREZ, Catalina; ÁVILA, Keymer; CASTILLO, Jerónimo; BUENO, Samira (2019). **Monitor del uso de la Fuerza Letal en América Latina: un estudio comparativo de Brasil, Colômbia, El Salvador, México y Venezuela**. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/335472147\\_Monitor\\_del\\_uso\\_de\\_la\\_Fuerza\\_Letal\\_en\\_America\\_Latina\\_un\\_estudio\\_comparativo\\_de\\_Brasil\\_Colombia\\_El\\_Salvador\\_Mexico\\_y\\_Venezuela](https://www.researchgate.net/publication/335472147_Monitor_del_uso_de_la_Fuerza_Letal_en_America_Latina_un_estudio_comparativo_de_Brasil_Colombia_El_Salvador_Mexico_y_Venezuela). Acesso em 11dez21.

CARNEY, Russel N.; LEVIN, Joel R. (2002). **As ilustrações pictóricas ainda melhoram a aprendizagem dos alunos a partir do texto**. *Educational Psychology Review*, 14 (1), p. 5–26. Disponível em [http://www.ucs.mun.ca/~bmann/0\\_ARTICLES/Graphics\\_Carney02.pdf](http://www.ucs.mun.ca/~bmann/0_ARTICLES/Graphics_Carney02.pdf). Acesso em 14fev22.

CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (1999). **A sociedade em rede: do conhecimento à ação política**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. Disponível em [https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/a\\_sociedade\\_em\\_rede\\_-\\_do\\_conhecimento\\_a\\_acao\\_politica.pdf](https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/a_sociedade_em_rede_-_do_conhecimento_a_acao_politica.pdf). Acesso em 19dez21.

CEARÁ, Governo do Estado (2010). **Ronda Quarteirão**. Publicada em 17mar10. Disponível em <https://www.ceara.gov.br/2010/03/17/ronda-do-quarteirao/>. Acesso em 28out21.

CERQUEIRA, Daniel; FERREIRA, Helder; BUENO, Samira; PALMIERI ALVES, Paloma; LIMA, Renato Sérgio de; MARQUES, David; BARBOSA DA SILVA, Frederico Augusto; LUNELLI, Isabella Cristina; IMANISHI RODRIGUES, Rute; ACCIOLY LINS, Gabriel de Oliveira; ARMSTRONG, Karolina Chacon; LIRA, Pablo; COELHO, Danilo; BARROS, Betina; SOBRAL, Isabela; PACHECO, Dennis; PIMENTEL, Amanda (2021) **Atlas da Violência 2021**. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/08/atlas-violencia-2021-v6.pdf>. Acesso em 12dez21.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira; PALMIERI ALVES, Paloma; LIMA, Renato Sérgio de. R. A; DA SILVA, Enid; FERREIRA, Helder; PIMENTEL, Amanda; BARROS, Betina; MARQUES, David; PACHECO, Dennis; ACCIOLY LINS, Gabriel de Oliveira; REIS LINO, Igor dos; SOBRAL, Isabela; FIGUEIREDO, Isabel; MARTINS, Juliana; ARMSTRONG, Karolina Chacon; FIGUEIREDO, Thaís da Silva. (2020). **Atlas da Violência 2020**. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf>. Acesso em 12dez21.

CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; NEME, Cristina; FERREIRA, Helder; PALMIERI ALVES, Paloma; MARQUES, David; REIS, Milena; CYPRIANO, Otávio; SOBRAL, Isabel; PACHECO, Dennis; LINS, Gabriel; ARMSTRONG, Karolina. (2019). **Atlas da Violência 2019**. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/11/atlas-da-violencia-2019-05jun-versao-coletiva.pdf>. Acesso em 12dez21.

CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; NEME, Cristina; FERREIRA, Helder; COELHO, Danilo; PALMIERI ALVES, Paloma; PINHEIRO, Marina; ASTOLFI, Roberta; MARQUES, David; REIS, Milena; MERIAN, Filipe (2018). **Atlas da Violência 2018**. Disponível em [https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP\\_Atlas\\_da\\_Violencia\\_2018\\_Relatorio.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf). Acesso em 12dez21.

CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; VALENCIA, Luis Iván; HANASHINO, Olaya; MACHADO, Pedro Henrique G.; LIMA, Adriana dos Santos (2017). **Atlas da Violência 2017**. Publicado em jun17. Disponível em [https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/06/FBSP\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017\\_relatorio\\_de\\_pesquisa.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/06/FBSP_atlas_da_violencia_2017_relatorio_de_pesquisa.pdf). Acesso em 12dez21.

CERQUEIRA, Daniel; FERREIRA, Helder; LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; HANASHINO, Olaya; BARTISTA, Filipe; NICOLATO, Patrícia (2016). **Atlas da Violência 2016**. Publicado em jun17. Disponível em [https://forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP\\_Atlas\\_violencia\\_2016.pdf](https://forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Atlas_violencia_2016.pdf). Acesso em 12dez21.

CNN (2021). **O de câmeras corporais reduz emprego de força por policiais militares, diz estudo.** Publicada em 01out21. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/uso-de-cameras-reduz-uso-da-forca-por-policiais-militares-aponta-estudo/>. Acesso em 28out21.

CUNHA, Edgar Teodoro; BARBOSA, André (2006). **Antropologia e Imagem.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006. Disponível em <https://docero.com.br/doc/svecc5c>. Acesso em 24out21.

DA SILVA FILHO, José Vicente (2021). **Nota técnica: Jacarezinho: símbolo de uma estratégia fracassada.** Instituto Igarapé. Publicado em Jun21. Disponível em [https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2021/06/NT\\_Jacarezinho-Jose-Vicente.pdf](https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2021/06/NT_Jacarezinho-Jose-Vicente.pdf). Acesso em 12dez21.

DATAFOLHA (2017). **Medo e violência.** Pesquisa realizada entre os dias 21 a 23jun17. Disponível em <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2017/07/03/b167d1a2f87d7e1364b08e99d0e5147c148da194.pdf>. Acesso em 12dez21.

DE ABREU, Miriam Santini; GUIMARÃES, Paula; DOS ANJOS, Priscila; BISPO, Fábio (2020). **Epidemia de execuções: PM catarinense mata 85% a mais no isolamento social.** Disponível em <https://ponte.org/epidemia-de-execucoes-pm-catarinense-mata-85-a-mais-no-isolamento-social/>. Acesso em 01fev2022.

DIÁRIO CATARINENSE (2019). **Homem que agrediu policial em Passo de Torres vira réu por tentativa de homicídio.** Publicada em 04out19. Disponível em <https://www.nsctotal.com.br/noticias/homem-que-agrediu-policial-em-passo-de-torres-vira-reu-por-tentativa-de-homicidio>. Acesso em 28out21.

DUBOIS, P. (1998). **O ato fotográfico e outros ensaios.** Tradução Marina Appenzeller. 2. ed., Campinas: Papyrus, 1998. Disponível em <https://cteme.files.wordpress.com/2011/03/dubois-philippe-o-ato-fotogrc3a1fico-e-outros-ensaios-2.pdf>. Acesso em 21out21.

DURKHEIM, Émile (2011). **Fato social e divisão do trabalho.** Apresentação e comentários Ricardo Musse. Tradução Cilaine Alves Cunha e Laura Natal Rodrigues. – São Paulo: Ática, 2011. Disponível em [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/352563/mod\\_resource/content/1/MUSSE%20C%20Ricardo%3B%20DURKHEIM%2C%20%20C3%89mile%2C%20Fato%20social%20e%20divis%20do%20trabalho.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/352563/mod_resource/content/1/MUSSE%20C%20Ricardo%3B%20DURKHEIM%2C%20%20C3%89mile%2C%20Fato%20social%20e%20divis%20do%20trabalho.pdf). Acesso em 27out21.

EILBAUM, Letícia; MEDEIROS, Flávia (2015). **Quando existe “violência policial”? Direitos, moralidades e ordem pública no Rio de Janeiro.** Dilemas, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 407 - 428. Disponível em <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7299/5878>. Acesso em 19fev22.

ELLIS, T.; JENKINS, C.; SMITH, P. (2015). **Evaluation of the introduction of personal issue body worn video cameras (Operation Hyperion) on the Isle of**



**Wight: Final report to Hampshire constabulary.** Portsmouth, England: Institute of Criminal Justice Studies, University of Portsmouth. Disponível em <https://researchportal.port.ac.uk/en/publications/evaluation-of-the-introduction-of-personal-issue-body-worn-video->. Acesso em 20out21.

FABRIS, Annateresa (2007). **Discutindo a imagem fotográfica.** Revista do LEDI - Domínio da Imagem, v. 1, 2007, p. 31 - 41. Disponível em <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/dominiosdaimagem/article/view/19252/14688>. Acesso em 24out21.

FERREIRA, Carolina Catrupi; CORRALES, Beatriz Rossi; COTE, Larissa Costa; TEIXEIRA, Mariana Toledo. **A tecnologia a serviço da segurança pública: caso PMSC mobile.** Revista Direito GV, v. 16, n. 1, jan./abr. 2020. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/m4CQGqSCSpsyrjgbDCBP5sS/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 11fev22.

FLEMING, David (1996). **Can pictures be arguments?** Argumentations and Advocacy. London, v.33, n.1, 11-22, 1996. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/289213293\\_Can\\_pictures\\_be\\_arguments](https://www.researchgate.net/publication/289213293_Can_pictures_be_arguments). Acesso em 25out21.

FONSECA, Claudia (2011). **As novas tecnologias legais na produção da vida familiar: Antropologia, direito e subjetividades.** Revista Civitas, v. 11, n. 1, p. 8-23, Porto Alegre: jan-abr 2011. Disponível em <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/9188>. Acesso em 25out21.

FOUCAULT, Michel (1987). **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. Disponível em [https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault\\_vigiar\\_punir.pdf](https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf). Acesso em 27out21.

G1 (2021A). **Veja como é a adoção de câmeras corporais da PM em casa estado.** Publicada em 17out21. Disponível em <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/10/17/veja-como-e-a-adocao-de-cameras-corporais-da-pm-em-cada-estado.ghtml>. Acesso em 28out21.

G1 (2021B). **Justiça sem medo: 10 anos depois da morte da juíza Patrícia Acioli, polícia mata 9 vezes mais em São Gonçalo.** Publicada em 11ago21. Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/08/11/justica-sem-medo-10-anos-depois-da-morte-da-juiza-patricia-acioli-policia-mata-9-vezes-mais-em-sao-goncalo.ghtml>. Acesso em 29jan22.

G1 (2020A). **Policia militar da reserva é morto a tiros e outros dois homens ficam feridos em bar em Joinville.** Publicada em 05jun20. Disponível em <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/06/05/pm-da-reserva-e-morto-a-tiros-em-bar-de-joinville-e-outros-dois-homens-ficam-feridos.ghtml>. Acesso em 22jan22.

G1 (2020B). **Caso George Floyd: morte de homem negro filmado com policial branco com joelhos em seu pescoço causa indignação nos EUA.** Publicada em 27mai20. Disponível em <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/27/caso-george-floyd-morte-de-homem-negro-filmado-com-policial-branco-com-joelhos-em-seu-pescoco-causa-indignacao-nos-eua.ghtml>. Acesso em 28out21.

G1 (2020C). **PM conclui que não houve crime em ação policial que deixou mulher ferida em Mafra.** Publicada em 10jul20. Disponível em <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/07/10/pm-conclui-que-nao-houve-crime-em-acao-policial-que-deixou-mulher-ferida-em-mafra.ghtml>. Acesso em 02fev22.

G1 (2020D). **Justiça recebe denúncia do MPSC contra policiais em ação que deixou mulher ferida em Mafra.** Publicada em 23jul20. Disponível em <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/07/23/justica-recebe-denunciado-mpsc-contrapoliciais-em-acao-que-deixou-mulher-ferida-em-mafra.ghtml>. Acesso em 02fev22.

G1 (2019). **Datafolha aponta que 51% dos brasileiros tem medo da polícia e 47% confiam nos policiais.** Publicada em 11abr19. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/11/datafolha-aponta-que-51percent-dos-brasileiros-tem-medo-da-policia-e-47percent-confiam-nos-policiais.ghtml>. Acesso em 19dez21.

G1 (2018). **Polícia que mata, polícia que morre.** Publicada em 10mai18. Disponível em <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/policia-que-mata-policia-que-morre.ghtml>. Acesso em 19dez21.

G1 (2014). **Júri decide não processar policial por morte de jovem negro nos EUA.** Publicada em 25nov14. Disponível em <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/11/juri-decide-nao-acusar-policial-branco-por-morte-de-jovem-negro-nos-eua.html>. Acesso em 28out21.

GOODALL, M. (2007). **Guidance for the police use of body-worn video devices: Police and crime standards directorate.** London, U.K.: Home Office. Disponível em <http://www.cjin.nc.gov/infoSharing/Body%20Worn%20Camera%20Files/Presentations,%20Workshops%20and%20Articles%20national%20and%20international/Police-BWV-Guidance%20for%20the%20UK.pdf>. Acesso em 20out21.

GRADY, John (2001). **Becoming a Visual Sociologist.** *Sociological Imagination* 38, n. 1-2, p. 83 - 119. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/328415264\\_Becoming\\_a\\_Visual\\_Sociologist\\_Sociological\\_Imagination\\_Vol\\_382-3\\_81-12](https://www.researchgate.net/publication/328415264_Becoming_a_Visual_Sociologist_Sociological_Imagination_Vol_382-3_81-12). Acesso em 22out21.

GROARKE, Leo; PALCZEWSKI, Catherine H.; GODDEN, David (2016). **Navigating the visual turn in argument.** *Argumentation and Advocacy*, London, v. 52, n. 4, p. 217-235, 2016. Disponível em [https://www.academia.edu/31064581/Navigating\\_the\\_Visual\\_Turn\\_in\\_Argument\\_Argumentation\\_and\\_Advocacy?auto=download](https://www.academia.edu/31064581/Navigating_the_Visual_Turn_in_Argument_Argumentation_and_Advocacy?auto=download). Acesso em 25out21.

GROSSMITH, L.; OWENS, C.; FINN, W.; MANN, D.; DAVIES, T.; BAIKA, L. (2015). **Police, camera, evidence: London's cluster randomised controlled trial of body worn video**. London: College of Policing Limited and the Mayor's Office for Policing and Crime (MOPAC). Disponível em [https://whatworks.college.police.uk/Research/Documents/Police\\_Camera\\_Evidence.pdf](https://whatworks.college.police.uk/Research/Documents/Police_Camera_Evidence.pdf). Acesso em 21out21.

HANASHIRO, Olaya (2016). **A ameaça do medo**. In Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em [https://forumseguranca.org.br/storage/10\\_anuario\\_site\\_18-11-2016-retificado.pdf](https://forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf). Acesso em 12dez21.

HEDBERG, E. C.; KATZ, C. M.; CHOATE, D. E. (2016). **Body-worn cameras and citizen interactions with police officers: Estimating plausible effects given varying compliance levels**. Justice Quarterly. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/303988618\\_Body-Worn\\_Cameras\\_and\\_Citizen\\_Interactions\\_with\\_Police\\_Officers\\_Estimating\\_Plausible\\_Effects\\_Given\\_Varying\\_Compliance\\_Levels](https://www.researchgate.net/publication/303988618_Body-Worn_Cameras_and_Citizen_Interactions_with_Police_Officers_Estimating_Plausible_Effects_Given_Varying_Compliance_Levels). Acesso em 21out21.

HUMAN RIGHTS WATCH (2016). **“O Bom policial tem medo”: os custos da violência policial no Rio de Janeiro**. Jul16. Disponível em [https://www.hrw.org/sites/default/files/report\\_pdf/brazil0716portweb\\_4.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/report_pdf/brazil0716portweb_4.pdf). Acesso em 21out21.

HUMAN RIGHTS WATCH (2009). **Força letal: violência policial e segurança pública no Rio de Janeiro e em São Paulo**. Dez/09. Disponível em <https://www.hrw.org/reports/brazil1209ptweb.pdf>. Acesso em 11dez21.

IGARAPÉ, Instituto (2021). **O reconhecimento como um estímulo a boas práticas: uma agenda de valorização policial**. Publicada em Mar/21. Disponível em <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2021/03/2021-03-24-Agenda-Valorizacao-Policial-.pdf>. Acesso em 19dez21.

IGARAPÉ, Instituto (2019). **Policiais de Santa Catarina passam a usar câmeras em uniformes**. Publicada em 22jul19. Disponível em <https://igarape.org.br/policiais-de-santa-catarina-passam-a-usar-cameras-em-uniformes/>. Acesso em 18out21.

IGARAPÉ, Instituto (2016). **As vantagens e as limitações das câmeras nas fardas policiais**. Publicada em 14jul16. Disponível em <https://igarape.org.br/as-vantagens-e-as-limitacoes-das-cameras-nas-fardas-dos-policiais/>. Acesso em 28out21.

IPEA (2012). **Sistema de Indicadores de Percepção Social: segurança pública**. Publicado em 05jul12. Disponível em [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/120705\\_sips\\_segurancapublica.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/120705_sips_segurancapublica.pdf). Acesso em 12dez21.

IPEA (2010). **Sistema de Indicadores de Percepção Social: segurança pública**. Publicado em 02dez10. Disponível em [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/sips\\_segurancap\\_2010.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/sips_segurancap_2010.pdf). Acesso em 12dez21.

JOLY, Martine (1994). **Introdução à Análise da Imagem**. Lisboa, ed. 70, 2007 — Digitalizado por SOUZA, R. Disponível em <https://www.unijales.edu.br/library/downebook/id:63>. Acesso em 24out21.

JORNAL SOMOS (2020). **PM publica nota após vídeo de suposta agressão à Mulher**. Publicada em 11mar20. Disponível em <https://jornalsomos.com.br/brasil/detalhe/pm-publica-nota-apos-video-de-suposta-agressao-a-mulher>. Acesso em 02fev22.

KANT DE LIMA, Roberto (2013). **Entre as leis e as normas: éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal**. Dilemas, Rio de Janeiro, v. 6, n. 4, p. 549-580. Disponível em <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7436/5979>. Acesso em 17fev22.

KATZ, C. M.; CHOATE, D. E.; READY, J. R.; NUNO, L. (2014). **Evaluating the impact of officer body worn cameras in the Phoenix police department**. Phoenix: Center for Violence Prevention and Community Safety, Arizona State University. Disponível em [https://publicservice.asu.edu/sites/default/files/ppd\\_spi\\_feb\\_20\\_2015\\_final.pdf](https://publicservice.asu.edu/sites/default/files/ppd_spi_feb_20_2015_final.pdf). Acesso em 21out21.

LIMA, Renato Sérgio de; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (2015). **O campo minado e translúcido da segurança pública no Brasil**. Rev. Sistema Penal & Violência, v. 7, n. 2, Jul-Dez/15, p. 121 – 125, Porto Alegre/RS. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/289706747\\_O\\_campo\\_minado\\_e\\_translucido\\_da\\_seguranca\\_publica\\_no\\_Brasil](https://www.researchgate.net/publication/289706747_O_campo_minado_e_translucido_da_seguranca_publica_no_Brasil). Acesso em 19dez21.

LUM, C.; STOLTZ, M.; KOPER, C. S.; SCHERER, J. A. (2019). **Research on bodyworn cameras: What we know, what we need to know**. Criminol Public Policy. 2019, p. 1 – 26. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/331981847\\_Research\\_on\\_bodyworn\\_cameras](https://www.researchgate.net/publication/331981847_Research_on_bodyworn_cameras). Acesso em 20out21.

LUM, C.; KOPER, C. S.; MEROLA, L.; SCHERER, A.; REIOUX, A. (2015). **Existing and ongoing body worn camera research: Knowledge gaps and opportunities (Report for the Laura and John Arnold Foundation)**. Fairfax, VA: Center for Evidence-Based Crime Policy, George Mason University. Disponível em <https://cebcp.org/wp-content/technology/BodyWornCameraResearch.pdf>. Acesso em 20out21.

MARETTI, Marialba R. (2010). **Narrativas através de imagem e texto: relações entre imagem e texto na obra Naven de Gregory Bateson**. In: II Congresso Iberoamericano de Investigación Artística y Projectual & 5ª Jornada de Investigación em Disciplinas Artísticas y Projectuales, 2010, La Plata, v. 1, p. 1 - 8. Disponível em <https://core.ac.uk/download/pdf/301056868.pdf>. Acesso em 24out21.

MARQUES DE OLIVEIRA, Paloma Lago; BARDAGI, Marúcia Patta (2009). **Estresse e comprometimento com a carreira em policiais militares**. Boletim de psicologia, v. 59, n. 131, São Paulo. Dez/09. Disponível em

[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0006-59432009000200003](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0006-59432009000200003). Acesso em 12dez21.

MARTINEC, R.; SALWAY, A. (2005). **A system for image-text relations in new (and old) media**. *Visual Communication*, v. 4, n. 3, p. 339 - 374, 2005. Disponível em <https://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.61.9521&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em 24out21.

MERLEAU-PONTY, Maurice (1969). **O cinema e a nova psicologia**. In GRUNEWALD, José Lino: *A ideia do cinema*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1969. p. 101 - 117. Disponível em [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4141139/mod\\_resource/content/2/Merleau%20Ponty%20OK.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4141139/mod_resource/content/2/Merleau%20Ponty%20OK.pdf). Acesso em 25out21.

MEROLA, L.; LUM, C.; KOPER, C. S.; SCHERER, A. (2016). **Body worn cameras and the courts: A national survey of state prosecutors (Report for the Laura and John Arnold Foundation)**. Fairfax, VA: Center for Evidence-Based Crime Policy, George Mason University. Disponível em <https://cebcp.org/wp-content/technology/BWCPProsecutors.pdf>. Acesso em 20out21.

MICHAELIS, moderno dicionário da língua portuguesa (2022). São Paulo: Melhoramentos. Disponível em <https://michaelis.uol.com.br/>. Acesso em 17jan22.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (2015). **Políticas públicas de segurança e justiça**. *Rev. Civitas*, v. 15, n. 1, Jan/Mar 2015, Porto Alegre/RS, p. 07 - 10. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/281945462\\_Politicas\\_publicas\\_de\\_seguranca\\_e\\_justica](https://www.researchgate.net/publication/281945462_Politicas_publicas_de_seguranca_e_justica). Acesso em 19dez21.

MONTEIRO, Charles (2006). **História, fotografia e cidade: reflexões teórico-metodológicas sobre o campo de pesquisa**. *Revista MÉTIS: história & cultura*, v. 5, n. 9, p. 11 - 23, jan/jun 2006. Disponível em <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/metis/article/view/781/545>. Acesso em 21out21.

MORROW, W. J.; KATZ, C. M.; CHOATE, D. E. (2016). **Assessing the impact of body-worn cameras on arresting, prosecuting, and convicting suspects of intimate partner violence**. *Police Quarterly*, 19. Disponível em [https://bwctta.com/sites/default/files/Files/Resources/Morrow%20Katz%20Choate%20Online%20first\\_0.pdf](https://bwctta.com/sites/default/files/Files/Resources/Morrow%20Katz%20Choate%20Online%20first_0.pdf). Acesso em 20out21.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PAES-MACHADO, Eduardo (2010). **Polícia para quem precisa de polícia: contribuições aos estudos sobre policiamento**. Caderno CRH, Salvador. V. 23, n. 60, p. 437-447. Set/Dez 2010. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/jbLPhM3FXbsnZz9QjnPBKvm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 04fev22.

NDMAIS (2020A). **Irmãos de 15 e 18 anos morrem durante ação da PM em Florianópolis.** Publicada em 13abr20. Disponível em <https://ndmais.com.br/seguranca/policia/irmaos-de-15-e-18-anos-morrem-durante-acao-da-pm-em-florianopolis/>. Acesso em 22jan22.

NDMAIS (2020B). **Ministério Público denuncia policiais que agrediram e quebraram perna de mulher em Mafra.** Publicada em 22jul20. Disponível em <https://ndmais.com.br/justica-sc/ministerio-publico-denuncia-policiais-que-agrediram-e-quebraram-perna-de-mulher-em-mafra/>. Acesso em 02fev22.

NDMAIS (2020C). **Uso de câmeras individuais pela PM não cumpre projeto e vira alvo de discussão na Justiça.** Publicada em 26jun20. Disponível em <https://ndmais.com.br/justica/uso-de-cameras-individuais-pela-pm-nao-cumpre-projeto-e-vira-alvo-de-discussao-na-justica/>. Acesso em 10fev22.

NSCTOTAL (2020). **PM divulga vídeo de câmera corporal usada por policial durante ação em Mafra; imagens estão desfocadas.** Publicada em 10mar20. Disponível em <https://www.nsctotal.com.br/noticias/pm-divulga-video-de-camera-corporal-usada-por-policial-durante-acao-em-mafra-imagens-estao>. Acesso em 02fev20.

NSCTOTAL (2019). **Como vão funcionar as câmeras corporais usadas pelos policiais militares de Santa Catarina.** Publicada em 22jul19. Disponível em <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/anderson-silva/como-vao-funcionar-as-cameras-corporais-usadas-pelos-policiais-militares>. Acesso em 10fev22.

NSCTOTAL (2018). **Filmagens das ocorrências policiais devem começar até o fim do ano em SC.** Publicada em 04mai18. Disponível em <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/diogo-vargas/filmagens-das-ocorrencias-policiais-devem-comecar-ate-o-fim-do-ano-em-sc>. Acesso em 10fev22.

O Município (2020). **Mulher tem perna fraturada por policial militar, em Mafra; PM se manifesta.** Publicada em 10mar20. Disponível em <https://omunicipio.com.br/mulher-tem-perna-fraturada-por-policial-militar-em-mafra/>. Acesso em 07fev22.

O Município (2019). **VÍDEO: Câmera na farda registra momento que homem dá soco e chuta rosto de policial, em Jaraguá do Sul.** Publicada em 16set19. Disponível em <https://omunicipio.com.br/video-camera-na-farda-registra-momento-que-homem-da-soco-e-chuta-rosto-de-policial-em-jaragua-do-sul/>. Acesso em 07fev22.

PESSIS, Anne-Marie (1986). **Da Antropologia Visual à Antropologia Pré-Histórica.** Revista Clio Arqueológica, n. 3, p. 153 - 161. Recife. Disponível em <https://periodicos.ufpe.br/revistas/clioarqueologica/article/view/247235>. Acesso em 23out21.

PMSC, Polícia Militar de Santa Catarina (2021A). **Ato da Polícia Militar nº 436. Uso de câmeras de videomonitoramento e individuais - Câmeras Corporais - Bodycam e Docas**. Publicado em Boletim Especial da Polícia Militar. Florianópolis, 2021. Disponível em <https://servicos.pm.sc.gov.br/bepm/boletins/consolidado/?ano=2021>. Acesso em 01fev22.

PONTE, Jornalismo (2020). **Para investigação, PMs que quebraram perna de mulher não cometeram crime**. Publicada em 14jul20. Disponível em <https://ponte.org/para-investigacao-pms-que-quebraram-perna-de-mulher-nao-cometeram-crime/>. Acesso em 02fev22.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria (2006) **Metodologia da pesquisa aplicável às ciências**. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: *Atlas* (2006): 76-97. Disponível em [https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/35790526/Cap\\_3\\_Como\\_Elaborar-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1641671879&Signature=SVhISPU6y62n0JXhGM99xwvjvryKJwrr~LwKPU~lnVTDvkCmiPezzbFIT4mqH53GN-AzH-hj2O-cTdUUE0M8Dtc0XfKoDJr0XLoRYFzFXwn9PducUvJul47MDZ0EfgNe-Fc3nnlQW3n15TyWsxZYQcgMcHm7-g6hMf4m5EZpx4OyFI9XHa67CIJw6GRwwwBLnozsCHaV6wTll~VWtMaWT6wkDSo-Q112kDKz~I7vkOjO5uNanciQOtrsuWDI9GcNLcsUBPWggQsDLs7BYKOUf-uWrf5H8QDDBsL7ZHkTOJNmnPvBYuZ4nKutnl8~o1Q1Wkv1HoE3oQx7HdjyUQpJ~VA\\_\\_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSRLRBV4ZA](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/35790526/Cap_3_Como_Elaborar-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1641671879&Signature=SVhISPU6y62n0JXhGM99xwvjvryKJwrr~LwKPU~lnVTDvkCmiPezzbFIT4mqH53GN-AzH-hj2O-cTdUUE0M8Dtc0XfKoDJr0XLoRYFzFXwn9PducUvJul47MDZ0EfgNe-Fc3nnlQW3n15TyWsxZYQcgMcHm7-g6hMf4m5EZpx4OyFI9XHa67CIJw6GRwwwBLnozsCHaV6wTll~VWtMaWT6wkDSo-Q112kDKz~I7vkOjO5uNanciQOtrsuWDI9GcNLcsUBPWggQsDLs7BYKOUf-uWrf5H8QDDBsL7ZHkTOJNmnPvBYuZ4nKutnl8~o1Q1Wkv1HoE3oQx7HdjyUQpJ~VA__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSRLRBV4ZA). Acesso em 11jan22.

REVISTA FORUM (2020). **“Treinados para fazer uso progressivo da força”, diz PM-SC em nota sobre agressão que quebrou perna de mulher**. Publicada em 10mar20. Disponível em <https://revistaforum.com.br/brasil/treinados-para-fazer-uso-progressivo-da-forca-diz-pm-sc-em-nota-sobre-agressao-que-quebrou-perna-de-mulher/>. Acesso em 02fev22.

RIBEIRO, José da Silva (2005). **Antropologia visual, práticas antigas e novas perspectivas de investigação**. Revista de Antropologia. Vol. 48. N. 2. São Paulo: Jul/Dez 2005. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ra/a/MtQwkdZbLPyfSX6dCzMd3wj/?lang=pt>. Acesso em 19out21.

RICCIO, Vicente; GUEDES, Clarissa Diniz; VIEIRA, Amitza Torres; SOUZA, Alexandre (2018). **Imagem e Retórica na prova em vídeo**. Revista de Informação Legislativa: RIL, v. 55, n. 220, p. 85 - 103, out./dez. 2018. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/220/ril\\_v55\\_n220\\_p85](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/220/ril_v55_n220_p85). Acesso em 20out21.

ROQUE, Georges (2016). **Esquisse d’une rhétorique des interactions verbo-iconiques: About the Rhetorics of Verbal-Iconical Interactions**. Images Revues, [S.l.], v. 5, p. 1 - 20. 2016. Disponível em <https://journals.openedition.org/imagesrevues/3434>. Acesso em 24out21.

SANTOS, Antônio Raimundo dos (2015). **Metodologia Científica: a construção do conhecimento**. Ed. Lamparina. 7ª Ed. Rio de Janeiro, RJ.

SANTOS, Moacyr Amaral (1970). **Prova Judiciário no Cível e Comercial**. Vol. I, 4 ed., Max Limonad, São Paulo/SP. Disponível em [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5190947/mod\\_resource/content/1/PROVA%20IL%C3%8DCITA\\_Prova%20judici%C3%A1ria%20no%20civil%20e%20comercial%20-%20pp%2011%20a%2021.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5190947/mod_resource/content/1/PROVA%20IL%C3%8DCITA_Prova%20judici%C3%A1ria%20no%20civil%20e%20comercial%20-%20pp%2011%20a%2021.pdf). Acesso em 17jan22.

SÃO PAULO, Governo de. **Governo de SP adquire 2,5 mil novas câmeras corporais para a PM**. Notícia publicada em 10fev21. Disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/governo-de-sp-adquire-25-mil-novas-cameras-corporais-para-a-policia-militar/>. Acesso em 18jan22.

STF, Supremo Tribunal Federal (2021). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635**. Ministro Edson Fachin. Disponível em [https://www.migalhas.com.br/arquivos/2021/5/59CED8B1151D6B\\_fachin.pdf](https://www.migalhas.com.br/arquivos/2021/5/59CED8B1151D6B_fachin.pdf). Acesso em 21out21.

STJ, Superior Tribunal de Justiça (2021). **Habeas Corpus 598051 SP (2020/0176244-9)**. Ministro Rogério Schietti. Disponível em <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=HC%20598051>. Acesso em 18out21.

STRECK, Lênio Luiz (2001). **Tribunal do Júri: símbolos e rituais**. Livraria do Advogado. 4ª Ed. Porto Alegre/RS. Disponível em <http://arquimedes.adv.br/livros100/Tribunal%20do%20Juri%20-%20Simbolos%20e%20Rituais%20-%20Lenio%20Luiz%20Streck.pdf>. Acesso em 17jan22.

THE INTERCEPT BRASIL (2021). **Eu vou te apagar**. Publicada em 22mar21. Disponível em <https://theintercept.com/2021/03/22/pm-estrangula-dona-de-padaria-sc/>. Acesso em 28out21.

TIMAN, Tjerk (2016). **The Body-worn Camera as a Transitional Technology**. *Surveillance & Society*, v. 14, n 1, p. 145 - 149. Publicado em 09mai16. Disponível em <https://ojs.library.queensu.ca/index.php/surveillance-and-society/article/view/cdebate6/bc6>. Acesso em 20out21.

TOMÉ, Fabiana Del Padre (2017). **Prova**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/91/edicao-1/prova>. Acesso em 17jan22.

TORONTO POLICE SERVICE (2016). **Body-worn cameras: A report on the findings of the pilot project to test the value and feasibility of body-worn cameras for police officers in Toronto**. Toronto, ON, Canada: Autor. Disponível em [http://www.torontopolice.on.ca/media/text/20160915-body\\_worn\\_cameras\\_report.pdf](http://www.torontopolice.on.ca/media/text/20160915-body_worn_cameras_report.pdf). Acesso em 21out21.



TORRES, Maria Rita de Lima (2011). **A importância da leitura de imagens para o ensino e aprendizagem em artes visuais**. Tarauaca, Acre. Disponível em [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/4458/1/2011\\_MariaRitadeLimaTorres.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/4458/1/2011_MariaRitadeLimaTorres.pdf). Acesso em 14fev22.

UOL (2012). **Sem escolta, juíza ameaçada em Pernambuco se considera “marcada para morrer”; CNJ não vê riscos**. Publicada em 12ago12. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/08/12/juiza-ameacada-em-pernambuco-diz-que-esta-marcada-para-morrer-cnj-recusou-pedido-de-escolta.htm>. Acesso em 29jan22.

VITURI, Gabriel Cunha (2018). **Vigiar e contra-vigiar: como polícia e sociedade criam suas narrativas a partir das imagens**. Dissertação de mestrado em Divulgação Científica e Cultural, Unicamp, Campinas. Disponível em [http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/333031/1/Vituri\\_GabrielCunha\\_M.pdf](http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/333031/1/Vituri_GabrielCunha_M.pdf). Acesso em 24out21.

WEBER, Max (1982). **Ensaio de Sociologia**. Rio de Janeiro. Editora Livros Técnicos e Científicos Editora SA. Disponível em [http://www.idaceliaoliveira.seed.pr.gov.br/redeescola/escolas/18/1380/184/arquivos/File/materiais/2014/sociologia/Ensaio\\_de\\_Sociologia\\_-\\_Max\\_Weber.pdf](http://www.idaceliaoliveira.seed.pr.gov.br/redeescola/escolas/18/1380/184/arquivos/File/materiais/2014/sociologia/Ensaio_de_Sociologia_-_Max_Weber.pdf). Acesso em 22jan22.

WHITE, M. D.; TODAK, N.; GAUB, J. E. (2017). **Assessing citizen perceptions of body-worn cameras after encounters with police**. *Policing: An International Journal of Police Strategies and Management*, 40, p. 689–703. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/321127713\\_Assessing\\_citizen\\_perceptions\\_of\\_body-worn\\_cameras\\_after\\_encounters\\_with\\_police](https://www.researchgate.net/publication/321127713_Assessing_citizen_perceptions_of_body-worn_cameras_after_encounters_with_police). Acesso em 20out21.

WHITE, Michel D. (2014). **Police officer body-worn cameras: Assessing the evidence**. Washington, DC: Office of Community Oriented Policing Services. Disponível em [https://bja.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh186/files/bwc/pdfs/diagnostic\\_center\\_policeofficerbody-worncameras.pdf](https://bja.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh186/files/bwc/pdfs/diagnostic_center_policeofficerbody-worncameras.pdf). Acesso em 20out21.

WITNESS (2022). **Vídeo como prova jurídica para a defesa dos direitos humanos no Brasil**. Guia publicado pela Witness. Disponível em [https://portugues.witness.org/portfolio\\_page/video-como-prova-juridica-para-a-defesa-dos-direitos-humanos-no-brasil/](https://portugues.witness.org/portfolio_page/video-como-prova-juridica-para-a-defesa-dos-direitos-humanos-no-brasil/). Acesso em 10fev22.

WORTH, Sol (1981). **Studying Visual Communication**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1980. Disponível em <https://repository.upenn.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1112&context=svc>. Acesso em 23out21.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Graduação  
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar  
Porto Alegre - RS - Brasil  
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564  
E-mail: [prograd@pucrs.br](mailto:prograd@pucrs.br)  
Site: [www.pucrs.br](http://www.pucrs.br)